



EXM nº 34/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.064002/2017-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.316/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.569.196/0001-57, nos termos do Decreto nº 95.458, datado em 10 de dezembro de 1987, publicado em 11 de dezembro de 1987, e vinculada ao FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260336** e o código CRC **AC0CFB3D** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000042/2026-26

SEI nº 7256592



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.compara.leg.br/leg3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Exposição de motivos (SEI-Ato) 34 (7260336)

SEI 00333:000103/2026-55 / pg. 1

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## DECRETO Nº , DE DE DE

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.569.196/0001-57, nos termos do Decreto nº 95.458, datado em 10 de dezembro de 1987, publicado em 11 de dezembro de 1987, e vinculada ao FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02, do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao atualmente denominado CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, número de inscrição no FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260338** e o código CRC **A168085A** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Decreto Normativo (SEI-Acs) 7260338

SEI 60338:000103/2026-55 / pg. 2

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 57.569.196/0001-57, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Vergueiro n.º 1211 – 20º andar, bairro Paraíso – CEP 01504-001, por seu Administrador infra-assinado, **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF n.º 113.179.838-40, com endereço eletrônico ([ritafarias@emcprojetos.com.br](mailto:ritafarias@emcprojetos.com.br)), vem **solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA para execução o serviço de radiodifusão de sons e imagens – Televisão, na localidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, relativo ao período de 23/01/2018 à 23/01/2033.**

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) A Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;
- b) A Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- c) A Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- d) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- e) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (lei da ficha limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, administrador da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador





XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV - celebrar contrato de arrendo de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Mário Thomaz Bastos  
Antonio Palocci Filho  
Humberto Sérgio Costa Luna  
Nelson Machado  
José Dirceu de Oliveira e Silva

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MATUPÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupó, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matupó a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupó, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação São João Batista a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EM EDUCADORA TIAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Tiaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL, CULTURAL E BENEFICENTE MANANCIATÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Mananciata a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO CULTURAL IPIRANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002, que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do CANAL BRASILEIRO DA IMPREMFACÇÃO - CBI - LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 25 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UNIAO DA FRANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Uniao da Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CEN- TRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO STUDIO 1 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal



## ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**

Requerimento assinado pelos Representantes Legais da entidade;	01
Decreto Legislativo n.º 110 de 2005 – DOU 07/04/2005	02
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	03
Instrumento de Mandato – Procuração;	04 e 05
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	06
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	07
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	08
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	09
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	10
Comprovantes de recolhimento sindical relativos aos <u>empregados/trabalhadores</u> dos últimos 05 anos;	11 à 31
Comprovantes de recolhimento sindical relativos ao <u>empregador/empresas</u> , dos últimos 05 anos; (declaração de isenção ref.: 2017)	32 à 39
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, <b>válida até 15/11/2017;</b>	40
Certificado de regularidade do FGTS, <b>válida até 10/11/2017;</b>	41
Certidão positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da União e previdência social – INSS, <b>válida até 18/02/2018.</b>	42
Certidão relativa à Justiça do Trabalho (débitos com exigibilidade suspensa), <b>válida até 17/02/2018;</b>	43
Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual;	44
Cópia completa da RAIS – ano base 2016;	45 à 126
Certidão Simplificada, emitida pela JUCESP;	127 à 132
Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada sob n.º 338.935/07-1 em sessão de 11/09/2017.	133 à 142
Certidão negativa de falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, relativa à empresa;	143
Cartão CNPJ atualizado.	144

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.569.196/0001-57, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro n.º 1211 – 20º andar, Bairro Paraíso – CEP 01504-001, neste ato representada por seu Administrador, **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 18.835.177-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 113.179.838-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## DECLARAÇÃO

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Televisão, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 57.569.196/0001-57, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.autenticadassinatura.camara.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## DECLARAÇÃO

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.,** concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Televisão, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Vergueiro n.º 1211 – 20º andar – Bairro Paraíso – CEP 01504-001, inscrita no CNPJ sob n.º 57.569.196/0001-57, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador



## DECLARAÇÃO

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Televisão, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 57.569.196/0001-57, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador



## DECLARAÇÃO

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Televisão, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 57.569.196/0001-57, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador



## DECLARAÇÃO

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO – CBI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens - Televisão, na cidade de **SÃO PAULO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 57.569.196/0001-57, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

  
**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaeassinatura.camara.br/gob/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
pia-Integrado-Processo-Subj-2002747 (SEFOP) (2200000) 2/20 92020303.000103/2026-55 / pg. 12

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



# GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
Endereço		S-02693	
Rua Conselheiro Ramalho	Número	CNPJ da Entidade	
	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

### Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		57.569.196/0001-57	
Endereço		Número	Complemento
RUA VERGUEIRO, - 1211 - 20 AND			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
01310-100	PARAISO	SAO PAULO	SP
			Código da Atividade
			602

### Dados de Referência da Contribuição

Patronal / Empregador   
 Empregados   
 Prof. Liberal   
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	144
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	391.589,90
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	
Total Empregados - Estabelecimento	

### Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento	13.053,33
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.757567 91960.001021 7 5684000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	575691960001		30/04/2013	2013
Autenticação Mecânica				



104-0 10499.70260 93617.757567 91960.001021 7 5684000000000

Local de Pagamento		Vencimento	
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE		30/04/2013	
Cedente		Agência / Código do Cedente	
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São		0240 / S-02693	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Data Processamento
13/03/2013	000000001232	GRCSU	13/03/2013
Use do Banco	Carteira	Espécie	Valor
EXERC (2013)	SIND	R\$	
Instruções		(-) Valor do Documento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013		13.053,33	
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,		(-) Desconto / Abatimento	
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,			
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETARIA		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
Sacado: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (57.569.196/0001-57) 0000			
RUA VERGUEIRO, - 1211 - 20 AND,PARAISO			
CEP: 01310-100,SAO PAULO-SP			
Sacador/Avalista:			

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integraleprocessos.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/201303100103/2026-55 / pg. 13

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRABS EMPR DE RADIODIFUSAO E TV NO EST SP		
Seu Número:	3462		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10497568400000000009702693617757569196000102		
Valor Nominal:	R\$ 13.053,33		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2013		
Data de Pagamento:	30/04/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 13.053,33
Autenticação Bancária:	EB44E9A658DA9387FE5121D		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Rua Conselheiro Ramalho 992  
Bela Vista, São Paulo - SP --- CEP: 01325-000

FONE(S): (011) 3145-9999 Site: www.radialistasp.org.br EMAIL: diretorio@radialistasp.org.br

Recibo do Sacado

Cedente <b>SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO PAULO</b>					Vencimento <b>10/04/2013</b>	
Sacado <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (0000)</b>					Agência/Código Cedente <b>0240/275248-4</b>	
Data do Documento <b>12/03/2013</b>	Número do Documento <b>000003.002</b>	Espécie Doc	Acerto <b>N</b>	Data do Processamento <b>12/03/2013</b>	Nosso Número <b>24000000000021626-0</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>SR</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento <b>936,05</b>	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) REF. MENSALIDADE (03/2013) VENCIDO COBRAR MULTA DE 10,00% JUROS DE 1,00% AO MÊS. BANCOS RECEBEREM ATÉ 25/03/2013					(-) Desconto	
DESCONTO REFERENTE A 1,5% DO SALÁRIO-BASE. FAVOR ENVIAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO E LISTAGEM COM OS NOMES E DESCONTOS PARA O SINDICATO					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+*) Mora/Multa	
					(+*) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**CAIXA**

**104-0**

10492.75249 84000.200042 00002.162659 1 5664000000000

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS OU AGENCIAS CEF</b>					Vencimento <b>10/04/2013</b>	
Cedente <b>SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO EST DE SÃO PAULO</b>					Agência/Código Cedente <b>0240/275248-4</b>	
Data do Documento <b>12/03/2013</b>	Número do Documento <b>000003.002</b>	Espécie Doc	Acerto <b>N</b>	Data do Processamento <b>12/03/2013</b>	Nosso Número <b>24000000000021626-0</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>SR</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento <b>936,05</b>	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) REF. MENSALIDADE (03/2013) VENCIDO COBRAR MULTA DE 10,00% JUROS DE 1,00% AO MÊS. BANCOS RECEBEREM ATÉ 25/03/2013					(-) Desconto	
DESCONTO REFERENTE A 1,5% DO SALÁRIO-BASE. FAVOR ENVIAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO E LISTAGEM COM OS NOMES E DESCONTOS PARA O SINDICATO					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+*) Mora/Multa	
					(+*) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (0000)</b> <b>RUA VERGUEIRO, - 1211 - 20 AND</b> <b>01310-100 PARAISO SAO PAULO SP</b>					CPF/CNPJ/CEI do Sacado/Avalista <b>57.569.196/0001-57</b>	
Sacador/Avalista					Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integraleprocesso.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2013033100103/2026-55 / pg. 15

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Cadastro de Sócios/Base - Versão 3.8n

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

LISTA DE SÓCIOS

Razão Social: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ: 57.569.196/0001-57

Endereço: RUA VERGUEIRO, - 1211 -20 AND, PARAISO, SAO PAULO

>> NOVOS SÓCIOS <<

Solicitamos que nos enviem cópia e listagem completa dos sócios descontados, informando as alterações ocorridas no mês. Favor informar, se for o caso, o motivo e a data do cancelamento do descontos conforme relação abaixo:

- 1 - FALECIDO
- 2 - DEMITIDO OU PEDIU DEMISSÃO
- 3 - APOSENTADO
- 4 - LICENCIADO
- 5 - TRANSFERIDO DE BASE


NOME	MATR	FUNCIONAL	DATA	MOTIVO	DATA EVENTO	VALOR	OBSERVAÇÕES
ROGERIO CRISPIM DA SILVA	026507		07/03/2013				



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRABS EMPR DE RADIODIFUSAO E TV NO EST SP		
Seu Número:	3355		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10491566400000000002752484000200040000216265		
Valor Nominal:	R\$ 936,05		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	10/04/2013		
Data de Pagamento:	10/04/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 936,05
Autenticação Bancária:	EB44E9AC647CA6F8CDB5694		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

*J - 10405* 

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



2ª Via - Documento do Banco

## Fiscal do Pagamento

**ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE**

## Cedente

**Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Acerto	Data Processamento
26/02/2014	000000000204	CRCSU		20/02/2014
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
EXERC (2014)	SIND	R\$		

## Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,  
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,  
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

## Vencimento

30/04/2014

## Agência / Código do Cedente

0240 / S-02693

## Nosso Número

575691960001

## (-) Valor do Documento

14.809,78

## (-) Desconto / Abatimento

## (-) Outras Deduções

## (+/-) Mora / Multa

## (+/-) Outros Acréscimos

## (-) Valor Cobrado

14.809,78

Sacado: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (57.569.196/0001-57) 0000  
RUA VERGUEIRO, - 1211 - 20 AND,PARAISO  
CEP: 01310-100,SAO PAULO-SP

## Sacador/Avalista

## Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticadaassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 18

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Santander

Pagamento de Títulos

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND DOS TRABS EMPR DE RADIODIFUSAO E TV NO EST SP		
Seu Número:	4689		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10497604900000000009702693617757569196000102		
Valor Nominal:	R\$ 14.809,79		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2014		
Data de Pagamento:	30/04/2014		
		Valor a Pagar:	R\$ 14.809,79
Autenticação Bancária:	EB44E9A40CEE1FA7E812988		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**CAIXA**

**104-0**

10499.70260

87917.700004

00546.659228

9 60490000000000

Título de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Agências da CEF

Cedente  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Vencimento  
30/04/2014

Data do Documento  
19/03/2014

Nº do Documento  
000000546659

Espécie Doc  
GRCSU

Acerto

Data de Processamento  
19/03/2014

Agência/Código do Cedente  
4070/009.421.02687-5

Uso do Banco  
EXERC(2014)

Carteira  
SIND

Espécie  
R\$

Quantidade

Valor

Nosso Número  
000000546659

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE  
**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

(=) Valor do Documento  
956,07

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

(-) Desconto/Abatimento

Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.

(-) Outros Deduções

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado  
956,07

SACADO

(943) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
R VERGUEIRO 1211 20º AND  
CEP 01504-001 PARAISO

SAO PAULO

57.569.196/0001-57  
SP

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

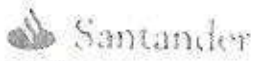


1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://intec.autenticidadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/201403200631000103/2026-55 / pg. 20



Ficha de Compensação > Comprovante

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA Agência: 0105 Conta Corrente: 13-003499-9

	1	2	3	4	5
Código de Barras:	10499	70260	87917	700004	00546
				659228	9
					604900000000000

Favorecido:

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF NO EST DE SP

Cliente:

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

Data do vencimento:

30/04/2014

Valor do título:

R\$ 956,07

Boleto

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação:

30/04/2014 - 10:24 h

Autenticação Bancária:

89C664A6626783554A97983

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

D- 10405  
G- 11932

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

e l



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

30/04/2014 10:30

Contribuição Sindical (Jornalista)



CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI

57.569.196/0001-57

CHAPA	NOME	FUNÇÃO	SALARIO	VALOR
00525	ANGELICA YURI INOUE	EDITOR(A) DE TEXTO	3.714,56	R\$ 123,82
00534	CAMILA DAYAN DE ALMEIDA	PAUTEIRO(A)	2.339,57	R\$ 77,99
00553	CRISTIANE MIYUKI TOBACE	EDITOR(A) DE TEXTO	2.600,02	R\$ 86,67
00167	DANIEL JOSE MOREIRA DOS SANTOS	REDATOR(A) DE PRODUÇÃO	1.970,99	R\$ 65,70
00573	DAYSE PORTO DE SANTANA	EDITOR(A) DE TEXTO	3.470,02	R\$ 115,67
00006	ELYS MARINA PRADO RANZANI	REPORTER APRESENTADOR(A)	5.249,53	R\$ 174,98
00452	FABRICIO PRESILLI	EDITOR(A) DE TEXTO	2.600,02	R\$ 86,67
00059	MARIA LUCIA DA S DE A MOTA	DIRETOR(A) DE JORNALISMO	6.737,07	R\$ 224,57

SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SP.

**Total: R\$ 956,07**

Remuneração: R\$ 28.682,10

Numero de Funcionários: 8



**CAIXA****104-0****10499.70260 93617.700005 00196.782023 9 64140000000000**Local de Pagamento **CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA, Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF**Vencimento  
**30/04/2015**Cedente  
**SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P**Agência/Código do Cedente  
**0240/S-02693-4**Data do Documento  
**11/03/2015**Nº do Documento  
**000000196782**Espécie Doc  
**GRCSU**

Aceite

Data de Processamento  
**11/03/2015**Nosso Número  
**000000196782**Uso do Banco  
**EXERC(2015)**Carteira  
**SIND**Espécie  
**R\$**

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento  
**15.221,57**Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE  
**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado  
**15.221,57**SACADO  
**(3/1)****CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA****RUA VERGUEIRO, - 1211****CEP 01504-001 PARAISO****SAO PAULO****SP****57.569.196/0001**

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.pf.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 23

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	62650809000116
Nome do Favorecido:	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		
Seu Número:	7394		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10499641400000000009702693617700000019678202		
Valor Nominal:	R\$ 15.221,57		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2015		
Data de Pagamento:	30/04/2015		
		Valor a Pagar:	R\$ 15.221,57
Autenticação Bancária:	EB44E9A3438ECF44E1D0F8B		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**CAIXA**

Banco

104-

10492.75249 84000.200042 00019.849595 5 63940000000000

Local de Pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/04/2015</b>
Código <b>SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST SP -</b>					Agência / Código do Cedente <b>0240/275248.4</b>
Data do Documento <b>17/03/2015</b>	Número do Documento <b>000000000198495</b>	Especie Doc <b>DM</b>	Acerto <b>NAO</b>	Data do Processamento <b>17/03/2015</b>	Nosso Número <b>24000000000198495-4</b>
Uso do Banco	Carteira <b>SR</b>	Especie <b>RS</b>	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento <b>1.080,44</b>
Instruções: todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente					(-) Desconto / Abatimento
REF MENSALIDADE 03/2015 VENCIDO COBRAR MULTA DE 2% JUROS DE 1% AO MES DESCONTO REFERENTE 1,5% DO SALARIO BASE					(-) Outras Deduções
					(+) Juros / Multa
					(+) Outros Acreditamentos
					(=) Valor Cobrado <b>1.080,44</b>
Sacado <b>(3) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>					<b>67.869.196/0001-57</b>
<b>RUA VERGUEIRO, 1211 20º ANDAR</b>					<b>SP</b>
<b>CEP 01504-001 PARAISO</b>					<b>SAO PAULO</b>
Sacador/Avalista					Código de Barra

Ficha de Compensação Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticadaassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Pagamento de Títulos

<b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO</b>			
Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	61708293000150
Nome do Favorecido:	SIND TRAB EMPR RADIODIFUSAO TV SP		
Seu Número:	7207		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10495639400000000002752484000200040001984959		
Valor Nominal:	R\$ 1.080,44		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	10/04/2015		
Data de Pagamento:	10/04/2015		
		Valor a Pagar:	R\$ 1.080,44
Autenticação Bancária:	EB44E9A17580BC86F135DD9		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1ª via - Contribuinte

### GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 726 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br

Vencimento: 30/04/2016 Exercício: 2016

#### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P		S-02693-4	
Endereço	Número	Complemento	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	982		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
CNPJ da Entidade			
61.708.293/0001-60			

#### Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte	
(3) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		57.569.196/0001-57	
Endereço		Complemento	
RUA VERGUEIRO 1211 20º ANDAR			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
01504-001	PARAISO	SAO PAULO	SP
Código Atividade			
802			

#### Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input checked="" type="checkbox"/> Empregados		<input type="checkbox"/> Prof. Liberal		<input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes								(*) Valor do Documento	
										R\$ 15.028,22	
										(*) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes								(*) Outras Deduções	
Mensagem Destinada ao Contribuinte		Total Remuneração - Estabelecimento								(*) Mora/Multa	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE											
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA										(*) Outros Acréscimos	
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.										(*) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260	93617.700005	00212.478028	4	67800000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício	
S-02693-4	000000212478		30/04/2016	2016	
SBR 0105 034 29042016 0221		15.028,22R 20/55		Autenticação Mecânica	

2ª via - Documento do Banco



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CPF	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SIND TRAB EM EMP RADIODIFUSÃO E TV ESP		
Seu Número:	10907		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	10499676000000000002752484000200040002161611		
Valor Nominal:	R\$ 718,85		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	10/04/2016		
Data de Pagamento:	08/04/2016		
		Valor a Pagar:	R\$ 718,85
Autenticação Bancária:	EB44E9A9DA0D8158771FD3A		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

3aixado

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Recibo do Sacado

Cedente SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST SP -	Agência / Código do Cedente 0240/275248.4	Vencimento 10/04/2016
Sacado (3) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	Nosso Número 24000000000216161-7	(-) Valor do Documento R\$ 718,85
	Número do Documento 000000000216161	(+) Valor Cobrado

Prezados,  
Segue anexo, o boleto para repasse da mensalidade associativa, descontada dos funcionários associados ao sindicato, conforme consta na relação em anexo. Pedimos a gentileza de após o pagamento, enviar para o sindicato cópia do boleto pago, bem como a relação dos empregados com os respectivos descontos para baixa em nosso sistema.

Lembramos a importância, da compreensão e colaboração, para que os senhores envie para o sindicato, a relação dos trabalhadores com os respectivos descontos da mensalidade associativa.

Atenção!

No próximo mês, Abril de 2016, os associados do sindicato, estão isentos da cobrança da mensalidade associativa, conforme circular que será enviada.

Certo da compreensão e colaboração,

Atenciosamente.

REFERENTE MENSALIDADE ASSOCIATIVA 03/2016  
VENCIDO COBRAR MULTA DE 2% JUROS DE 1% AO MES

DESCONTO REFERENTE 1,5% DO SALARIO BASE

Autenticação Mecânica

Sacador/Avalista



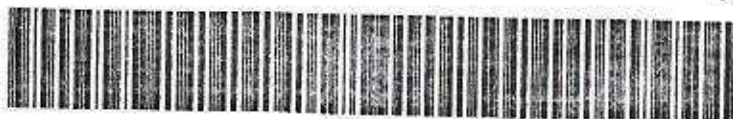
Banco

104-

10492.75249 84000.200042 00021.616115 9 67600000000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/04/2016	
Cedente SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST SP -					Agência / Código do Cedente 0240/275248.4	
Data do Documento 10/03/2016	Número do Documento 000000000216161	Espécie Doc. DM	Acerto NAO	Data do Processamento 10/03/2016	Nosso Número 24000000000216161-7	
Uso do Banco SR	Carteira SR	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 718,85	
Instruções: Todas as informações deste documento são de exclusiva responsabilidade do cedente.  REFERENTE MENSALIDADE ASSOCIATIVA 03/2016 VENCIDO COBRAR MULTA DE 2% JUROS DE 1% AO MES DESCONTO REFERENTE 1,5% DO SALARIO BASE					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora / Multa	
					(+ ) Outros Acréscimos	
					(+ ) Valor Cobrado	
Sacado (3) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA RUA VERGUEIRO 1211 20º ANDAR CEP 01504-001 PARAISO Sacador/Avalista					SAO PAULO SP 57.569.196/0001-57 Código de Barra	

Ficha de Compensação Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1ª via - Contribuinte

### GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 728 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br

Vencimento	30/04/2017	Exercício	2017
------------	------------	-----------	------

#### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P		S-02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

#### Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte	
(3) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		57.569.196/0001-57	
Endereço		Complemento	
RUA VERGUEIRO 1211 20º ANDAR			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
01504-001	PARAISO	SAO PAULO	SP
		UF	Código Abitacao
		SP	802

#### Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(*) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(*) Mora/Multa	
		(*) Outros Acréscimos	
		(*) Valor Cobrado	

#### Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Azul, Agências da Caixa e Rede Bancária.  
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos três primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (SELIC).

104-0	10499.70260	93617.700005	00232.564021	3	71450000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício	
S-02693-4	000000232564		30/04/2017	2017	

Autenticação Mecânica

#### 2ª via - Documento do Banco

<b>CAIXA</b>		104-0	10499.70260	93617.700005	00232.564021	3	71450000000000	
Local de Pagamento: CASAS LOTERICAS, AG. CAIXA E REDE BANCARIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF.							Vencimento	30/04/2017
Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P							Agência/Código do Cedente	0240/S-02693-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número			
10/03/2017	000000232564	GRCSU		10/03/2017	000000232564			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento			
EXERC(2017)	SIND	R\$			R\$ 15.893,31			
Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE							(-) Desconto/Abatimento	
<b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b>							(-) Outras Deduções	
Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Azul, Agências da Caixa e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.							(*) Mora/Multa	
Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos três primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (SELIC).							(*) Outros Acréscimos	
							(*) Valor Cobrado	

SACADO:		CNPJ do Contribuinte	
(3) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		57.569.196/0001-57	
RUA VERGUEIRO 1211 20º ANDAR			
CEP 01504-001	PARAISO	SAO PAULO	SP
SACADOR(A) VALISTA			

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECANICA





Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	61708293000150
Nome do Favorecido:	SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S P		
Seu Número:	14335		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049371450000000009702693617700000023256402		
Valor Nominal:	R\$ 15.833,31		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	30/04/2017		
Data de Pagamento:	27/04/2017		
		Valor a Pagar:	R\$ 15.833,31
Autenticação Bancária:	EB44E9A1A2090C2CBDABCD0		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



### GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

#### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Vencimento Exercício

28/04/2017 03/2017

Código da Entidade Sindical

009.421.02687-4

Endereço

R REGO FREITAS

Número

530

Complemento

CNPJ da Entidade

02.584.230/0001-00

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

01220-010

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

#### Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

(943) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CNPJ do Contribuinte

57.569.196/0001-57

Endereço

R VERGUEIRO 1211 20º AND

Complemento

CEP

01504-001

Bairro/Distrito

PARAISO

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

Código Atividade

942

#### Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

#### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

R\$ 714,85

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

#### Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente do atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Remuneração - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 87917.700004 00716.667423 5 71430000000000

Código do Cedente 009.421.02687-4	Nosso Número 000000716667	Valor do Documento	Data Vencimento 28/04/2017	Exercício 03/2017
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	----------------------

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco



104-0

10499.70260

87917.700004

00716.667423

5

71430000000000

Local de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA, Após vencimento pagável apenas nas Agências da CEF	Vencimento 28/04/2017
--	--------------------------

Cedente Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo	Agência/Código do Cedente 4070/009.421.02687-4
---	---

Data do Documento 20/03/2017	Nº do Documento 000000716667	Espécie Doc GRCSU	Aceite	Data de Processamento 20/03/2017	Nosso Número 000000716667
---------------------------------	---------------------------------	----------------------	--------	-------------------------------------	------------------------------

Uso do Banco EXERC(2017)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 714,85
-----------------------------	------------------	----------------	------------	-------	--------------------------------------

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto/Abatimento
---	-------------------------

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.	(-) Outras Deduções
---	---------------------

Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.	(+) Mora/Multa
---	----------------

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente do atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.	(+) Outros Acréscimos
---	-----------------------

	(=) Valor Cobrado
--	-------------------

SACADO

(943) CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

R VERGUEIRO 1211 20º AND

CEP 01504-001 PARAISO

SAO PAULO

57.569.196/0001-57

SP

SACADORIAVALISTA

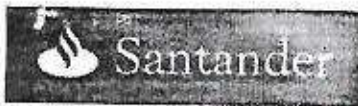
FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrante.procesosdeautenticacao.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2017-03-20/033200103/2026-55 / pg. 32

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Pagamento de Títulos

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CPF	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF NO ESTADO DE SP		
Seu Número:	14334		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049571430000000009702687917700000071666742		
Valor Nominal:	R\$ 714,85		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	28/04/2017		
Data de Pagamento:	27/04/2017		
		Valor a Pagar:	R\$ 714,85
Autenticação Bancária:	EB44E9AE1FF7AAD9C62E066		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Código da Entidade Sindical

S-02667

Endereço

R.APINAGES

Número

1100

Complemento

C.J.1403 14o.AND.

CNPJ da Entidade

62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito

VL.POMPEIA

Cep

05017-000

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

CNPJ: 57.569.196/0001-57

Endereço

R.VERGUEIRO

Número

1211

Complemento

22 AND

Cep

01504-001

Bairro/Distrito

LIBERDADE

Cidade/Município

SÃO PAULO

UF

Código Atividade

111

**Dados de Referência da Contribuição****Categoria**

Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

(-) Valor do Documento

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

**Mensagem Destinada ao Contribuinte****BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.757566 91960.001112 5 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	575691960001		31/01/2013	2013
Autenticação Mecânica				

**CAIXA****104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 5 55950000000000

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento

31/01/2013

Cedente

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Agência/Código Cedente

0274/S-02667

Data do Documento

08/01/2013

No. do Documento

6050016231

Espécie Doc.

GRCSU

Aceite

Data do Processamento

08/01/2013

Nosso Número

575691960001

Uso do Banco

EXERC: 2013

Cinteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

X

Valor

(-) Valor do Documento

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

1658,56

Sacado

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
 R.VERGUEIRO, 1211 22 AND  
 01504-001 SÃO PAULO

CNPJ: 57.569.196/0001-57

Sacador/Avulista

Código Baixa



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrante.processoeficaz.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integrante.processoeficaz.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2013/01/03/2026-55 / pg. 34

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	
Nome do Favorecido:	SINDICATO EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST. SP		
Seu Número:	3096		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049555950000000009702667117757569196000111		
Valor Nominal:	R\$ 1.658,56		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2013		
Data de Pagamento:	31/01/2013		
		Valor a Pagar:	R\$ 1.658,56
Autenticação Bancária:	EB44E9A329A8C7FA5B39D25		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		

*S - 10855*



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade: <b>SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.</b>		Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Endereço <b>R. APINAGES</b>		Código da Entidade Sindical S-02667	
Bairro/Distrito <b>PERDIZES</b>	Número 1100	Complemento <b>CJ. 1403 14o. AND.</b>	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
Cep 04017-000	Cidade/Município <b>SAO PAULO</b>		UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte CNPJ: 57.569.196/0001-57	
Endereço <b>R. VERGUEIRO</b>		Número 1211	Complemento 22 AND.
Cep 01504-001	Bairro/Distrito <b>LIBERDADE</b>	Cidade/Município <b>SÃO PAULO</b>	UF SP
			Código Atividade 111

**Dados de Referência da Contribuição**

- Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

**Dados da Contribuição**

Capital Social - Empresa <b>R\$ 1.000.000,00</b>	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**Mensagem Destinada ao Contribuinte**

**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**  
 Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes  
 CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o  
 vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br,  
 opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma  
 data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar  
 multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros  
 de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

**104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 9 59600000000000

Código Cedente S-02667	Nosso Número 575691960001	Valor Documento 508,00	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
		Autenticação Mecânica		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.procedimentos.org.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 36

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço R.APINAGES	Número 1100	Complemento C.J.1403 14o.AND.	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito PERDIZES	Cep 04017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte CNPJ: 57.569.196/0001-57	
Endereço R.VERGUEIRO	Número 1211	Complemento 22 AND.		
Cep 01504-001	Bairro/Distrito LIBERDADE	Cidade/Município SÃO PAULO	UF SP	Código Atividade 111

**Dados de Referência da Contribuição**
 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomo
**Dados da Contribuição**

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Mensagem Destinada ao Contribuinte BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(-) Outras Deduções
		(*) Mora/Multa
		(*) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 9 63250000000000

Código Cedente S-02667	Nosso Número 575691960001	Valor Documento	Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Autenticação Mecânica				

**CAIXA****104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 9 63250000000000

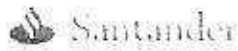
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento 31/01/2015
Cedente SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.					Agência/Código Cedente 0274/S-02667
Data do Documento 04/12/2014	Nº do Documento 6050030243	Espécie Doc. GRCSU	Aceite X	Data do Processamento 04/12/2014	Nosso Número 575691960001
Uso do Banco EXERC: 2015	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 1.717,29
Sacado CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LT CNPJ: 57.569.196/0001-57 R.VERGUEIRO, 1211 22 AND. 01504-001 SÃO PAULO SP					605 Ven: 310115 Cod: 01685
Sacador/Avalista					Código Caixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://integrante.processo.de.recolha.de.contribuicao\(grcsu\)200633300103/2026-55/pg.37](http://integrante.processo.de.recolha.de.contribuicao(grcsu)200633300103/2026-55/pg.37)



Ficha de Compensação > Comprovante

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA Agência: 0105 Conta Corrente: 13-003499-9

Código de Barras: 10499 70260 67117 757566 91960 001112 9 63250000000000

Favorecido: SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV NO EST SP Cliente/Pagador: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

Data do vencimento: 31/01/2015 Valor do título: R\$ 1.717,29

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 30/01/2015 - 11:16 h Autenticação Bancária: 376673566298F55639E7B74

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800-762-7777 0800-702-3535 (Demais Localidades) Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Baixado



**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 728 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Dados da Entidade Sindical**

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Nome da Entidade

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Código da Entidade Sindical  
S-02667

Endereço

R.APINAGES

Número

1100

Complemento

C.J.1403 140.AND.

CNPJ da Entidade

62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito

PERDIZES

Cep

04017-000

Cidade/Município

SAO PAULO

UF  
SP**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

CNPJ: 57.589.196/0001-57

Endereço

R.VERGUEIRO

Número

1211

Complemento

22 AND

Cep

01504-001

Bairro/Distrito

Cidade/Município

SÃO PAULO

UF  
SPCódigo Atividade  
111**Dados de Referência da Contribuição****Dados da Contribuição**
 Patronal/Empregador
  Empregados
  Prof. Liberal
  Autônômicos

(-) Valor do Documento

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

**Mensagem Destinada ao Contribuinte****BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes  
 CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o  
 vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br),  
 opção **VOCE** ou **EMPRESAS**, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma  
 data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar  
 multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros  
 de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Total Empregados - Estabelecimento

(+1) Mora/Multa

(+2) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

**104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 4 66900000000000

Código Cadente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	575691960001		31/01/2016	2016
Autenticação Mecânica				

1.771.438.20/55

SER 0105 003 25012016 0092

30/01/2015 11:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integrale.procedimentoassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OLVIDORIA: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Endereço

R.APINAGES

Número  
1100Complemento  
CJ.1403 14o.AND.

Bairro/Distrito

PERDIZES

Cep  
04017-000Cidade/Município  
SAO PAULOUF  
SP

Vencimento

31/01/2016

Exercício

2016

Código da Entidade Sindical

S-02667

CNPJ da Entidade

62.650.809/0001-16

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

Endereço

R.VERGUEIRO

Número  
1211Complemento  
22 AND

Cep

01504-001

Bairro/Distrito

Cidade/Município  
SÃO PAULOUF  
SPCódigo Atividade  
111

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

CNPJ: 57.560.106/0001-57

**Dados de Referência da Contribuição**
 Patronal/Empregador
  Empregados
  Prof. Liberal
  Autônomo

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

**Mensagem Destinada ao Contribuinte****BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes

CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o

vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(+/-) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

**104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 4 66900000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	575691960001		31/01/2016	2016
		Autenticação Mecânica		

1.771.438.20/35

SPR 8105 MG 25012016 0096



**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade <b>SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.</b>		Vencimento 31/01/2017		Exercício 2017	
Endereço <b>R.APINAGES</b>		Número 1100	Complemento CJ.1403 14o.AND.	Código da Entidade Sindical S-02667	
Cidade/Município <b>SAO PAULO</b>		Cep 04017-000	Cidade/Município SAO PAULO	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16	
UF SP					

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte CNPJ: 57.569.196/0001-57			
Endereço <b>R.VERGUEIRO</b>		Número 1211	Complemento 22 ANDAR		
Cidade/Município <b>SÃO PAULO</b>		Cep 01504-001	UF SP	Código Atividade 111	

**Dados de Referência da Contribuição**

Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(-) Valor Cobrado

**Mensagem Destinada ao Contribuinte**

**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**  
 É o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

**104-0** 10499.70260 67117.757566 91960.001112 1 70560000000000

Código Cedente S-02667	Nosso Número 575691960001	Valor Documento	Vencimento 31/01/2017	Exercício 2017
Autenticação Mecânica				

**CAIXA****104-0**

10499.70260 67117.757566 91960.001112 1 70560000000000

Local de Pagamento <b>REFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.</b>		Vencimento 31/01/2017	
Fonte <b>ND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.</b>		Agência/Código Cedente 0274/S-02667	
Data do Documento 13/12/2016	Nº do Documento 6050034415	Espécie Doc. GRCSU	Data do Processamento 13/12/2016
Nosso Número 575691960001			
Nome do Banco <b>EXERC: 2017</b>	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade X
Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente <b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b> É o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		(-) Valor do Documento R\$ 1.350,14	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Cobrado	
Endereço <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b> R.VERGUEIRO, 1211 22 ANDAR 01504-001 SÃO PAULO SP		605 Ven: 310117 Cod: 01102 Código Caixa	

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integrante.procedimento.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 41

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Pagamento de Títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
Nome:	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA		
Convênio:	0033 - 0105- 004900358011	Conta de Débito:	105 - 13003499-9
Tipo do Documento:	CNPJ	CPF/CNPJ do Favorecido:	62650809000116
Nome do Favorecido:	SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		
Seu Número:	13445		
Tipo de Pagamento:	BLQ OUTROS		
Código de Barras:	1049170560000000009702667117757569196000111		
Valor Nominal:	R\$ 1.860,14		
Desc./ Abat.:	R\$ 0,00	Juros:	R\$ 0,00
Data de Vencimento:	31/01/2017		
Data de Pagamento:	31/01/2017		
	Valor a Pagar:	R\$ 1.860,14	
Autenticação Bancária:	EB44E9ACE95B612B303F3F1		
Origem:	Gerenciador De Arquivos		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
para Integração de Processos (Tribunal) (SISAJIS) (2020033920103/2026-55) / pg. 42

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:37 do dia 16/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenteptfptfideassinatura.com.br/legbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57569196/0001-57  
**Razão Social:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 900 2 ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2017 a 10/11/2017

**Certificação Número:** 2017101203215296471277

Informação obtida em 16/10/2017, às 15:20:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA**  
**CNPJ: 57.569.196/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:41:35 do dia 22/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2018.

Código de controle da certidão: **9901.A4BB.CE75.DD16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.fazenda.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
para Integração Processual (Tribunal) (SISAJUD) (20083092/2018-0000334000103/2026-55 / pg. 45

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.569.196/0001-57  
Certidão n°: 135832520/2017  
Expedição: 22/08/2017, às 15:43:09  
Validade: 17/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.569.196/0001-57, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divisão de Registração: cert@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligente.poderjudicial.br/assinatura/confirmacao/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2017082200334000103/2026-55> / pg. 46

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 57.569.196

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 16378498

Data e hora da emissão 22/08/2017 15:45:24

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.procuradoria.gestao.sp.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 200634000103/2026-55 / pg. 47

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET**  
**ANO-BASE 2016**

**IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572493613
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	57.569.196/0001-57

**TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO**

**QUANTIDADES**

ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	158

Arquivo recebido via Internet

16/03/2017 às 10:42:10

2251395277

A16C.A2A7.75E2.40D1.74FL.6107.4003.5964

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.  
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.mte.gov.br/portal/autenticacao/validarAssinatura.aspx?assinatura=1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4&data=20160316104210&id=20160316104210> / pg. 48

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2016

**Identificação do Estabelecimento**

<b>CREA</b>	590572493613		
<b>Razão Social</b>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		
<b>CNPJ</b>	57.569.196/0001-57		
<b>CEI Vinculado</b>			
<b>CNAE</b>	6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA		
<b>Endereço</b>	RUA VERGUEIRO, 1211 20 ANDAR	<b>Bairro</b>	PARAISO
<b>Cidade/UF</b>	SAO PAULO / SP	<b>CEP</b>	01504-001

**Declaração entregue**

<b>Data da recepção</b>	16/03/2017	<b>Total de vínculos</b>	158
<b>Código de Identificação do Recibo</b>	606.4867.3392.185.73		

Coordenação da RAIS.

Brasília, 29/09/2017

**Declaração enviada com Certificado Digital**

**Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).**

**Raça-cor: mais de 80% dos empregados na mesma raça-cor.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia.poderjudicial.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
para Integração de Processos e Arquivos (SISPA) 2020/0002/2019/00034000103/2026-55 / pg. 49

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

*“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”*



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35207527856		06/07/1987	06/07/1987				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
CNPJ	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
57.569.196/0001-57	RUA VERGUEIRO			1211	20 ANDAR		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CLP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PARAISO	SAO PAULO		SP	01504-001	R\$	1.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO							
NOME							
ANA IDA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CLP	RG		
JARDIM AZEVEDO	SAO PAULO		SP	01410-001	2880038		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
956.815.748-49	SÓCIO					1,00	

ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CLP	RG		
CERQUEIRA CEZAR	SAO PAULO		SP	01410-000	18835177		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
113.179.838-40	ADMINISTRADOR						

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO CARLOS DI GENIO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA FRANCA				910	18 ANDAR		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CLP	RG		



JARDIM PAULISTA		SAO PAULO	SP	01422-001	2347792
CPI 025.824.308-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COIAS 999.999,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/12/2016	550.694/16-0	
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA, DATADA DE: 21/11/2016.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207527856  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/08/2017



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 90047880, sexta-feira, 18 de agosto de 2017 às 16:26:06.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TELEVISAO JOVEM PAN LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35207527856	06/07/1987	18/08/2017 16:26:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/07/1987	57.569.196/0001-57	
CAPITAL		
Cz\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PAULISTA	NÚMERO: 900	
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR	COMPLEMENTO: 1 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE DIVERSÕES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
FLAVIO GUILHERME CORREA RATHSAM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.804.028-72, RG/RNE: 35914257, RESIDENTE À R. CONDE D'EU, 848, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.920.948-04, RG/RNE: 3967141, RESIDENTE À R. OSCAR FREIRE, 57, APTO. 140, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00		
JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2374792, RESIDENTE À AL. FRANCA, 910, 18 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00		



## ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 064.845/95-3 SESSÃO: 26/04/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.541.508-53, RG/RNE: 1043823, RESIDENTE À R. PE. JOAO MANOEL, 493, APTO. 09, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 160,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2374792, RESIDENTE À AL. FRANCA, 910, 18 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.920.948-04, RG/RNE: 3967141, RESIDENTE À R. OSCAR FREIRE, 57, APTO. 140, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

CITADO FLAVIO GUILHERME CORRLA RATHSAM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.804.028-72, RG/RNE: 35914257, RESIDENTE À R. CONDE D'EU, 848, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PAULISTA, 900, 1 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 57.569.196/0001-57

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO - CBI LTDA..

NUM.DOC: 132.231/96-7 SESSÃO: 19/08/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 881.638,00 (OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2374791, RESIDENTE À AL. FRANCA, 910, 18 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 681.638,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.920.948-04, RG/RNE: 3967141, RESIDENTE À R. OSCAR FREIRE, 57, APTO. 140, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

CITADO OSWALDO PEREIRA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.168.178-04, RG/RNE: 2688865, RESIDENTE À AL. MIN. ROCHA AZEVEDO, 619, APTO. 71, SAO PAULO - SP, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ROMEU TUMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.273.348-72 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 1342276, RESIDENTE À AV. IRERE, 298, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, COMO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 133.848/96-6 SESSÃO: 20/08/1996

JC - Nº 31116/96 DE 20/08/1996. PROCESSO Nº 1972/96. OFÍCIO Nº 429/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. PELO PRESENTE, EXPEDIDO DOS AUTOS DA AÇÃO MEDIDA CAUTELAR, QUE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA MOVE CONTRA JOAO CARLOS DI GENIO, TER CONCEDIDO A LIMINAR PARA SUSTACAO IMEDIATA DE QUALQUER ATO TENDENTE A ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL E DE SEU REGISTRO JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, BEM COMO A SUSTACAO DE QUALQUER EFEITO DECORRENTE DE TAIS ATOS OU REGISTROS, SE JA EFETIVADOS, NA CONFORMIDADE DA PETICAO INICIAL.

NUM.DOC: 155.829/96-8 SESSÃO: 24/09/1996

JC - Nº 35578/96 DE 17/09/1996. PROCESSO Nº 1972/96. OFÍCIO Nº 469/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP, PELO PRESENTE, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DE JOAO CARLOS DI GENIO, NOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR MOVIDA POR HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, ESCLARECO QUE A LIMINAR CONCEDIDA NAO AUTORIZA O AUTOR A ALIENAR SUAS COTAS SOCIAIS NA EMPRESA CANAL BRASILEIRO DE INFORMACAO - CBI LTDA, AO CONTRARIO, O "STATO QUO" ANTERIOR A GUERREADA DA ALTERACAO DEVE SER PRESERVADO, AMPLIANDO-SE A PROIBICAO DE ALTERACAO DEVE SER PRESERVADO, AMPLIANDO-SE A PROIBICAO DE ALTERACAO DAS COTAS, A AMBOS OS DEMANDANTES, ATE FINAL DECISAO.

NUM.DOC: 221.885/96-1 SESSÃO: 13/12/1996

JC - Nº 49424/96 DE 11/12/1996. PROCESSO Nº 2286/96. OFÍCIO Nº 662/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. PELO PRESENTE, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATORIA DE ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL, PELO RITO ORDINARIO, QUE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA MOVE CONTRA JOAO CARLOS DI GENIO, ESTE JUIZO COMUNICA TER SIDO CASSADA A LIMINAR, FICANDO CANCELADAS AS RESTRICOES E, PORTANTO, FICANDO LIBERADOS OS REGISTROS DA ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA SOB N. 132.231/96-7, VISTO QUE, POR R. DECISAO



DE 03/12/96, FOI HOMOLOGADO O ACORDO ENTRE AS PARTES.

NUM.DOC: 225.205/96-8 SESSÃO: 19/12/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

DOCUMENTO II.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2374792 - SP, RESIDENTE À AL. FRANCA, 910, 18 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.920.948-04, RG/RNE: 3967141 - SP, RESIDENTE À R. OSCAR FREIRE, 57, APTO. 140, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

ADMITIDO ANA IDA DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 956.815.748-49, RG/RNE: 2880038 - SP, RESIDENTE À AL. MIN. ROCHA AZEVEDO, 619, APTO. 71, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01410-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

NUM.DOC: 225.206/96-1 SESSÃO: 19/12/1996

DOCUMENTO I.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2374792 - SP, RESIDENTE À AL. FRANCA, 910, 18 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 681.638,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.920.948-04, RG/RNE: 3967141, RESIDENTE À R. OSCAR FREIRE, 57, APTO. 140, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.

CITADO FLAVIO GUILHERME CORREA RATHSAM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.804.028-72, RG/RNE: 35914257 - SP, RESIDENTE À RUA CONDE D'EU, 848, ALTO DA BOA VISTA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09121-050, NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 041.213/07-5 SESSÃO: 29/01/2007

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 096.302/07-0 SESSÃO: 23/03/2007

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2347792 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA FRANCA, 910, 18 ANDAR, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01422-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA IDA DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 956.815.748-49, RG/RNE: 2880038 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 619, APTO 71, JARDIM AZEVEDO, SAO PAULO - SP, CEP 01410-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

NOMEADO FERNANDO DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 113.179.838-40, RG/RNE: 18835177 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 619, APTO 71, CERQUEIRA CEZAR, SAO PAULO - SP, CEP 01410-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 301.857/07-6 SESSÃO: 20/08/2007

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002. ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO ANEXA.

NUM.DOC: 338.935/07-1 SESSÃO: 11/09/2007

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VERGUEIRO, 1211, 20 ANDAR, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01504-001.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 466.395/07-3 SESSÃO: 19/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 407.596/08-2 SESSÃO: 22/12/2008

Documento Gratuito  
Comercialização

NIRE: 35207527856

Página 3 de 4






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://repositorio.fcc.org.br/leis/3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/200633100103/2026-55 / pg. 134

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 471.190/09-3 SESSÃO: 18/12/2009
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 453.525/10-6 SESSÃO: 22/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 507.377/11-4 SESSÃO: 26/12/2011
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 549.819/12-5 SESSÃO: 26/12/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 465.456/13-3 SESSÃO: 10/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 506.990/14-0 SESSÃO: 18/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 003.418/16-9 SESSÃO: 08/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 550.694/16-0 SESSÃO: 27/12/2016
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA, DATADA DE: 21/11/2016.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207527856  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/08/2017.

Ficha Cadastral Completa emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL - 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesonline.sp.gov.br](http://www.jucesonline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 90047870, sexta-feira, 18 de agosto de 2017 às 16:28:00.



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO

1339544/07-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTEF DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA DA INFORMAÇÃO CBI LTDA



NIRE Nº 35.207.527.856

- MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

### I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO CARLOS DI GENIO**, brasileiro, solteiro, educador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Franca, nº 910 – 18º andar – CEP 01422-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.347.792-SSP/SP e CPF/MF nº 025.824.308-20 e **ANA IDA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 - Apto. 71 – CEP 01410-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.880.038-SSP/SP e CPF/MF nº 956.815.748-49, únicos sócios componentes do **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 900 – 1º andar – CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.569.196/0001-57, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.207.527.856, em sessão de 06 de julho de 1987 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

### II - DELIBERAÇÕES

#### II.1 - MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

I



II.1.1 – A sociedade que mantinha sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 900 – 1º andar, passa a mantê-la na cidade de São Paulo Capital, na Rua Vergueiro, 1211 – 20º andar – Paraíso – CEP 01504-001, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social Consolidado, que passa a redigir-se da seguinte forma:

### “CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Vergueiro, 1211 – 20º andar – Paraíso – CEP 01504-001.

### II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

## CONTRATO SOCIAL

### CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA

#### JOÃO CARLOS DI GENIO

Brasileiro, solteiro, educador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Franca, nº 910 – 18º andar – CEP 01422-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.347.792-SSP/SP e CPF/MF nº 025.824.308-20 e

#### ANA IDA DI GENIO BARBOSA

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 - Apto. 71 – CEP 01410-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.880.038-SSP/SP e CPF/MF nº 956.815.748-49.

2



CONSTITUÍRAM, entre si, e  
na melhor forma de direito,  
sociedade limitada, cujos  
negócios serão regidos pelas  
cláusulas e condições a  
saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocomunicação de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para que possam ser supridos os encargos da empresa e obtidos os recursos necessários à sua expansão.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade mantém sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Vergueiro, 1211 – 20º andar – Paraíso – CEP 01504-001.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 06 de julho de 1987.

## CLÁUSULA QUINTA

Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei ou neste contrato social.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dependem de deliberação dos sócios quotistas representando, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) a incorporação, fusão, cisão e dissolução de sociedade;
- (ii) a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- (iv) a modificação do contrato social.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios dispensam a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA SEXTA

Os sócios se comprometem a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de quotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

4



## CLÁUSULA SÉTIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

## CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

## CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

*[Handwritten signature]*

N

5

*[Handwritten signature]*  
Flávio Aparecido Lago  
ESCREVIDOR AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,75



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), representado por 1.000.000 (hum milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
JOÃO CARLOS DI GENIO	999.999	R\$ 999.999,00
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	1	R\$ 1,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

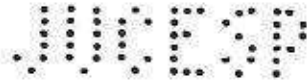
As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO CARLOS DI GENIO**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR** e **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 619 - apto. 71 - Cerqueira César - CEP 01410-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.835.177-SSP/SP e CPF/MF nº 113.179.838-40, na função de **ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**, nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo-lhes, individualmente, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura, também individualmente, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da sociedade.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade poderá ser representada por procuradores, devendo, dos instrumentos de mandato, constar os poderes conferidos e o prazo de duração que será de no máximo, 1 (um) ano. Nos mandatos para a defesa da Sociedade em Juízo ou fora dele, o prazo poderá ser indeterminado.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão, como remuneração mensal, a quantia fixada pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

J. B. S. P.

As quotas sociais detidas por sócios inopritários não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de cessão de quotas que resulte na alteração do controle societário da empresa, deverá haver autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o sócio cedente, solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (art. 1.003, Parágrafo único, C.Civil).

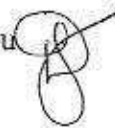
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso de morte ou de incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, não será a sociedade reputada dissolvida, continuando a existir com os sócios remanescentes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou declarado incapaz, desde que haja aprovação do Poder Concedente. Não havendo tal aprovação, os haveres do falecido ou incapaz, serão apurados com base em balanço levantado para este fim, dentro de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou da declaração de incapacidade, e pagos em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, em conformidade com as possibilidades financeiras da sociedade.

## CLAUSULA VIGÉSIMA

Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, através de convocação por carta com protocolo de recebimento ou fac-simile, com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da reunião.

Será dispensada a convocação, se todos os sócios comparecem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.



8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A reunião dos sócios quotistas poderá ser dispersada, caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem de dia da referida reunião.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois procedidas as deduções legalmente exigidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer questões que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

9



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade; por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 20 de Março de 2007.

**JOÃO CARLOS DI GENIO**

*João Carlos Di Genio Barbosa*

**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**

**FERNANDO DI GENIO BARBOSA**  
(administrador não sócio)

Testemunhas:

*Roberto Calegari*  
008 346 968 00  
RG 3.527.496-7-SSP/SP

CLS-308/07

*Ricardo Jones de Araujo*  
10  
CPF. 089.139.048-02  
RG 16.191.304-0-SSP/SP

*Ricardo Jones de Araujo*



**JUCESP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



22/08/2017

2777327

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6812902**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/08/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.**, CNPJ: 57.569.196/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

**PEDIDO Nº:**

2777327



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tjleg.autenticidadeassinaturacomarcalesp/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.569.196/0001-57</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/07/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGA TV</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VERGUEIRO</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 20</b>	
CEP <b>01.504-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lmv999@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(11) 3170-3611</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/09/2017** às **17:07:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://regra.autenticidadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 57.569.196/0001-57

### CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	<u>956.815.748-49</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<u>113.179.838-40</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	<u>025.824.308-20</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/12/2017

Hora: 13:21:10

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1ja 4 mtegrancor Cadres assilca da mtegr (2525863) (7285009) 250:361002231090203/p/3026555 / pg. 148



BOA TARDE  
Valeria Leite de Lima

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.815.748-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	<u>956.815.748-49</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: **anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima**

Data: **26/12/2017**

Hora: **13:22:19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

11a Integridade de Dados e Segurança (2525863) (728503) 250:001002231090203/p/3.026655 / pg. 149

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<u>113.179.838-40</u>	RADIO REVANCHE FM LTDA	<u>02.333.863/0001-06</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<u>60.680.444/0001-47</u>	Diretor (ADMINISTRADOR NAO SOCIO)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<u>58.158.395/0001-35</u>	Diretor (ADMINISTRADOR NAO SOCIO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<u>02.349.251/0001-01</u>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<u>02.349.251/0001-01</u>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<u>61.342.846/0001-02</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/12/2017

Hora: 13:22:27

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integradora Cooperativas e Empresas (25258667) (7285009) 250:001002231090203/p/2026755 / pg. 150



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.824.308-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS DI GÊNIO	<a href="#">025.824.308-20</a>	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/12/2017

Hora: 13:22:34

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1/1

BOA TARDE  
Valeria Leite de LimaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** São Paulo  
**Frequência:** 482 MHz a 488 MHz  
**Classe:** E  
**Canal:** 16

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Nome Fantasia:** MIXTV  
**Nº Estação:** 9155953  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 02030452890  
**CNPJ:** 57.569.196/0001-57  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 15/09/2000

## + Dados do Plano Básico

## + Dados da Outorga

## - Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				11/12/1987	Outorga
		- Selecione -	DMC			23/05/1989	Aprovação de Local
		- Selecione -	DMC				Mudança de Local
		- Selecione -				24/10/1997	Advertência
		- Selecione -				29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
		- Selecione -				23/12/2002	Renovação
		- Selecione -				07/04/2005	Deliber. do C. Nacional
		- Selecione -				09/10/2009	Multa
		- Selecione -				06/08/2010	Multa

## + Característica da Estação Instalada

## + Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

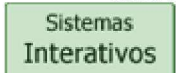


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	São Paulo	23/01/2003	23/01/2018
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Paulo	01/04/2010	01/04/2025
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	São Paulo	05/10/1988	05/10/2003
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A.	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
REDE 21 COMUNICACOES LTDA	São Paulo	05/10/2003	05/10/2018
SPRING TELEVISAO S.A.	São Paulo	10/03/2001	10/03/2016
TV OMEGA LTDA	São Paulo	20/08/2011	20/08/2026
TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	São Paulo	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/12/2017

Hora: 13:31:53

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE :** CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO CBI LTDA  
**CNPJ :** 57.569.196/0001-57  
**ENDEREÇO :** Avenida paulista, 900 - 1º andar - <sup>BE LA VISTA</sup> São Paulo/SP  
**CEP.:** 01.310-100

**TELEFONE:**

**NOME DE FANTASIA:**

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O.
JOÃO CARLOS DI GÊNIO 025.824.308-20	ADMINISTRADOR	660	23.08.2007
FERNANDO DI GÊNIO BRBOSA 113.179.838-40	ADMINISTRADOR	660	23.08.2007

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI - LTDA  
CNPJ : 57.569.196/0001-57

**QUADRO SOCIETÁRIO**

Alteração contratual de 07/11/2006 - registrada na JUCESP sob nº 41.213/07-5.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JOÃO CARLOS DI GENIO 025.824.308-20	999.999			999.999,00
ANA IDA DI GENIO BARBOSA 956.815.748-49	1			1,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>			<b>1.000.000,00</b>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 01250.064002/2017-02		
<b>Entidade:</b> Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.		
<b>Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens</b>	<b>Localidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vincenda	<b>Período:</b> 23/01/2018 a 23/01/2033	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	PENDENTE	evento SEI n.º 2308274 (fl.1)  evento SEI n.º  evento SEI n.º  evento SEI n.º  evento SEI n.º  evento SEI n.º 2308274 (fl. 1)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI n.º 2525363

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>		
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK  evento SEI n.º 2308274 (fls.133 a 142)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK  evento SEI n.º 2308274 (fls.127 e 128)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2294316 e 2294317 evento SEI n.º 2364237(fl. 4 a 6)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.143)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.144)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.42) evento SEI n.º 2364237 (fl. 3) evento SEI n.º 2308274 (fl.44)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.40)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.42) evento SEI n.º 2308274 (fl.41)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.43)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 2309975 (fls. 3 a 17) evento SEI n.º 2309975 (fls. 56 e 57)
OBS: 1. Procuração válida (SEI n.º 230874, fl.4)			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Valéria Leite de Lima CARGO: Chefe de Divisão	26/12/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://atleg-autenticidade-assinatura.com.br/153181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/0023.pg0153/2026-55 / pg. 157

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**NOTA TÉCNICA Nº 29689/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.064002/2017-02

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 23/01/2018 a 23/01/2033.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2525476), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Leite de Lima, Chefe de Divisão**, em 28/12/2017, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 29/12/2017, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2525478** e o código CRC **ADCE4B1D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 2525478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.com.br/leg-br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 55417/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57)**  
Rua Vergueiro nº 1211 - 20º andar - Bairro: Barbosa  
01504 001 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.064002/2017-02.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 29689/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 29/12/2017, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2525525** e o código CRC **9FFC56DE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 55417/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.064002/2017-02 - Nº SEI: 2525525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 160

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Data de Envio:**

29/12/2017 14:02:53

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lmv999@gmail.com  
g.demenato@mixfm.com.br  
juridicomix@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.064002/2017-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2525478.html  
Oficio\_2525525.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integridade.legisbrasil.gov.br/legis/br/181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2017-02/064002-02/106/2525-55 / pg. 161

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 01250.064002/2017-02		
<b>Entidade:</b> Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.		
<b>Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens</b>	<b>Localidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vincenda	<b>Período:</b> 23/01/2018 a 23/01/2033	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.1) evento SEI n.º 2564739 (fl. 2) evento SEI n.º 2564739 (fl. 2) evento SEI n.º 2564739 (fl. 2) evento SEI n.º 2564739 (fl. 2) evento SEI n.º 2564739 (fl. 2) evento SEI n.º 2308274 (fl. 1)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI n.º 2525363

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>		
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fls.133 a 142)
2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fls.127 e 128)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2294316 e 2294317 evento SEI n.º 2364237(fl. 4 a 6)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.143)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.144)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.42) evento SEI n.º 2364237 (fl. 3) evento SEI n.º 2308274 (fl.44)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.40)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.42) evento SEI n.º 2308274 (fl.41)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2308274 (fl.43)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 2309975 (fls. 3 a 17) evento SEI n.º 2309975 (fls. 56 e 57)
OBS: 1. Procuração válida (SEI n.º 230874, fl.4)			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Valéria Leite de Lima CARGO: Chefe de Divisão	22/01/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

04

*Supis*

Decreto n.º 95.458, de 10 de dezembro de 1987

Outorga concessão à TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O Presidente da República**

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004746/87, (Edital nº 101/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

X *Fuji Larney*  
*Arthur Carlos Foglietti*

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**Data de Envio:**

22/01/2018 15:56:18

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações PAI

**Mensagem:**

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda. (CNPJ nº 57.569.196/0001-57), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://inteligencialegis.com.br/legis/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

Processo nº 01250.064002/2017-02

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo 2309975, pelo Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda. (CNPJ nº 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Crissiumal, no estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/01/2018, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2592435** e o código CRC **57E696D9**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 2592435



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://legis-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
Integração de Processos de Autenticação (SEI) nº 01250.064002/2017-02 - 03.103.103/2026-55 / pg. 166

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Zimbra

paula.carvalho@mctic.gov.br

---

**Re: Informações PAI**

---

**De :** Leandro Pedro de Lima  
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Sex, 26 de jan de 2018 21:22

 1 anexo

**Assunto :** Re: Informações PAI

**Para :** MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita  
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro  
<mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa noite.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

**Leandro Pedro de Lima**

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.  
Serviço de Degração - SEDEG  
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI  
Tel: 61-2027-5350



---

**De:** "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 15:56:19

**Assunto:** Informações PAI

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda. (CNPJ nº 57.569.196/0001-57), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Paulo, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

---

 **Mosaico\_SRD - CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA.pdf**  
36 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:2299&tz=America/Sao\_Paulo&xim=1

Para integralizar, clique no link "Baixar" (Ícone) (7287304259:0858120038-020 pg/266-55 / pg. 167

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8:2299&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](http://mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8:2299&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

Já integrada em um documento assinado digitalmente (PDF) (728904250:08-01720036-020 pg/2036-55 / pg. 168

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:52 do dia 27/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57569196000157**Presidente:****Endereço:** RUA VERGUEIRO - LIBERDADE**E-mail:** sguaglianoni@mixtv.com.br**Capital Social:** 1.000.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 1.000.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	999.999	999.999,00
956.815.748-49	ANA IDA DI GENIO BARBOSA	1	1,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	ADMINISTRADOR	
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://registro.anatel.gov.br/consulta/empresa/57569196000157 (25/05/2016 09:06:46) / 20133020010312026-55 / pg. 170

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	São Paulo	23/01/2003	23/01/2018
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	São Paulo	05/10/1988	05/10/2003
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
SPRING TELEVISAO S.A.	São Paulo	10/03/2001	10/03/2016

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO

Data: 21/02/2018

Hora: 18:19:02

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel





### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 50404318568
<b>Serviço:</b> Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		<b>UF:</b> SP
<b>Localidade:</b> SÃO PAULO		<b>Classe PB:</b> E <b>Classe OP:</b>
<b>Canal PB:</b> 15 (quinze) <b>Canal OP:</b> 15	<b>Frequência PB:</b> 476 MHz a 482 M MHz	<b>Frequência OP:</b> 476 - 482 MHz
<b>Num. Estação:</b> 689908580	<b>Indicativo:</b>	<b>Telefone (Sede):</b> 2166-1800

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Número:</b> 1211 <b>Bairro:</b> PARAÍSO
<b>Localidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> 23° 34' 21" 65" S <b>Longitude:</b> 46° 38' 22" 28" W <b>Cota da Base da Torre:</b> 811 metros	
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>	
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Código de homologação:</b>	<b>Código de homologação:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 20 kW	<b>Potência Operação:</b> 2,5 kW
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>	<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b> DIELECTRIC	<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA
<b>Modelo:</b> TUM30-O5-4/20H-1-B	<b>Modelo:</b> TTSL16-U-O-15D
<b>GMAX:</b> 11,55 dBd	<b>GMAX:</b> 12,76 dBd
<b>Polarização:</b> Circular	<b>Polarização:</b> Circular
<b>HCI:</b> 224,7 metros	<b>HCI:</b> 131,62 metros
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 1,3°	<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 5°
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%	<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 299° em relação ao norte verdadeiro	<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 84° em relação ao norte verdadeiro
<b>Descrição da Antena:</b> INTEGRA O SISTEMA PRINCIPAL: 1 ANTENA AUXILIAR DIELECTRIC; TUM30-O5-4/20H-1-B; 8,83 dBd; CIRCULAR; 61° NV; TILT 0,5°; HCI=217,2 m; e 1 LINHA AUXILIAR ANDREW; HJ9HP-50; 50 OHMS; 170 m; 0,6385 dB/100m.	<b>Descrição da Antena:</b> SISTEMA AUXILIAR: 1 ANTENA TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA; TTSL16-U-O-15D; 12,76 dBd; CIRCULAR; 276° NV; TILT 0,5°; HCI=131,62 m; e 1 LINHA RFS-KMP; HCA 318-50J - 3 1/8; 50 OHMS; 100,6 m; 0,8342 dB/100m.
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>	<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION	<b>Fabricante:</b> RFS - KMP
<b>Modelo:</b> HJ9HP-50	<b>Modelo:</b> HCA 318-50J - 3 1/8
<b>Comprimento:</b> 170 m	<b>Comprimento:</b> 100 m
<b>Impedância:</b> 50 Ohms	<b>Impedância:</b> 50Ohms
<b>Atenuação:</b> 0,64 dB/100m	<b>Atenuação:</b> 0,83db/100m
<b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>	
<b>ERP MAX (PT x G x EF):</b> 144,605kW <b>VM</b>	
AZIMUTE(graus) 0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****	
HSNMT(metros) 252,1 290,5 281,5 261,2 282,2 261,9 234,7 274,4 261,1 279,9 259,5 271 **** 267,5	
ERP(kW) 72,073 57,598 93,52 55,704 66,278 56,866 52,43 88,351 59,823 83,506 51,871 53,841 **** 65,9884	
VM: HSNMT(metros): 267,5 ERP(kW): 65,9884	

#### 4 - OBSERVAÇÕES:

\*\*\*

#### Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

#### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

##### 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

**Logradouro:** RUA VERGUEIRO  
**Número:** 1211  
**Bairro:** PARAÍSO  
**Localidade/UF:** São Paulo/SP

##### 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

**Logradouro:** \*\*\*  
**Número:** \*\*\*  
**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

#### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**  
/


**Data da Emissão:**  
21/02/2018 18:11:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.com.br/validacao/assinatura/camara/le/57/000181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 04/12/07  
PÁGINA 93 SEÇÃO I  
ANOTADO POR: 

PORTARIA n.º 677, de 29 de novembro de 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto n.º 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.057742/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, concessionário do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que o concessionário indique o nome do fabricante, o modelo e código de certificação dos transmissores principal e reserva, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, o concessionário deverá iniciar a transmissão digital em caráter definitivo.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao Serviço de Televisão Digital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

*Original na pasta*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ANEXO À PORTARIA n.º 677 /2007 - FOLHA 1 DE 3

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:  
CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA

Localidade/UF:  
SÃO PAULO/SP

Canal:  
15

Frequência:  
476 - 482 MHz

### LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA\*

Logradouro:  
RUA VERGUEIRO, 1211, COBERTURA - BAIRRO PARAÍSO

Localidade/UF:  
SÃO PAULO/SP

Coordenadas Geográficas:  
23°34'20"S ; 46°38'21"W

\*SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL E AUXILAR

### LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:  
RUA VERGUEIRO, 1211, 21º ANDAR - BAIRRO PARAÍSO

Localidade/UF:  
SÃO PAULO/SP

### TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante:  
OBSERVAR ARTIGO 2º DA PORTARIA

Modelo:  
XXX

Pot. Operação:  
20 kW \*

Certificação:  
XXX

\* 2 TRANSMISSORES DE 10 kW UTILIZANDO COMBINADOR DE ALTA POTENCIA

### SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL DO TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante:  
DIELETRIC CORPORATION

Modelo:  
TUM30-O5-8/40H-2-T

Cota Base da Torre:  
811 m

Altura Centro Geométrico:  
224,7 m

Azimute de Orientação:  
61° NV

Beam-tilt:  
1,3°

Ganho max.:  
11,55 dBd

Tipo:  
ONIDIRECIONAL

Polarização:  
CIRCULAR

### SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR DO TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante:  
DIELETRIC CORPORATION

Modelo:  
TUM30-O5-4/20H-1-B

Cota Base da Torre:  
811 m

Altura Centro Geométrico:  
217,2 m

Azimute de Orientação:  
61° NV

Beam-tilt:  
0,5°

Ganho max.:  
8,83 dBd

Tipo:  
ONIDIRECIONAL

Polarização:  
CIRCULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://legis.senado.gov.br/legislacao/Lista.do?id=1314725472699104510a9658a0e4

1ec3181d-7254-476e-9f04-510ac768a0e4



ANEXO À PORTARIA n.º 677 /2007 - FOLHA 2 DE 3

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL DO TRANSMISSOR PRINCIPAL  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: ANDREW CORPORATION		Modelo: HJ9HP-50	
Comprimento: 170,7 m	Eficiência: 50,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6385 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR DO TRANSMISSOR PRINCIPAL  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: ANDREW CORPORATION		Modelo: HJ9HP-50	
Comprimento: 170,7 m	Eficiência: 58,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6385 dB/100m

TRANSMISSOR AUXILIAR (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: OBSERVAR ARTIGO 2º DA PORTARIA		
Modelo: XXX	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: XXX

SISTEMA IRRADIANTE DO TRANSMISSOR AUXILIAR  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA		Modelo: TTSL16-U-O-15D		
Cota Base da Torre: 811 m	Altura Centro Geométrico: 131,62 m	Azimute de Orientação: 276° NV	Beam-tilt: 0,5°	Ganho max.: 12,76 dBd
Tipo: ONIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR		

LINHA DE TRANSMISSÃO DO TRANSMISSOR AUXILIAR  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS/KMP		Modelo: HCA 318-50 J - 3 1/8"	
Comprimento: 100,6 m	Eficiência: 76,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,8342 dB/100m

TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR)

Fabricante: OBSERVAR ARTIGO 2º DA PORTARIA		
Modelo: XXX	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: XXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec8181d-7254-476c-9f04-510ac758a0e4



ANEXO À PORTARIA n.º 677 /2007 - FOLHA 3 DE 3

SISTEMA IRRADIANTE (SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR)

Fabricante: TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA				Modelo: TTSL16-U-O-15D	
Cota Base da Torre: 811 m	Altura Centro Geométrico: 131,62 m	Azimute de Orientação: 276° NV	Beam-tilt: 0,5°	Ganho max.: 12,76 dBd	
Tipo: ONIDIRECIONAL			Polarização: CIRCULAR		

LINHA DE TRANSMISSÃO (SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR)

Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS/KMP			Modelo: HCA 318-50 J - 3 1/8"	
Comprimento: 100,6 m	Eficiência: 76,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,8342 dB/100m	

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES  
TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	252,1	72,073
30	290,5	57,598
60	281,5	93,520
90	261,2	55,704
120	282,2	66,278
150	261,9	56,866
180	234,7	52,430
210	274,4	88,351
240	261,1	59,823
270	279,9	83,506
300	259,5	51,871
330	271,0	53,841
VALORES MÉDIOS:	267,5	65,988

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**NOTA TÉCNICA Nº 4139/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 01250.064002/2017-02.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico 16 (dezesesseis), classe E, e atualmente opera no canal digital 15 (quinze), classe E, na localidade de São Paulo-SP, referente ao período 23/01/2018 a 23/01/2033. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do**



**requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

**2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:**

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <p>. O transmissor informado: fabricante NEC - CORPORATION, modelo DTU-51/16R5SQ x 2, não consta no cadastro da Anatel, como autorizado para operar como transmissor Principal da estação;</p> <p>. O transmissor informado: fabricante HITACHI-LINEAR, modelo ISCHIO 710 HA, não consta no cadastro da Anatel, como autorizado para operar como transmissor Auxiliar da estação;</p> <p>. O ângulo de Azimute da antena principal modelo TUM-30-05-8/40H-2-T informado (25°) não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente (61°);</p> <p>O ângulo de Azimute da antena modelo TUM-30-05-4/20H-1-B informado (25°) não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente (61°);</p> <p>. As Polarizações dos Sistemas Irradiantes Principal e Auxiliar informados (Elípticas) não correspondem ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente (Circulares);</p> <p>. Os comprimentos informados, dos cabos das L.T. (150 m), (142m) e (59 m), não correspondem ao que consta no cadastro da Anatel (170,7m), (170,7m) e (100,6 m), como autorizados para operar a estação;</p> <p>. Não apresentou a declaração do profissional habilitado;</p> <p>. Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria da Estação digital para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, que comprove estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01/08/2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.com.br/assinatura/campanha/legislacao/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integrale.com.br/assinatura/campanha/legislacao/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integrale.com.br/assinatura/campanha/legislacao/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 06/03/2018, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/03/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2686420** e o código CRC **430D8940**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 2686420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7235/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. (CNPJ: 57.569.196/0001-57)**

Rua Vergueiro nº 1211 - 20º andar - Bairro: Liberdade

01504 001 São Paulo/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.064002/2017-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4139/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/03/2018, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2686936** e o código CRC **BED4C4F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7235/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.064002/2017-02 - Nº SEI: 2686936



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Integra do Processo Administrativo (SEI-Adm) (1250.064002/2017-02) 01250.064002/2017-02 03/2018 / pg. 181

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Data de Envio:**

07/03/2018 08:04:11

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lmv999@gmail.com  
g.demenato@mixfm.com.br  
juridicomix@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.064002/2017-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2686936.html  
Nota\_Tecnica\_2686420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integridade.assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:36:01 do dia 24/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integridade.camesp.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CNPJ: 57569196000157

Presidente:

Endereço: RUA VERGUEIRO - LIBERDADE

E-mail: sguaglianoni@mixtv.com.br

Capital Social: 1.000.000,00

Reserva de Capital:

Total: 1.000.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	999.999	999.999,00
956.815.748-49	ANA IDA DI GENIO BARBOSA	1	1,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	ADMINISTRADOR	
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://regra-autenticada-assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	São Paulo	23/01/2003	23/01/2018
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	São Paulo	05/10/1988	05/10/2003
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
SPRING TELEVISAO S.A.	São Paulo	10/03/2001	10/03/2016

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO

Data: 21/02/2018

Hora: 18:19:02

Registro 1 até 5 de 5 registros


Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 04/12/07  
PÁGINA 93 SEÇÃO I  
AUTADO POR: 

PORTARIA n.º 677 , de 29 de novembro de 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto n.º 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.057742/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, concessionário do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que o concessionário indique o nome do fabricante, o modelo e código de certificação dos transmissores principal e reserva, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, o concessionário deverá iniciar a transmissão digital em caráter definitivo.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao Serviço de Televisão Digital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

*Original da Freixo*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaDefault.asp?id=7254476c9f04510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



ANEXO À PORTARIA n.º 677 /2007 - FOLHA 1 DE 3

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:  
CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA

Localidade/UF:  
SÃO PAULO/SP

Canal:  
15

Frequência:  
476 - 482 MHz

### LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA\*

Logradouro:  
RUA VERGUEIRO, 1211, COBERTURA - BAIRRO PARAÍSO

Localidade/UF:  
SÃO PAULO/SP

Coordenadas Geográficas:  
23°34'20"S ; 46°38'21"W

\*SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL E AUXILAR

### LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:  
RUA VERGUEIRO, 1211, 21º ANDAR - BAIRRO PARAÍSO

Localidade/UF:  
SÃO PAULO/SP

### TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante:  
OBSERVAR ARTIGO 2º DA PORTARIA

Modelo:  
XXX

Pot. Operação:  
20 kW \*

Certificação:  
XXX

\* 2 TRANSMISSORES DE 10 kW UTILIZANDO COMBINADOR DE ALTA POTENCIA

### SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL DO TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante:  
DIELETRIC CORPORATION

Modelo:  
TUM30-O5-8/40H-2-T

Cota Base da Torre:  
811 m

Altura Centro Geométrico:  
224,7 m

Azimute de Orientação:  
61° NV

Beam-tilt:  
1,3°

Ganho max.:  
11,55 dBd

Tipo:  
ONIDIRECIONAL

Polarização:  
CIRCULAR

### SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR DO TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante:  
DIELETRIC CORPORATION

Modelo:  
TUM30-O5-4/20H-1-B

Cota Base da Torre:  
811 m

Altura Centro Geométrico:  
217,2 m

Azimute de Orientação:  
61° NV

Beam-tilt:  
0,5°

Ganho max.:  
8,83 dBd

Tipo:  
ONIDIRECIONAL

Polarização:  
CIRCULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476e-9f04-510ac768a0e4



ANEXO À PORTARIA n.º 677 /2007 - FOLHA 2 DE 3

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL DO TRANSMISSOR PRINCIPAL  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: ANDREW CORPORATION		Modelo: HJ9HP-50	
Comprimento: 170,7 m	Eficiência: 50,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6385 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR DO TRANSMISSOR PRINCIPAL  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: ANDREW CORPORATION		Modelo: HJ9HP-50	
Comprimento: 170,7 m	Eficiência: 58,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6385 dB/100m

TRANSMISSOR AUXILIAR (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: OBSERVAR ARTIGO 2º DA PORTARIA		
Modelo: XXX	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: XXX

SISTEMA IRRADIANTE DO TRANSMISSOR AUXILIAR  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA		Modelo: TTSL16-U-O-15D		
Cota Base da Torre: 811 m	Altura Centro Geométrico: 131,62 m	Azimute de Orientação: 276° NV	Beam-tilt: 0,5°	Ganho max.: 12,76 dBd
Tipo: ONIDIRECIONAL		Polarização: CIRCULAR		

LINHA DE TRANSMISSÃO DO TRANSMISSOR AUXILIAR  
(SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS/KMP		Modelo: HCA 318-50 J - 3 1/8"	
Comprimento: 100,6 m	Eficiência: 76,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,8342 dB/100m

TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR)

Fabricante: OBSERVAR ARTIGO 2º DA PORTARIA		
Modelo: XXX	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: XXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ANEXO À PORTARIA n.º 677 /2007 - FOLHA 3 DE 3

SISTEMA IRRADIANTE (SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR)

Fabricante: TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA			Modelo: TTSL16-U-O-15D	
Cota Base da Torre: 811 m	Altura Centro Geométrico: 131,62 m	Azimute de Orientação: 276° NV	Beam-tilt: 0,5°	Ganho max.: 12,76 dBd
Tipo: ONIDIRECIONAL			Polarização: CIRCULAR	

LINHA DE TRANSMISSÃO (SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR)

Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS/KMP			Modelo: HCA 318-50 J - 3 1/8"	
Comprimento: 100,6 m	Eficiência: 76,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,8342 dB/100m	

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES  
TRANSMISSOR PRINCIPAL (SISTEMA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL)

AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	252,1	72,073
30	290,5	57,598
60	281,5	93,520
90	261,2	55,704
120	282,2	66,278
150	261,9	56,866
180	234,7	52,430
210	274,4	88,351
240	261,1	59,823
270	279,9	83,506
300	259,5	51,871
330	271,0	53,841
VALORES MÉDIOS:	267,5	65,988

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 2166-1800	<b>E-mail:</b> sguaglianoni@mixtv.com.br
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006;ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> - 20º ANDAR, PARAISO	
<b>Bairro:</b> LIBERDADE	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -23.57222	<b>Longitude:</b> -46.63917

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 0kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0





Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000047461987	95458	Decreto	PR	10/12/1987	11/12/1987	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300016331997	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
538300015862002	11	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Renovação	Jurídico
538300015862002	110	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000379992008	340	Portaria	MC	22/07/2009	09/10/2009	Multa	Jurídico
530000259682008	154	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

--



**NOTA TÉCNICA N° 9238/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 01250.064002/2017-02.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico 16 (dezesesseis), classe E, e atualmente opera no canal digital 15 (quinze), classe E, na localidade de São Paulo-SP, referente ao período 23/01/2018 a 23/01/2033. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de



junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

### 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não consta no cadastro do sistema Mosaico, a autorização para que a Entidade opere o equipamento NEC - CORPORATION, modelo DTU-51/16R5SQ x 2 como Transmissor principal da estação;</p> <p>– Não consta no cadastro do sistema Mosaico, a autorização para que a Entidade opere o equipamento HITACHI-LINEAR, modelo ISCHIO 710 HA como TX auxiliar da estação.</p>	<p>– Apresentar ato do poder concedente autorizando a Entidade a fazer uso dos equipamentos transmissores.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.





Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 07/05/2018, às 11:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/05/2018, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2916862** e o código CRC **5B1A8CEE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 2916862



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.pmpa.rj.gov.br/crc/5B1A8CEE-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 - Atos/2018/0005/040622/00302.0001092/2026-55 / pg. 196

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16437/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.** (CNPJ: 57.569.196/0001-57)

Rua Vergueiro nº 1211 - 20º andar - Bairro: Liberdade

CEP: 01504 001 São Paulo/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.064002/2017-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9238/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 07/05/2018, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2916863** e o código CRC **BEA5C567**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16437/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.064002/2017-02 - Nº SEI: 2916863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4-02336000403/2026-55 / pg. 197

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Data de Envio:**

08/05/2018 14:31:03

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lmv999@gmail.com  
g.demenato@mixfm.com.br  
juridicomix@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.064002/2017-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2916862.html  
Oficio\_2916863.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://inteligenciaespecialdaabovak\(512963\)7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2018-05-08/01250.064002/2017-02-02-55](http://inteligenciaespecialdaabovak(512963)7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2018-05-08/01250.064002/2017-02/01250.064002/2017-02-02-55) / pg. 198

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57569196000157

**Presidente:**

**Endereço:** RUA VERGUEIRO - LIBERDADE

**E-mail:** sguaglianoni@mixtv.com.br

**Capital Social:** 1.000.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 1.000.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	999.999	999.999,00
956.815.748-49	ANA IDA DI GENIO BARBOSA	1	1,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	ADMINISTRADOR	
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/Pls/476c-9f04-510ac-768a0e4-510ac-768a0e4 (57569196000157) (57569196000157) (57569196000157) / pg. 200

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	GTVD	15	0,0000	0.0 a 359.0	100	23S335700; 46W385800 - Coordenadas do Sítio. 23S32000; 46W382100 - Coordenada do Sítio: 23S3357;6W3858 - Co-localizado com os canais 14 e 16 - Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1.
FUNDACAO CASPER LIBERO	GTVD	17	80,0000			23S335700; 46W385800 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 23S335700;46W385800 - Coordenada do Sítio 23S3357;46W3858.
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	GTVD	18	0,0000			23S335700; 46W385800 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio:23S3357;46W3858 -Potência ERP(kW):1 – Proteção: 80,000 2 – Interferência: Ver Tabela 1
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	GTVD	20	0,0000			23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S331700; 46W395200 - Coordenada do Sítio: 23S3317;46W3952 - Potência ERP(kW): 1 – Proteção: 80,000 2 – Interferência:Ver Tabela 1
REDE 21 COMUNICACOES LTDA	GTVD	22	80,0000			23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio:23S3317;46W3952.
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	GTVD	23	0,0000			23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000	0.0	100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000		100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000	60.0	100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000	90.0	100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1

Usuário: - Data: 10/07/2018 Hora: 12:05:02

Registro 1 até 10 de 78 registros

➡ Páginas: [1] 2 3 4 5 6 7 8 [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 (526033250.064862/201373020010312326-55 / pg. 201

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

<b>Nome/Razão Social:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 50404318568
<b>Serviço:</b> Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		<b>UF:</b> SP
<b>Localidade:</b> SÃO PAULO		<b>Classe PB:</b> E <b>Classe OP:</b>
<b>Canal PB:</b> 15 (quinze) <b>Canal OP:</b> 15	<b>Frequência PB:</b> 476 MHz a 482 M MHz	<b>Frequência OP:</b> 476 - 482 MHz
<b>Num. Estação:</b> 689908580	<b>Indicativo:</b>	<b>Telefone (Sede):</b> 2166-1800

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO**

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Número:</b> 1211 <b>Bairro:</b> PARAÍSO
<b>Localidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> 23° 34' 21" 65" S <b>Longitude:</b> 46° 38' 22" 28" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> 811 metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>	
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Código de homologação:</b>	<b>Código de homologação:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 20 kW	<b>Potência Operação:</b> 2,5 kW
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>	<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b> DIELECTRIC	<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA
<b>Modelo:</b> TUM30-O5-8/40H-2-T	<b>Modelo:</b> TTSL16-U-O-15D
<b>GMAX:</b> 11,55 dBd	<b>GMAX:</b> 12,76 dBd
<b>Polarização:</b> Circular	<b>Polarização:</b> Circular
<b>HCI:</b> 224,7 metros	<b>HCI:</b> 131,62 metros
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 1,3°	<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 5°
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%	<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 299° em relação ao norte verdadeiro	<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 84° em relação ao norte verdadeiro
<b>Descrição da Antena:</b> INTEGRA O SISTEMA PRINCIPAL: 1 ANTENA AUXILIAR DIELETRIC; TUM30-O5-4/20H-1-B; 8,83 dBd; CIRCULAR; 61° NV; TILT 0,5°; HCI=217,2 m; e 1 LINHA AUXILIAR ANDREW; HJ9HP-50; 50 OHMS; 170 m; 0,6385 dB/100m.	<b>Descrição da Antena:</b> SISTEMA AUXILIAR: 1 ANTENA TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA; TTSL16-U-O-15D; 12,76 dBd; CIRCULAR; 276° NV; TILT 0,5°; HCI=131,62 m; e 1 LINHA RFS-KMP; HCA 318-50J - 3 1/8; 50 OHMS; 100,6 m; 0,8342 dB/100m.
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>	<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION	<b>Fabricante:</b> RFS - KMP
<b>Modelo:</b> HJ9HP-50	<b>Modelo:</b> HCA 318-50J - 3 1/8
<b>Comprimento:</b> 170 m	<b>Comprimento:</b> 100 m
<b>Impedância:</b> 50 Ohms	<b>Impedância:</b> 50 Ohms
<b>Atenuação:</b> 0,64 dB/100m	<b>Atenuação:</b> 0,83dB/100m
<b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>	
<b>ERP MAX (PT x G x EF) :</b> 144,605kW <span style="float: right;"><b>VM</b></span>	
AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT(metros)	252,1 290,5 281,5 261,2 282,2 261,9 234,7 274,4 261,1 279,9 259,5 271 ****
ERP(kW)	72,073 57,598 93,52 55,704 66,278 56,866 52,43 88,351 59,823 83,506 51,871 53,841 ****
	VM: <b>HSNMT(metros):</b> 267,5 <b>ERP(kW):</b> 65,9884

**4 - OBSERVAÇÕES:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/PLd-7254-476c-9f04-510ac768a0e4-35> (576033250.064862/200373020010312926-55 / pg. 202

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.  
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

**5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS**

**5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Logradouro:** RUA VERGUEIRO  
**Número:** 1211  
**Bairro:** PARAÍSO  
**Localidade/UF:** São Paulo/SP

**5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR**

**Logradouro:** \*\*\*  
**Número:** \*\*\*  
**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

**6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**

/

**Data da Emissão:**

10/07/2018 12:10:29

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> (526033250.064862/201373020010322026-55 / pg. 203)

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 2166-1800	<b>E-mail:</b> sguaglianoni@mixtv.com.br
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006;ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> - 20º ANDAR, PARAISO	
<b>Bairro:</b> LIBERDADE	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -23.57222	<b>Longitude:</b> -46.63917

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 470kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 689908580						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.573				Longitude: -46.64				Cota da base: 811 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 20.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ9HP-50						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 170.00 m			Atenuação: .64 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: TUM30-O5-8/40H-2-T						Fabricante: DIELECTRIC					
Ganho: 11.55 dBd		Beam-Tilt: 1.30 °		Orientação NV: 299 °		Polarização: Circular		HCI: 224.7 m		ERP Máximo: 144.61 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.13	10°: 1.4	20°: 1.93	30°: 2.1	40°: 1.47	50°: 0.49	60°: 0	70°: 0.54	80°: 1.56	90°: 2.25	100°: 2.17	110°: 1.75
120°: 1.5	130°: 1.62	140°: 1.91	150°: 2.16	160°: 2.4	170°: 2.6	180°: 2.51	190°: 1.81	200°: 0.81	210°: 0.25	220°: 0.63	230°: 1.46
240°: 1.94	250°: 1.56	260°: 0.83	270°: 0.49	280°: 1	290°: 1.91	300°: 2.56	310°: 2.71	320°: 2.62	330°: 2.4	340°: 1.97	350°: 1.43
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 2.500 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 318-50J - 3 1/8						Fabricante: RFS - KMP					
Comprimento da Linha: 100.00 m			Atenuação: .83 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: TTSL16-U-O-15D						Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA					
Ganho: 12.76 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 84 °		Polarização: Circular		HCI: 131.62 m		ERP Máximo: 144.61 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	111	Portaria	MC	09/04/2007	16/04/2007	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	677	Portaria	MC	29/11/2007	04/12/2007	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000047461987	95458	Decreto	PR	10/12/1987	11/12/1987	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300016331997	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
538300015862002	11	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Renovação	Jurídico
538300015862002	110	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000379992008	340	Portaria	MC	22/07/2009	09/10/2009	Multa	Jurídico
530000259682008	154	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27359/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal do

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA** (CNPJ: 57.569.196/0001-57)

Rua Vergueiro nº 1211 - 20º andar - Bairro: Liberdade

CEP: 01504-001 São Paulo/SP

**Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de São Paulo/SP.**

Processo nº: 01250.064002/2017-02

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 9238/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio desta notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. Informa-se que consta débito junto à Anatel o que impede a emissão de certidões.

3. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/07/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3139368** e o código CRC **FB37EE76**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27359/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.064002/2017-02 - Nº SEI: 3139368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 02336g000403/2026-55 / pg. 207

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Data de Envio:**

19/07/2018 17:01:22

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lmv999@gmail.com  
g.demenato@mixfm.com.br  
juridicomix@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.064002/2017-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3139368.html  
Nota\_Tecnica\_2916862.html

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



BOA TARDE  
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:05 do dia 14/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta | Consulta

### Perfil das Empresas - CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57569196000157

**Presidente:**

**Endereço:** RUA VERGUEIRO - LIBERDADE

**E-mail:** sguaglianoni@mixtv.com.br

**Capital Social:** 1.000.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 1.000.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	999.999	999.999,00
956.815.748-49	ANA IDA DI GENIO BARBOSA	1	1,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
025.824.308-20	JOÃO CARLOS DI GÊNIO	ADMINISTRADOR	
113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	GTVD	15	0,0000	0.0 a 359.0	100	23S335700; 46W385800 - Coordenadas do Sítio. 23S32000; 46W382100 - Coordenada do Sítio: 23S3357;6W3858 - Co-localizado com os canais 14 e 16 - Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1.
FUNDACAO CASPER LIBERO	GTVD	17	80,0000			23S335700; 46W385800 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 23S335700;46W385800 - Coordenada do Sítio 23S3357;46W3858.
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	GTVD	18	0,0000			23S335700; 46W385800 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio:23S3357;46W3858 -Potência ERP(kW):1 – Proteção: 80,000 2 – Interferência: Ver Tabela 1
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	GTVD	20	0,0000			23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S331700; 46W395200 - Coordenada do Sítio: 23S3317;46W3952 - Potência ERP(kW): 1 – Proteção: 80,000 2 – Interferência:Ver Tabela 1
REDE 21 COMUNICACOES LTDA	GTVD	22	80,0000			23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio:23S3317;46W3952.
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	GTVD	23	0,0000			23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000	0.0	100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000		100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000	60.0	100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	GTVD	24	0,0000	90.0	100	23S331700; 46W395200 - Coordenadas do Sítio. 23S3317;46W3952 -Potência ERP(kW): 1-Proteção: 80,000 2-Interferência: Ver Tabela 1

Usuário: - Data: 10/07/2018 Hora: 12:05:02

Registro 1 até 10 de 78 registros

➡ Páginas: [1] 2 3 4 5 6 7 8 [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 (5/26/2018 10:06:46 AM) / pg. 211

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

<b>Nome/Razão Social:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA		<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>Fistel:</b> 50404318568
<b>Serviço:</b> Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		<b>UF:</b> SP
<b>Localidade:</b> SÃO PAULO		<b>Classe PB:</b> E <b>Classe OP:</b>
<b>Canal PB:</b> 15 (quinze) <b>Canal OP:</b> 15	<b>Frequência PB:</b> 476 MHz a 482 M MHz	<b>Frequência OP:</b> 476 - 482 MHz
<b>Num. Estação:</b> 689908580	<b>Indicativo:</b>	<b>Telefone (Sede):</b> 2166-1800

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO**

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Número:</b> 1211 <b>Bairro:</b> PARAÍSO
<b>Localidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> 23° 34' 21" 65" S <b>Longitude:</b> 46° 38' 22" 28" W	<b>Cota da Base da Torre:</b> 811 metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>	
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Modelo:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Código de homologação:</b>	<b>Código de homologação:</b> ***
<b>Potência Operação:</b> 20 kW	<b>Potência Operação:</b> 2,5 kW
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>	<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b> DIELECTRIC	<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA
<b>Modelo:</b> TUM30-O5-8/40H-2-T	<b>Modelo:</b> TTSL16-U-O-15D
<b>GMAX:</b> 11,55 dBd	<b>GMAX:</b> 12,76 dBd
<b>Polarização:</b> Circular	<b>Polarização:</b> Circular
<b>HCI:</b> 224,7 metros	<b>HCI:</b> 131,62 metros
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 1,3°	<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 5°
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%	<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> 0%
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 299° em relação ao norte verdadeiro	<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 84° em relação ao norte verdadeiro
<b>Descrição da Antena:</b> INTEGRA O SISTEMA PRINCIPAL: 1 ANTENA AUXILIAR DIELECTRIC; TUM30-O5-4/20H-1-B; 8,83 dBd; CIRCULAR; 61° NV; TILT 0,5°; HCI=217,2 m; e 1 LINHA AUXILIAR ANDREW; HJ9HP-50; 50 OHMS; 170 m; 0,6385 dB/100m.	<b>Descrição da Antena:</b> SISTEMA AUXILIAR: 1 ANTENA TRANSTEL-CONTI & CIA LTDA; TTSL16-U-O-15D; 12,76 dBd; CIRCULAR; 276° NV; TILT 0,5°; HCI=131,62 m; e 1 LINHA RFS-KMP; HCA 318-50J - 3 1/8; 50 OHMS; 100,6 m; 0,8342 dB/100m.
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>	<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>
<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION	<b>Fabricante:</b> RFS - KMP
<b>Modelo:</b> HJ9HP-50	<b>Modelo:</b> HCA 318-50J - 3 1/8
<b>Comprimento:</b> 170 m	<b>Comprimento:</b> 100 m
<b>Impedância:</b> 50 Ohms	<b>Impedância:</b> 50 Ohms
<b>Atenuação:</b> 0,64 dB/100m	<b>Atenuação:</b> 0,83dB/100m
<b>3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA</b>	
<b>ERP(MW) (PT x G x EF) :</b> 144,605kW <span style="float: right;"><b>VM</b></span>	
AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT(metros)	252,1 290,5 281,5 261,2 282,2 261,9 234,7 274,4 261,1 279,9 259,5 271 ****
ERP(kW)	72,073 57,598 93,52 55,704 66,278 56,866 52,43 88,351 59,823 83,506 51,871 53,841 ****
<b>VM:</b> <b>HSNMT(metros):</b> 267,5 <b>ERP(kW):</b> 65,9884	

**4 - OBSERVAÇÕES:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/PLd-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> (756033250.064662/200373020010320926-55 / pg. 212

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.  
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

#### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

##### 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

**Logradouro:** RUA VERGUEIRO  
**Número:** 1211  
**Bairro:** PARAÍSO  
**Localidade/UF:** São Paulo/SP

##### 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

**Logradouro:** \*\*\*  
**Número:** \*\*\*  
**Bairro:** \*\*\*  
**Localidade/UF:** \*\*\*

#### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

**Local de Emissão:**  
/

**Data da Emissão:**  
10/07/2018 12:10:29

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> (526033250.064862/201373020010322026-55 / pg. 213)

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 2166-1800	<b>E-mail:</b> sguaglianoni@mixtv.com.br
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006; ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> - 20º ANDAR, PARAISO	
<b>Bairro:</b> LIBERDADE	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -23.57222	<b>Longitude:</b> -46.63917

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 470kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 689908580						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.573				Longitude: -46.64				Cota da base: 811 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 000950800192						Modelo: DTU-51/16R5SQx2					
Fabricante: Nec Corporation						Potência de Operação: 20.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ9HP-50						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 170.00 m			Atenuação: .64 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: TUM30-O5-8/40H-2-T						Fabricante: DIELECTRIC					
Ganho: 11.55 dBd		Beam-Tilt: 1.30 °		Orientação NV: 299 °		Polarização: Circular		HCI: 224.7 m		ERP Máximo: 144.61 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.13	10°: 1.4	20°: 1.93	30°: 2.1	40°: 1.47	50°: 0.49	60°: 0	70°: 0.54	80°: 1.56	90°: 2.25	100°: 2.17	110°: 1.75
120°: 1.5	130°: 1.62	140°: 1.91	150°: 2.16	160°: 2.4	170°: 2.6	180°: 2.51	190°: 1.81	200°: 0.81	210°: 0.25	220°: 0.63	230°: 1.46
240°: 1.94	250°: 1.56	260°: 0.83	270°: 0.49	280°: 1	290°: 1.91	300°: 2.56	310°: 2.71	320°: 2.62	330°: 2.4	340°: 1.97	350°: 1.43
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 029001000352						Modelo: IS710HA					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 2.500 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 318-50J - 3 1/8						Fabricante: RFS - KMP					
Comprimento da Linha: 100.00 m			Atenuação: .83 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: TTSL16-U-O-15D						Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA					
Ganho: 12.76 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 84 °		Polarização: Circular		HCI: 131.62 m		ERP Máximo: 144.61 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	111	Portaria	MC	09/04/2007	16/04/2007	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	677	Portaria	MC	29/11/2007	04/12/2007	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000047461987	95458	Decreto	PR	10/12/1987	11/12/1987	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300016331997	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
538300015862002	11	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Renovação	Jurídico
538300015862002	110	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000379992008	340	Portaria	MC	22/07/2009	09/10/2009	Multa	Jurídico
530000259682008	154	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Processo n.º: **01250.064002/2017-02.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 15 (quinze), classe E, encaminhado pela **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.569.196/0001-57, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São Paulo/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria n.º 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 2833982 e 2309975, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de as - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticidade.assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
http://integrale.autenticidade.assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 15/08/2018, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 16/08/2018, às 16:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3263632** e o código CRC **A978AD9A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 3263632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-legis/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	São Paulo	23/01/2003	23/01/2018
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Paulo	01/04/2010	01/04/2025
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	São Paulo	05/10/1988	05/10/2003
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	05/10/1992	05/10/2007
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	São Paulo	05/10/2007	05/10/2022
REDE 21 COMUNICACOES LTDA	São Paulo	05/10/2003	05/10/2018
SPRING TELEVISAO S.A.	São Paulo	10/03/2001	10/03/2016
TV OMEGA LTDA	São Paulo	20/08/2011	20/08/2026
TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	São Paulo	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 15/07/2019

Hora: 13:18:09

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

15/07/2019

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 57569196000157**

Emitida às 13:18:26 do dia 15/07/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

15/07/2019

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 57.569.196/0001-57

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	<u>956.815.748-49</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<u>113.179.838-40</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<u>163.852.818-76</u>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<u>57.569.196/0001-57</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 15/07/2019

Hora: 13:21:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp###

Via Integra de Arquivos Assinados (Assu) - Atos (Atos) - 12022007302/00012026-55 / pg. 221



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.815.748-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748- 49	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001- 06</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001- 47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001- 57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001- 01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001- 35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001- 06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001- 57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001- 01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001- 02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001- 47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001- 35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos		

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 15/07/2019

Hora: 13:32:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integra de Arquivos e Documentos (Assinatura) - Atos (1202200733/00012019) - 2026-55 / pg. 222



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 15/07/2019

Hora: 13:32:59

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integra de Arquivos e Documentos (Assinatura) - Atos (12/2013) nº 40692/2007332/0001220/2026-55 / pg. 223



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 163.852.818-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">163.852.818-76</a>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 15/07/2019

Hora: 13:33:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
[http://www.anatel.gov.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?CPF=16385281876&ID=12212026-55](#) / pg. 224

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> MEGA TV	
<b>Telefone:</b> (11) 3170-3611	<b>E-mail:</b> lmv999@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006;ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> - 20º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAISO	<b>Numero:</b> 1.211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -23.57222	<b>Longitude:</b> -46.63917

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 470kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 689908580						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.573				Longitude: -46.64				Cota da base: 811 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 000950800192						Modelo: DTU-51/16R5SQx2					
Fabricante: Nec Corporation						Potência de Operação: 20.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ9HP-50						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 170.00 m			Atenuação: .64 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: TUM30-O5-8/40H-2-T						Fabricante: DIELECTRIC					
Ganho: 11.55 dBd		Beam-Tilt: 1.30 °		Orientação NV: 299 °		Polarização: Circular		HCI: 224.7 m		ERP Máximo: 144.61 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.13	10°: 1.4	20°: 1.93	30°: 2.1	40°: 1.47	50°: 0.49	60°: 0	70°: 0.54	80°: 1.56	90°: 2.25	100°: 2.17	110°: 1.75
120°: 1.5	130°: 1.62	140°: 1.91	150°: 2.16	160°: 2.4	170°: 2.6	180°: 2.51	190°: 1.81	200°: 0.81	210°: 0.25	220°: 0.63	230°: 1.46
240°: 1.94	250°: 1.56	260°: 0.83	270°: 0.49	280°: 1	290°: 1.91	300°: 2.56	310°: 2.71	320°: 2.62	330°: 2.4	340°: 1.97	350°: 1.43
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 029001000352						Modelo: IS710HA					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 2.500 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HCA 318-50J - 3 1/8						Fabricante: RFS - KMP					
Comprimento da Linha: 100.00 m			Atenuação: .83 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: TTSL16-U-O-15D						Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA					
Ganho: 12.76 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 84 °		Polarização: Circular		HCI: 131.62 m		ERP Máximo: 144.61 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	111	Portaria	MC	09/04/2007	16/04/2007	Consignação de TVD		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	677	Portaria	MC	29/11/2007	04/12/2007	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000047461987	95458	Decreto	PR	10/12/1987	11/12/1987	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
538300016331997	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
538300015862002	11	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Renovação	Jurídico
538300015862002	110	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000379992008	340	Portaria	MC	22/07/2009	09/10/2009	Multa	Jurídico
530000259682008	154	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.569.196/0001-57</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGA TV</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VERGUEIRO</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 20</b>
CEP <b>01.504-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lmv999@gmail.com</b>	
TELEFONE <b>(11) 3170-3611</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2019** às **14:39:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\_Solicitacao.asp

15/07/2019 14:39:25 - 003322500103/2026-55 / pg. 228

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº :</b> 01250.064002/2017-02		
<b>Entidade:</b> Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.	<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	
<b>Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens</b>	<b>Localidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 23/01/2018 a 23/01/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4408522 3/6

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2308274 133/142
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2364237 4/6
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4408522
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	2308274 F-42 2364237 M-3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4408125 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2308274 41
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2308274 43
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2833982 (apta)

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	15/07/2019



**NOTA TÉCNICA Nº 11831/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.064002/2017-02

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, referente ao período de 23/01/2018 a 23/01/2033.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 29689/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2525478), concluiu pela expedição do Ofício n.º 55417/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2525525), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.001458/2018-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);



**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2019, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4408816** e o código CRC **A2E63693**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 4408816



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/legis/181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24693/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de julho de 2019.

Ao Senhor  
Representante Legal do  
**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.** (CNPJ: 57.569.196/0001-57)  
Rua Vergueiro nº 1211 - 20º andar - Bairro: Liberdade  
CEP: 01504-001 São Paulo/SP

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.064002/2017-02.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11831/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4421806), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4421704** e o código CRC **D4CF59A2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 02336g00303/2026-55 / pg. 233

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

22/07/2019 14:26:35

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lmv999@gmail.com  
g.demenato@mixfm.com.br  
juridicomix@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.064002/2017-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4421704.html  
Requerimento\_4421806\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_4408816.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://inteligenciaespecialdaabr.com.br/4ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2018337-02/106/2018-55 / pg. 238

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250.064002/2017-02		
<b>Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.		<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens</b>	<b>Localidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Períodos:</b> 23/01/2018 a 23/01/2033	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4523026 fls.3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4408125 fls.3-6

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4523026 fls.6-23 (AC de 14/11/2017)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4523026 fls.24-30
<b>OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2364237 fls.4-6 4523026 fls.31-32
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4523026 fl.34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4408522
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2308274 fl.42
			4523026 fl.33
			2364237 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4523026 fl.35
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2308274 fl.42 2308274 fl.41	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2308274 fl.43	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2833982 (apta)

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	02/09/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://atqleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/000103/2026-55 / pg. 240

leg3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ  
 CNPJ: 57.569.196/0001-57

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	57.569.196/0001-57	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 26/02/2020

Hora: 15:19:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/siacco/\_Novo\_Sistema/Relatorios/ConsultaParticipa.../2026-55 / pg. 241

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.815.748-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	249999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo		





BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.179.838-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 26/02/2020

Hora: 15:20:04

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/siacco/\_Novo\_Relatorio/Relatorios/RelatorioPartici.../1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/0002403/2026-55 / pg. 243



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 163.852.818-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 26/02/2020

Hora: 15:20:15

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemasnet/siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/RelatorioPartici.../2026-55 / pg. 244

**NOTA TÉCNICA Nº 21814/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.006090/2018-09

**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta Alteração Contratual/estatutária efetivada pela Entidade.

**ANÁLISE**

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Fernando Di Genio Barbosa, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da Alteração Contratual, realizada em 14.11.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 559.060/17-8, em 21.12.2017, que dispõe sobre: retirada e admissão de sócio e modificação do quadro diretivo.

3.1. Além desse instrumento, fora extraída cópia, dos autos do processo de renovação de outorga nº 01250.064002/2017-02, da Alteração Contratual realizada em 20.03.2007, registrada na JUCESP sob o nº 338.935/07-1, em 11.09.2007, que tratou da mudança do endereço da sede da sociedade para a Rua Vergueiro, nº 1211, 20ª andar, bairro Paraíso, CEP 01.504 - 001, São Paulo/SP (evento Sei nº 3409874). Observa-se que a operação efetivada independia de prévia autorização para ser levada a cabo, devendo, todavia, ser comunicada no prazo legal estabelecido pela legislação, o que não aconteceu. Por este motivo, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF. deverá ser provocado, com vistas à apurar possível irregularidade.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 711, de 02 de dezembro de 1996 e pela Portaria nº 660, de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23.08.2007, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Di Genio	999.999	999.999,00
Ana Ida Di Genio Barbosa	1	1,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
João Carlos Di Genio	Sócio-Administrador



5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Ana Ida Di Genio Barbosa	999.999	999.999,00
Silvia Di Genio Barbosa	1	1,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Ana Ida Di Genio Barbosa	Administradora
Fernando Di Genio Barbosa	Administrador

7. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (02.02.2018) e do registro da operação (21.12.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3409988), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 27.09.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3409753).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.



11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais às pgs. 05/09 - evento SEI nº 2627532 e do evento Sei nº 3409874, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 3.1. e 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.
- c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 3.1.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/09/2018, às 18:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3409882** e o código CRC **B03404D0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.006090/2018-09

SEI nº 3409882



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intefes.autenticidade-assinatura.camargo-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

11/09/2018 10:52:52 - Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 28/09/2018, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Pg. 247

**NOTA TÉCNICA Nº 15808/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.064002/2017-02

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, referente ao período de 23.1.2018 a 23.1.2033.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de dezembro de 1987 (evento SEI n.º 4586734, fl. 10), tendo esta originalmente outorgada à Televisão Jovem Pan Ltda., cuja autorização da mudança de razão social para a atual, se deu por meio da Portaria n.º 29, de 24 de março de 1995 (evento SEI n.º 5207762). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 1988 (evento SEI n.º 4586734, fls. 4-7). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 23.1.2018 (evento SEI nº 4408125, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 17.10.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da interessada foi TEMPESTIVA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticadocadassinaturnamara-legisbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4586688.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI nº 4523026, fls. 31-32) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 4523026, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4523026, fls. 26-30), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:



NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ana Ida Di Genio Barbosa	999.999	999.999,00
Silvia Di Genio Barbosa	1	1,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Ana Ida Di Genio Barbosa	Sócia administradora
Fernando Di Genio Barbosa	Administrador

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26.2.2020 (evento SEI n.º 5207884):

NOME	ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Ana Ida Di Genio Barbosa	Rádio Revanche FM Ltda.	Sócia/Diretora (Administradora)	FM	SP	Valinhos
	Rádio SP-UM Ltda.	Sócia/Diretor (Administradora)	FM	SP	Diadema
	Rádio Da Vinci FM Ltda.	Sócia/Diretor (Administradora)	FM	SP	Atibaia
	Sociedade Rádio Universal Ltda.	Sócia/Diretor (Administradora)	OM (Regional)	SP	Santos
	Rádio Clube de Santo André Ltda	Sócia	OM (Nacional)	SP	Santo André

NOME	ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Fernando Di Genio Barbosa	Rádio Revanche FM Ltda.	Sócio/Diretor (Administrador)	FM	SP	Valinhos
	Rádio SP-UM Ltda.	Diretor (Administrador)	FM	SP	Diadema
	Rádio Da Vinci FM Ltda.	Sócio/Diretor (Administrador)	FM	SP	Atibaia
	Sociedade Rádio Universal Ltda.	Diretor (Administrador)	OM (Regional)	SP	Santos
	Rádio Clube de Santo André Ltda	Sócio/Diretor (Administrador)	OM (Nacional)	SP	Santo André

NOME	ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Silvia Di Gênio Barbosa	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	Sócia	FM	SP	Jambeiro
	Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda.	Sócia	TV	DF	Brasília

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 15.7.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4408125, fls. 7-9) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2651744), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2362/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3263632), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticacao.assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integrale.autenticacao.assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integrale.autenticacao.assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

---

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA**

Analista Técnico Administrativo

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15808/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 15808/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 15808/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticidade.assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
Integração de Nota Técnica de Renovação (SEI) - Atos (SEI) 2019-004622-007320 pg. 03/2026-55 / pg. 251

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/03/2020, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/03/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4586750** e o código CRC **2FF7669A**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.064002/2017-02, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda. (CNPJ nº 57.569.196/0001-57), anteriormente denominada Televisão Jovem Pan Ltda., por meio do Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura-camarajebn/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.064002/2017-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15808/2019/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a outorga concedida à Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda. (anteriormente denominada Televisão Jovem Pan Ltda.), por meio do Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcos Cesar Pontes*

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 4586750



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integridade.nid.leg.br/legbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/atos/2020-235/004682220073200pg123/2026-55 / pg. 253

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**NOTA n. 00151/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADOS: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, referente ao período de **23.01.2018 a 23.01.2033**.

2. A Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15808/2019/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 4586750) opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

3. No entanto, sem embargo das conclusões obtidas pelo órgão técnico, verifica-se que alguns pontos devem ser melhor esclarecidos antes de qualquer manifestação conclusiva acerca da possibilidade de deferimento do pedido.

4. Senão vejamos.

5. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade foi alterada para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. Entretanto, **não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas a este serviço**. Eventuais irregularidades, **inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço**, poderão obstar a renovação pretendida.

7. Assim, **é imprescindível que a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da transmissão digital, devendo constar, expressamente, na manifestação da área técnica competente**.

8. Ademais, constata-se que somente as alterações contratuais realizadas em 14.11.2017, 20.03.2007 e 08.02.2007 (docs. SEI 4523056, fls. 6-23) foram acostadas aos autos.

9. **Em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade**, ao menos no período em que a entidade já era concessionária do serviço público de radiodifusão de sons e imagens.

10. Outrossim, a respeito do quadro societário da entidade, constata-se, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 21814/2018/SEI-MCTIC** (doc. SEI 4586747), emitida nos autos do processo administrativo n.º 01250.006090/2018-09, que o órgão técnico entendeu pela *"regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade"*.

11. Entretanto, não consta no citado processo administrativo decisão da autoridade competente, tendo o processo sido encerrado após análise dos técnicos da Coordenação Geral de Pós-Outorga, **o que merece esclarecimentos**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/399588418

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

12. A esse respeito, não se localizou na Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, que instituiu o regimento interno da Secretaria de Radiodifusão, vigente à época, delegação de competência para a prática de tais atos.

13. Por fim, impende destacar que a regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI n.º 2308274, fl. 42).

14. Muito embora a documentação probatória deverá ser atualizada por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, **sugere-se, por medida de cautela e economia processual, uma vez necessária a complementação da instrução do feito, como exposto acima, que seja extraída nova certidão perante a Fazenda federal, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

15. Desta feita, são essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064002201702 e da chave de acesso 04f85106

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 399588418 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 31-03-2020 13:12. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00773/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADOS: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo a NOTA nº 00151/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitida pela advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Ao Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação para exame.

Brasília, 31 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064002201702 e da chave de acesso 04f85106

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 402051831 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 31-03-2020 16:18. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/402051831](https://sapiens.agu.gov.br/documento/402051831)

Integrante do Processo Eletrônico (Sistema) El-Ata (0220033) 4002/2017/00233/pg.02503/2026-55 / pg. 256



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00777/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADOS: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064002201702 e da chave de acesso 04f85106

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 402093559 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-03-2020 17:08. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/402093559](http://sapiens.agu.gov.br/documento/402093559)

Integração de Processos de Comunicação - El-Ato (022093559) 002/2020-1700233 pg. 02543/2026-55 / pg. 257

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00783/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADOS: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00777/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **DESPACHO n. 00773/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, e a **NOTA n. 00151/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União, Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão-SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 01 de abril de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064002201702 e da chave de acesso 04f85106

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 402477113 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 01-04-2020 11:00. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/402477113](https://sapiens.agu.gov.br/documento/402477113)

Integração do Processo Eletrônico (Sistema) - Atualizado em 01/04/2020 11:00:00 - Documento: 01250064002201702 - Pág. 02/03 - 2026-55 / pg. 258

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.064002/2017-02

**Interessado:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 151/2020 (5355954) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 01 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5356728** e o código CRC **AC456B60**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 5356728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
Integra do Processo Administrativo (SEI nº 01250.064002/2017-02) - 03/2020 - 103/2026-55 / pg. 259

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.064002/2017-02

**Referência:** Nota nº 00151/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5355954

**Interessado:** Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 01/04/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5357638** e o código CRC **583AC3A9**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.064002/2017-02

SEI nº 5357638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
Integra do Processo Administrativo (SEI nº 01250.064002/2017-02) - 03/26/2020 10:32:55 / pg. 260

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Ativo	Status	Canal	Entidade	NumFrequência	Caracter	Finalidade	Servico	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plataf Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
TV C4 (Canal Livre)	Ativo	3750915000137	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	35404318356	P	Comercial	GTVD	247	SP	São Paulo		35		479	E		23° 34' 20.00" S	46° 38' 21.00" W	0	224.7		1	2022-09-14 18:28:42		3750915000137	225331700; 46W3835000 - Coordenada do Site: 21532000; 46W382100 - Coordenada do Site: 2153317; 46W3815 - Co-localizado com os canais 14 e 15 - Proibição ERP/VIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab84dccb5

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



NOME/RAZÃO SOCIAL Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda				CNPJ 57569196000157
Nº DA ESTAÇÃO 689908580	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 34' 21.65" S	LONGITUDE 46° 38' 22.28" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA VERGUEIRO, nº 1211.	DISTRITO		
BAIRRO PARAÍSO	MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	479 MHz	CANAL:	15
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	811
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ890		
NOME FANTASIA:	Mega Tv	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA VERGUEIRO	BAIRRO:	PARAÍSO
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	21°
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	MODELO:	DTU-51/16R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	POTÊNCIA:	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	IS710HA
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	2.500 kW
CÓDIGO:	029001000352	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	DIELECTRIC CORPORATION	MODELO:	TUM30-05-8/40H-2-T
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	11.55 dBd
DESCRIÇÃO:	INTEGRA O SISTEMA PRINCIPAL: 1	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	299 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	224.7 m	BEAM TILT:	1.30 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA	MODELO:	TTSL16-U-0-15D
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	12.76 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA AUXILIAR: 1 ANTENA TRA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	84 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	131.62 m	BEAM TILT:	5.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	MODELO:	HJ9HP-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - KMP	MODELO:	HCA 318-50J - 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/11/2023 10:45:34



Emitido Em  
26/05/2022  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNIbnNhOjoyMDlyNjMyMjQ3ODIk>



Id solicitação: 57dbab84dccf5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b> Mega Tv	
<b>Telefone:</b> (11) 3170-3611	<b>E-mail:</b> lmv999@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/10/2033	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006; ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro	<b>Complemento:</b> Andar 20	
<b>Bairro:</b> Paraíso	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 20º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA DA EDIFICAÇÃO	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 144.605kW
<b>HCI:</b> 224.7 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



23/10/2003 eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<http://legis.anatel.gov.br/legis/ato/ato-2003-10-23-370021002206-55> / pg. 263

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Informações Gerais

<b>Número da Estação:</b> 689908580	<b>Número Indicativo:</b> ZYQ890
<b>Data Último Licenciamento:</b> 26/05/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.031852/2022-98

Estação Principal

Localização

<b>Latitude:</b> 23° 34' 21.65" S	<b>Longitude:</b> 46° 38' 22.28" W	<b>Cota da base:</b> 811 m
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------

Transmissor Principal

<b>Código Equipamento:</b> 000950800192	<b>Modelo:</b> DTU-51/16R5SQx2
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation	<b>Potência de Operação:</b> 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal

<b>Modelo:</b> HJ9HP-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 170.00 m	<b>Atenuação:</b> .64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal

<b>Modelo:</b> TUM30-O5-8/40H-2-T			<b>Fabricante:</b> DIELECTRIC CORPORATION			
<b>Ganho:</b> 11.55 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 1.30 °	<b>Orientação NV:</b> 299 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 224.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 144.61 kW	

Padrão de Antena dBd

0°: 1.13	5°: 0	10°: 1.4	15°: 0	20°: 1.93	25°: 0	30°: 2.1	35°: 0	40°: 1.47	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.54	75°: 0	80°: 1.56	85°: 0	90°: 2.25	95°: 0	100°: 2.17	105°: 0	110°: 1.75	115°: 0
120°: 1.5	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.91	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.4	165°: 0	170°: 2.6	175°: 0
180°: 2.51	185°: 0	190°: 1.81	195°: 0	200°: 0.81	205°: 0	210°: 0.25	215°: 0	220°: 0.63	225°: 0	230°: 1.46	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 0.83	265°: 0	270°: 0.49	275°: 0	280°: 1	285°: 0	290°: 1.91	295°: 0
300°: 2.56	305°: 0	310°: 2.71	315°: 0	320°: 2.62	325°: 0	330°: 2.4	335°: 0	340°: 1.97	345°: 0	350°: 1.43	355°: 0

Coordenadas por radial

0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 029001000352	<b>Modelo:</b> IS710HA
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 2.500 kW





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda

**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:55 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://inteligencia.leg.br/legis/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data/Hora: **16/11/2023 09:48:28**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda

**Nº FISTEL:** 50404318568

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 57569196000157

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Vergueiro 1211 - Andar 20

**Bairro:** Paraíso

**Município:** São Paulo

**CEP:** 01504-001

**UF:** SP

**End. Corresp.:** RUA VERGUEIRO 1211 20º ANDAR

**Bairro:** PARÁÍSO

**Município:** São Paulo

**CEP:** 01504-001

**UF:** SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2008	18/02/2008	R\$ 4.183,75	01/02/2008	12.551,23	4.183,75	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	19/08/2008	R\$ 4.183,74	01/02/2008	0,00	4.183,74	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	17/02/2009	R\$ 4.183,74	01/02/2008	0,00	4.183,74	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/10/2015	R\$ 8.707,47	06/10/2015	8.707,47	8.707,47	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	05/09/2019	R\$ 10.445,50	02/09/2019	10.445,50	10.445,50	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/05/2022	R\$ 34.065,00	24/05/2022	34.065,00	34.065,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 11.241,45	29/03/2023	11.241,45	11.241,45	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.703,00	29/03/2023	1.703,00	1.703,00	0009	Quitado	0,00

**Total devido em 16/11/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 16/11/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integraleger.autenticidade.assinatura.com.br/legbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/20231116-55 / pg. 267

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

12/06/2023, 16:56 - 1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel (SIGEC) - [SIS versão 2.2.61] - 12/06/2023, 16:56 - pg. 269



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.569.196/0001-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 16/11/2023

Hora: 09:49:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://leg.br/leg-autenticidade-assinatura-ganp/leg-br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
SILVIA DI GENIO BARBOSA	163.852.818-76	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 16/11/2023

Hora: 09:49:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://atoleg.autenticidadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.815.748-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos		

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 16/11/2023

Hora: 09:49:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/legis/assinatura/assinatura.asp?legis=1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4&data=20231116&hora=09:49:24 / pg. 272

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 113.179.838-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 16/11/2023

Hora: 09:49:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://regra.anatel.gov.br/consultas/consulta/consolidado-participacao-e-composicao/113181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2023-11-16/09:49:31/2026-55 / pg. 273

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 163.852.818-76											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">163.852.818-76</a>	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 16/11/2023

Hora: 09:49:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://inteligencia.anatel.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/20231116/2026-55 / pg. 274

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.569.196/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VERGUEIRO</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 20</b>	
CEP <b>01.504-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIVALDO.MALTA@GRUPOMIX.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 2166-1800/ (11) 3170-3611</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **09:50:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integraleitelegitimidadeassinatura.camara-legis.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

57.569.196/0001-57

**NOME EMPRESARIAL:**

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SILVIA DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/11/2023 às 09:51 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integra-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.569.196/0001-57  
**Razão Social:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 900 2 ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111501345114512123

Informação obtida em 16/11/2023 09:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2026-55 / pg. 277

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.569.196/0001-57  
Certidão n°: 64457947/2023  
Expedição: 16/11/2023, às 09:51:59  
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.569.196/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integrale.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6534108**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, CNPJ: 57.569.196/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0070944246**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intelig-autenticidade-assinatura.com.br/legis/pr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA**  
**CNPJ: 57.569.196/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:52:25 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: **2AC3.04D8.6F4D.C637**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intelig-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.569.196/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110561186-64  
Data e hora da emissão 16/11/2023 09:54:08  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br> | Ato(s) nº 2023/0047002/2023-003 / pg. 073/2026-55 / pg. 281



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0990484 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 57.569.196/

**Contribuinte:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**Liberação:** 26/09/2023

**Validade:** 24/03/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.427.650-1- Início atv :03/07/1987 (R VERGUEIRO, 01211 - CEP: 01504-001 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:56:22 horas do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 3C77579F



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Integridade autenticada - assinatura com chave pública 1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 / pg. 282

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CPF/CNPJ: 57.569.196/0001-57

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:56:58 do dia 16/11/2023 , com validade até o dia 16/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hyLyKAdE2dQj4KWYefSf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integra-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.064002/2017-02**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 16/11/2023 11:32

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, responder aos processos nº 53900.012321/2016-45,53000.005703/2012-32,53000.016409/2012-56 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 16 de novembro de 2023 10:04**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.064002/2017-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwIWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR... 1/1

Integrando o processo de fiscalização (53900.012321/2016-45) (728003250-00-002/2016-020 pg/2826-55 / pg. 285

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

# Vinculações e Procuções Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

57.569.196/0001-57

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros):

Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 (2859174) (7260339) 1250564002330070123/pg. 2835 / pg. 286

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Data de Envio:**

12/09/2025 08:05:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.064002/2017-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





---

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 12/09/2025 08:18

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.064002/2017-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 12 de setembro de 2025 08:05

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.064002/2017-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAkALgAAAAAHYQDEanmEc2byACgAC%2FEWg0Aik5IUIMgeHkug8whm8sxV7AAE0C8BEQAA?deepli...

via integração com o sistema de arquivamento (SEI) (726003290:08-00020058-020 pg/2826-55 / pg. 288

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35207527856		06/07/1987	06/07/1987				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO - CBI LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
57.569.196/0001-57	RUA VERGUEIRO			1211	20 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PARAISO	SAO PAULO		SP	01504-001	R\$	1.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ANA IDA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JARDIM AZEVEDO	SAO PAULO			SP	01410-001	2880038	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
956.815.748-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR					999.999,00	

ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CEZAR	SAO PAULO			SP	01410-000	18835177	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
113.179.838-40	ADMINISTRADOR						

SÓCIO							
NOME							
SILVIA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SIMPATIA				425			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



Disponível para autenticação eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <http://registro.jucep.sp.gov.br/registro/autenticacao> (201702) (17260253) (250:05400230.070003) pg. 2855 / pg. 289

JARDIM DAS BANDEIRA	SAO PAULO	SP	05436-020	217777776
CPF 163.852.818-76	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA	NÚMERO	
08/09/2025	309.537/25-3	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/08/2024. DELIBERAR SOBRE: (I) AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023; E (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207527856

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/09/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 276209626, sexta-feira, 12 de setembro de 2025 às 15:30:59.



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.sp.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 290



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15955/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADO: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 23/01/2018 a 23/01/2033.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11831/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 24693/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4408816 e 4421704). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.042581/2019-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, nesse ínterim, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, alterando o rol de documentos necessários à instrução dos processos de renovação de outorga, os quais já devem ser exigidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 5º, daquele normativo. Para uma melhor contextualização, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

a) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025\*.

\*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/09/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12864087** e o código CRC **26DEAF03**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12864087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaAtosView.do?acao=detalheAtos&id=12864087> 15/09/2025 15:08:00 - 12864087 - 26DEAF03 - 06/08/2025 13:02:00 pg. 0282 de 26-55 / pg. 292

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31952/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ Nº: 57.569.196/0001-57)**  
Rua Vergueiro Nº 1.211 - Andar 20 - Bairro: Paraíso  
01.504-001 São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.064002/2017-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15.955/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
http://integraleprodutos.usz.com.br/SEI-AtoC/01250.064002/2017-0233002903/2026-55 / pg. 293

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12864124** e o código CRC **62E2FF6A**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 15955 (12864087)

---

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12864124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integra.leg-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
Integra de Processos 01250.064002/2017-02 / pg. 294

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Certidão de Intimação Cumprida - 12864534

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 31952 (12864124)
- Anexos:	Nota Técnica 15955 (12864087)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	15/09/2025 15:14:00
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	15/09/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integ-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 295

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11965674

**Pessoa Jurídica Outorgante:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**CNPJ:** 57.569.196/0001-57  
**Responsável Legal:** FERNANDO DI GENIO BARBOSA  
**Outorgado:** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DI GENIO BARBOSA, Usuário Externo - Cidadão**, em 29/10/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11965674** e o código CRC **C4D0E62D**.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06326076

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS.  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:  
34272/DF

NOME  
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

FILIAÇÃO  
CARLOS HENRIQUE BRANDÃO AZEVEDO  
HERCÍLIA M. DE A. J. E AZEVEDO

NATURALIDADE  
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO  
08/03/1983

RG  
MG-6.183.408 - SSP-MG

CPF  
055.731.026-13

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR  
18/06/2007

VIA EXPEDIDO EM  
01 15/06/2011

*Edio Henrique*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0095-0

ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



30756277

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **18.835.177-2** 2 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2017

NOME **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**

FILIAÇÃO **OSWALDO PEREIRA BARBOSA**

**ANA IDA DI GENIO BARBOSA**

NATURALIDADE **S:PAULO - SP** DATA DE NASCIMENTO **02/09/1968**

D.O.C. ORIGEM **SÃO PAULO - SP** SANTO AMARO CC:LV.B18 /FLS.250 /Nº04614

CPF **113179838/40** **12069430571**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisório Ilíaco SSP-SP

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.770.770-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/DEZ/2010

NOME LUCIANA DI GENIO BARBOSA

FILIAÇÃO OSWALDO PEREIRA BARBOSA

E ANA IDA DI GENIO BARBOSA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 27/ABR/1971

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP CONSOLAÇÃO

CPF 193914068/40

ASSINATURA DO DIRETOR *Delegado* 16 *Divisório*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://telelegautenticidade.assinatura.camara.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

660-086536

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO TITULAR

*Sílvia Di Genio Barbosa*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.777.777-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/DEZ/2012

NOME SÍLVIA DI GENIO BARBOSA

PROVAÇÃO OSWALDO PEREIRA BARBOSA

E ANA IDA DI GENIO BARBOSA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 13/DEZ/1969

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP  
INDIANÓPOLIS  
CC: LV. B107/FLS. 063 /N. 006880  
163852818/76

214 Delegado Divisionário  
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD/SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://repositorio-arquivo.sp.gov.br/153181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Imprensa da Representação Estadual (SIB/Ena) (2260926)

SEI 00250.060002/2026-62 / pg. 208

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 16/09/2025 12:13:57  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 01250.064002/2017-02  
**Interessados:**

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
 CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57)

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Juntada de Documentos	12866419
- Procuração eletrônica especial	12866420
- Carteira OAB DF Edio	12866421
- Comprovante de Representação Sócio Fernando Di Genio	12866422
- Comprovante de Representação RG Sócio Luciana Di Genio	12866423
- Comprovante de Representação RG Silvia Di Genio	12866424

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:** 
**CPF/CNPJ Outorgante:** 
**Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:** 
**Nome Outorgado:** 
**Tipo de Vínculo:** 
**Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Física	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16935/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADO: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 23/01/2018 a 23/01/2033.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15.955/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31.952/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12864087 e 12864124). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12866426).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

a) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia **Ana Ida Di Genio Barbosa**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**ATENÇÃO:** A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Ressalta-se que não foi apresentada a comprovação da condição de brasileira nata ou naturalizada há mais de dez anos da sócia Ana Ida Di Genio Barbosa, por meio de nenhum dos documentos previstos.



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025\*.

\*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12894628** e o código CRC **E4470D49**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12894628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.do?acao=detalhes&id=12894628> / pg. 305

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33808/2025/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ Nº: 57.569.196/0001-57)**  
Rua Vergueiro Nº 1.211 - Andar 20 - Bairro: Paraíso  
01.504-001 São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.064002/2017-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16.935/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
http://integrale-prod.s3.amazonaws.com/assinatura/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
01250.064002/2017-02/33808/2025-MCOM-000003/2026-55 / pg. 306

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12894665** e o código CRC **5297306D**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 16935 (12894628)

---

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12894665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.com.br/leg/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>  
Integra do Processo Administrativo nº 01250.064002/2017-02, nº 000003/2026-55 / pg. 307

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Certidão de Intimação Cumprida - 12894836

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 33808 (12894665)  
- Anexos: Nota Técnica 16935 (12894628)  
**Data de Expedição da Intimação:** 29/09/2025 10:40:53  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 29/09/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** Cibele Borges Barbosa

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integ-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 308

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**PROCESSO Nº: 01250.064002/2017-02**

**Assunto:** Renovação de outorga. Exigência.TV. São Paulo/SP.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 33808/2025/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 16935/2025/SEI-MCOM

CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. (CNPJ nº 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São Paulo/SP, já qualificada no procedimento de renovação da outorga para o período de 23/10/2018 a 23/10/2033, vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração eletrônica especial nº 11965674), com vistas a instruir o presente processo, requerer a juntada aos autos dos documentos em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações sejam enviadas pelo sistema SEI/MCOM para o e-mail [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 29 de setembro de 2025.

  
**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ESTADO DIREITO



Ana Ida Di Genio Barbosa  
ASSINATURA DO TITULAR

B442-056526

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.880.038-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/FEV/2007

NOME ANA IDA DI GENIO BARBOSA

FILIAÇÃO CARLOS DI GENIO  
E MARIA TOZZI DI GENIO

NATURALIDADE LAVÍNIA -SP DATA DE NASCIMENTO 18/JAN/1943

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP  
CERQUEIRA CESAR  
CC:LV.B020/FLS.0148/N.006192

CPF

*Car. A. L. C. 16* Delegado Divisório  
CARLOS ANTONIO...  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35207527856		06/07/1987	06/07/1987				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO - CBI LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
57.569.196/0001-57	RUA VERGUEIRO			1211	20 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PARAISO	SAO PAULO		SP	01504-001	R\$	1.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ANA IDA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JARDIM AZEVEDO	SAO PAULO			SP	01410-001	2880038	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
956.815.748-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR					999.999,00	

ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDO DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				619	APTO 71		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CEZAR	SAO PAULO			SP	01410-000	18835177	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
113.179.838-40	ADMINISTRADOR						

SÓCIO							
NOME							
SILVIA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SIMPATIA				425			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.jucaonline.sp.gov.br/validar/181d7254-476c-9f04-510ac768a0e4





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11965674

**Pessoa Jurídica Outorgante:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**CNPJ:** 57.569.196/0001-57  
**Responsável Legal:** FERNANDO DI GENIO BARBOSA  
**Outorgado:** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DI GENIO BARBOSA, Usuário Externo - Cidadão**, em 29/10/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11965674** e o código CRC **C4D0E62D**.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06326076

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS.  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:  
**34272/DF**

NOME  
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

FILIAÇÃO  
CARLOS HENRIQUE BRANDÃO AZEVEDO  
HERCÍLIA M. DE A. J. E AZEVEDO

NATURALIDADE  
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO  
08/03/1983

RG  
MG-6.183.408 - SSP-MG

CPF  
055.731.026-13

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR  
18/06/2007

VIA  
01

EXPEDIDO EM  
15/06/2011

*Henrique*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Pessoa Jurídica:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**Usuário Externo (Representante):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

**Data e Horário:** 29/09/2025 12:23:55

**Tipo de Peticionamento:** Resposta a Intimação

**Número do Processo:** 01250.064002/2017-02

**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga)  
Notificação - Exigência

**Documento Principal da Intimação:** Ofício 33808 (12894665)

**Tipo de Resposta:** Resposta 30 dias

**Interessados:**  
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57)

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Juntada de documentos	12895136
- Comprovante de Representação RG sócia Ana Ida Di Genio Barbosa	12895137
- Certidão Simplificada Canal Brasileiro	12895138
- Procuração Eletronica especial	12895139
- Carteira OAB DF Edio Azevedo	12895140

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Relatórios
- Vinculações e Procuраções Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Processos Litigiosos
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Tramita GOV.BR
- Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges f
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE ALMEIDA JOST AZEVEDO
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	098.726.631-49	Adalzira Franca de Lucca
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	113.179.838-40	FERNANDO DE BARBOSA

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Assinatura eletronicamente, após conferência com original

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:42 do dia 12/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integralei.com.br/validar/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
http://integralei.com.br/validar/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Finanças  
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **12/09/2025 08:01:22**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

Nº FISTEL: 50404318568

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 57569196000157

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2008	18/02/2008	R\$ 4.183,75	01/02/2008	12.551,23	4.183,75	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	19/08/2008	R\$ 4.183,74	01/02/2008	0,00	4.183,74	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	17/02/2009	R\$ 4.183,74	01/02/2008	0,00	4.183,74	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/10/2015	R\$ 8.707,47	06/10/2015	8.707,47	8.707,47	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	05/09/2019	R\$ 10.445,50	02/09/2019	10.445,50	10.445,50	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/05/2022	R\$ 34.065,00	24/05/2022	34.065,00	34.065,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 11.241,45	29/03/2023	11.241,45	11.241,45	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.703,00	29/03/2023	1.703,00	1.703,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 11.241,45	26/03/2024	11.241,45	11.241,45	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.703,00	26/03/2024	1.703,00	1.703,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 11.241,45	28/03/2025	11.241,45	11.241,45	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.703,00	27/03/2025	1.703,00	1.703,00	0013	Quitado	0,00

Total devido em 12/09/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/09/2025 (em reais): 0,00

### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrandosistema.com.br/legislacao/dec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2025-55 / pg. 318

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

# Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	57569196000157	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	50404318568	P	Comercial	GTVD	247	SP	São Paulo	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9104-510ac7689051-2281 (7260339)50.0650120033-020103/2026-55 / pg. 321

1ec3181d-7254-476c-9104-510ac7689051-2281

Id solicitação: 57dbab84dccf5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CBI	
<b>Telefone:</b> (11) 2166-1800	<b>E-mail:</b> marivaldo.mallta@grupomix.com.br
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/10/2033	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006;ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro	<b>Complemento:</b> 20º andar	
<b>Bairro:</b> Liberdade	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 20Âº ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÃ-SO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA DA EDIFICAÇÃO	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 144.605kW
<b>HCI:</b> 224.7 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação



25 15:09:32 eletrônico, após conferência com original.

http://integrale.com.br/assinatura/camara-legis/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689908580	<b>Número Indicativo:</b> ZYQ890
<b>Data Último Licenciamento:</b> 26/05/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.031852/2022-98

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 34' 21.65" S	<b>Longitude:</b> 46° 38' 22.28" W	<b>Cota da base:</b> 811 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 000950800192	<b>Modelo:</b> DTU-51/16R5SQx2
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation	<b>Potência de Operação:</b> 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ9HP-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 170.00 m	<b>Atenuação:</b> .64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TUM30-O5-8/40H-2-T			<b>Fabricante:</b> DIELECTRIC CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 11.55 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 1.30 °	<b>Orientação NV:</b> 299 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 224.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 144.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0	10°: 1.4	15°: 0	20°: 1.93	25°: 0	30°: 2.1	35°: 0	40°: 1.47	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.54	75°: 0	80°: 1.56	85°: 0	90°: 2.25	95°: 0	100°: 2.17	105°: 0	110°: 1.75	115°: 0
120°: 1.5	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.91	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.4	165°: 0	170°: 2.6	175°: 0
180°: 2.51	185°: 0	190°: 1.81	195°: 0	200°: 0.81	205°: 0	210°: 0.25	215°: 0	220°: 0.63	225°: 0	230°: 1.46	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 0.83	265°: 0	270°: 0.49	275°: 0	280°: 1	285°: 0	290°: 1.91	295°: 0
300°: 2.56	305°: 0	310°: 2.71	315°: 0	320°: 2.62	325°: 0	330°: 2.4	335°: 0	340°: 1.97	345°: 0	350°: 1.43	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 029001000352	<b>Modelo:</b> IS710HA
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 2.500 kW



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda</b>			CNPJ <b>57569196000157</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>689908580</b>	SERVIÇO <b>247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 34' 21.65" S</b>	LONGITUDE <b>46° 38' 22.28" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA VERGUEIRO, nº 1211.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>PARAÍSO</b>		MUNICÍPIO <b>São Paulo</b>		UF <b>SP</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	479 MHz	CANAL:	15
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	811
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ890		
NOME FANTASIA:	Mega Tv	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA VERGUEIRO	BAIRRO:	PARAÍSO
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	21°
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	MODELO:	DTU-51/16R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	POTÊNCIA:	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	IS710HA
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	2.500 kW
CÓDIGO:	029001000352	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	TUM30-05-8/40H-2-T
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	11.55 dBd
FABRICANTE:	DIELECTRIC CORPORATION	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	299 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	1.30 graus
DESCRIÇÃO:	INTEGRA O SISTEMA PRINCIPAL:	MODELO:	TTSL16-U-O-15D
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	224.7 m	GANHO:	12.76 dBd
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	84 graus
FABRICANTE:	TRANS - TEL / CONTI & CIA. LT	BEAM TILT:	5.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	HJ9HP-50
DESCRIÇÃO:	SISTEMA AUXILIAR: 1 ANTENA TR	MODELO:	HCA 318-50J - 3 1/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	131.62 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/09/2025 15:29:46



Emitido em 26/05/2022  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNRA

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNiNmNhOjoyMDI0NjVmMWEyNzFIMTUxNg==>



rec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.815.748-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos		

Usuário: - Data: 12/09/2025 Hora: 15:33:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 113.179.838-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos		

Usuário: -      Data: 12/09/2025      Hora: 15:34:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 163.852.818-76											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">163.852.818-76</a>	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: -      Data: **12/09/2025**      Hora: **15:34:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.569.196/0001-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **12/09/2025**      Hora: **15:35:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.569.196/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VERGUEIRO</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 20</b>	
CEP <b>01.504-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIVALDO.MALTA@GRUPOMIX.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 2166-1800/ (11) 3170-3611</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **15:30:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://repositorio.ccb.br/assinatura/camara-legis/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 330

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.569.196/0001-57  
**Razão Social:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 900 2 ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091204470424054038

Informação obtida em 12/09/2025 15:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA**  
**CNPJ: 57.569.196/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:38:03 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **84A4.4585.5262.1250**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.569.196/0001-57  
Certidão n°: 53872122/2025  
Expedição: 12/09/2025, às 15:38:35  
Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.569.196/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tst.jus.br/legis/autenticidadeassinatura.camaraleg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 333

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CPF/CNPJ: 57.569.196/0001-57

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:38:59 do dia 12/09/2025 , com validade até o dia 12/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FIZBLLcxp1oNTQVGQG1

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4499488

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 11/09/2025, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, CNPJ: 57.569.196/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0089874186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.569.196/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090637907-34  
Data e hora da emissão 12/09/2025 15:46:58  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Folha 1 de 1

<http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br> (1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4) (7254-476c-9f04-510ac768a0e4) 25090637907-34 / pg. 336

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1155978 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 57.569.196/

**Contribuinte:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**Liberação:** 26/05/2025

**Validade:** 22/11/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.427.650-1- Início atv :03/07/1987 (R VERGUEIRO, 01211 - CEP: 01504-001 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:48:24 horas do dia 12/09/2025 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** DC7EDA35



**cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/> (1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4) (7255019) 250:3810022301090203/p/038455 / pg. 337

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)**

**ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial ( TV comercial)**

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL ( TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.autenticadocassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 003SEI000250/2025-20pg-028 pg. 335

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa. **Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma. (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.autenticadecassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 003SEI0002503/262692520pg-029 pg. 336

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL ( TV COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

### II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.autenticadocassinuracompradepbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls. 9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls. 19/22*). Ao receber



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integrale.autenticadocassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º, Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.



Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.** Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplemente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão - Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público - Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica - Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ - Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, de acordo com a lei - Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(<<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

## II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

#### MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]  
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

#### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM  
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_xx/\_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx  
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://telecom.br/legisla/assinatura/compara-depbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 003SEI0002503/262692520pg-025 pg. 342

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

### III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptelebrasil.com.br/validar-assinatura-com-qr-code/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 003SEI000250/2025-20pg-026 pg. 343

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/leg-autenticidade-assinatura-com-qr-code/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.**

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 003SEI000250/20250220pg-029 pg. 346

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

894-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 029

, de 24 de março

de 19 95

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.001298/95,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, a TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a promover alteração no seu contrato social com o objetivo de:

a) converter o capital social para o padrão monetário atual o "real" e aumentá-lo, numa primeira etapa para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante a integralização pelos sócios em moeda corrente;

b) efetuar a seguinte cessão de cotas:

De : Antonio Augusto Amaral de Carvalho

Para: João Carlos Di Genio

80 cotas

Hamilton Lucas de Oliveira

40 cotas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação - fls. 02

Processo nº 53000.001298/95

- c) alterar a razão social da entidade para "CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI - LTDA";
- d) mudar a sede da empresa para a Avenida Paulista nº 900, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- e) promover novo aumento de capital para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) efetivado pelos sócios remanescentes.

II - Em consequência das alterações processadas, os quadros, societário e diretivo da entidade ficarão com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
JOÃO CARLOS DI GENIO	200.000	200.000,00
HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA	200.000	200.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CARGOS

Diretor  
Diretor  
Gerente Delegado (por delegação do sócio João Carlos Di Genio)

NOMES

JOÃO CARLOS DI GENIO  
HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA  
FLÁVIO GUILHERME CORREIA  
RATHSAM

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a entidade apresente, para aprovação desta Delegacia, a alteração contratual ora autorizada, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
CARLOS ALBERTO MACHIONI









XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Nelson Machado
Jose Dirceu de Oliveira e Silva

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MATIPÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente a Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação São João Batista a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL, CULTURAL E BENEFICENTE MANANCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO CULTURAL IPIRANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002, que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI - LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., outorgada originariamente a Televisão Jovem Pan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RADIO UNIAO DA FRANCA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada a Rádio União da Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PALLISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RADIO STUDIO 1 FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 16/04/07  
Página: 62 Seção: 3  
ANOTADO POR: \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI - LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano dois mil e sete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI - LTDA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 57.569.196/0001-57, representada por seu Diretor, João Carlos Di Gênio, RG nº 2.374.792 SSP/SP, CPF nº 025.824.308-20, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **CONCESSIONÁRIA** objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Televisão Jovem Pan Ltda. pelo Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1987, cuja razão social foi alterada para Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., pela Portaria nº 029, de 24 de março de 1995, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade objeto do presente Termo, regendo-se o presente ato pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica consignado ao Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda. o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

**Cláusula 2ª.** A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://atfleg-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
Integra do Prodasão autenticada (SEI-063) (7250.000902/2007-00330) 086203/2026-55 / pg. 355

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

**Cláusula 3ª.** São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

**Cláusula 4ª.** O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 5ª.** ~~X~~ O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.



**Cláusula 6ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

**Cláusula 7ª.** Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

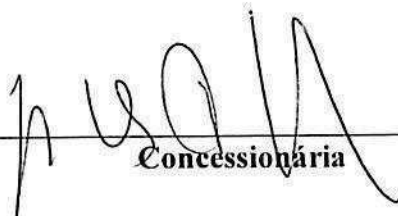
**Cláusula 8ª.** Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

**Cláusula 9ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

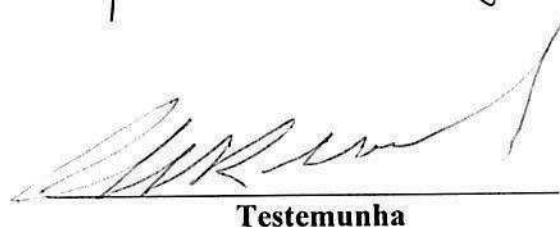
**Cláusula 10ª.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

  
 \_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das Comunicações**

  
 \_\_\_\_\_  
**Concessionária**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**



5

894-5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PUBLICADO**

NO

**DIÁRIO OFICIAL**

de 27 01 19 88

Página No. 1376

*[Handwritten signature]*

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão "Jovem Pan" Ltda -----, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome.

Aos 20(vinte) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão "Jovem Pan" Ltda. ----- CGC nº 575.69196/0001-57, representada por seus Diretores ----, Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho -CPF nº 002.541.508-53 , Sr. João Carlos Di Genio - CPF nº 025.824.308-20 e Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello - CPF nº 005.620.508-25, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete , publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte -----, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo -----Estado do mesmo nome ---, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a Televisão "Jovem Pan" Ltda ----- o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de São Paulo ---, Estado do mesmo nome ---, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidade educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada as obrigações instruídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15(quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União: CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a ) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06(seis) meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 meses, contado

*[Handwritten signature]*

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual de corra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,



sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 35% -- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 50% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação.

CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência, o direito e posse da União.

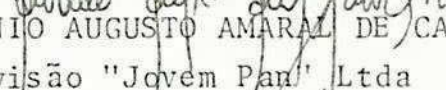
CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme com promisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor 100% estrangeiro; sistema irradiante 50% nacional --; e estúdio 50% nacional.

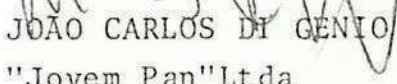
CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri

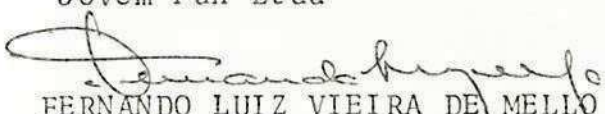


mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada preterita, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado  
das Comunicações

  
ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO - Diretor da  
Televisão "Jovem Pan" Ltda

  
JOÃO CARLOS DI GENIO - Diretor da Televisão  
"Jovem Pan" Ltda

  
FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO - Diretor da  
Televisão "Jovem Pan" Ltda

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

  
DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha



394-5



XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Antonio Palocci Filho  
Humberto Sérgio Costa Lima  
Nelson Machado  
José Dirceu de Oliveira e Silva

**Atos do Congresso Nacional**

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MATIPÓ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente a Rádio e Televisão Guajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação São João Batista a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL, CULTURAL E BENEFICENTE MANANCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manançial a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO CULTURAL IPIRANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002, que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, renovando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI - LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RADIO UNIAO DA FRANCA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RADIO STUDIO 1 FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



I - RBS TV SANTA CRUZ LTDA., a partir de 8 de outubro de 2002, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.834, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000868/02);

II - SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 23 de julho de 2001, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 92.882, de 2 de julho de 1986 (Processo nº 53630.000245/01);

III - TV O ESTADO - FLORIANÓPOLIS LTDA., a partir de 27 de julho de 2002, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.409, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000328/02).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez; Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº

5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI - LTDA., a partir de 23 de janeiro de 2003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda. pelo Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 29 de 24 de março de 1995 (Processo nº 53830.001586/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez; Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIN LOUREIRO, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001622/02);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.006751/02);

III - FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV "FUNCOMARTE", na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000432/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez; Quadros do Nascimento

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 121.125.285,00 em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, alínea "a", da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e

Considerando que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 121.125.285,00 (cento e vinte e um milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73104 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

EXERCÍCIO: 2002
CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

Table with columns: FUNC., PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO, E S N P O U T E, VALOR

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA 121.125.285

Table with columns: FUNC., PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO, VALOR

Main financial table with columns: 28.845, 0903 0548 0001, TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DOS ROYALTIES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI Nº 9.478, DE 1997 - ART.48) - NACIONAL, F, 3, P, 30, 0, 138, 26.850.460, 27.404.945, 39.546.882, 19.254.424, 20.292.458, 15.687.349, 3.137.724, 12.549.625, 11.635.649, 9.308.206, TOTAL - FISCAL 121.125.285, TOTAL - SEGURIDADE 0, TOTAL - GERAL 121.125.285



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

04

*Revisão*

Decreto n.º 95.458, de 10 de dezembro de 1987

Outorga concessão à TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O Presidente da República**

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004746/87, (Edital nº 101/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

X *Fuji Yamay*  
*Antônio Carlos Magalhães*



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

5

294-5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PUBLICADO**

NO

**DIÁRIO OFICIAL**

de 27 01 19 88

Página No. 1376

*[Handwritten Signature]*

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão "Jovem Pan" Ltda -----, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome.

Aos 20(vinte) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão "Jovem Pan" Ltda. ----- CGC nº 575.69196/0001-57, representada por seus Diretores ----, Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho -CPF nº 002.541.508-53, Sr. João Carlos Di Genio - CPF nº 025.824.308-20 e Sr. Fernando Luiz Vieira de Mello - CPF nº 005.620.508-25, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte -----, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo -----Estado do mesmo nome ---, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a Televisão "Jovem Pan" Ltda ----- o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de São Paulo ---, Estado do mesmo nome ---, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidade educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada as obrigações instruídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15(quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União: CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06(seis) meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 meses, contado

*[Handwritten Signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual de corra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 35% -- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 50% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação.

CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência, o direito e posse da União.

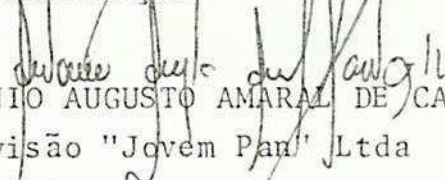
CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme com promisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor 100% estrangeiro ; sistema irradiante 50% nacional -- ; e estúdio 50% nacional.

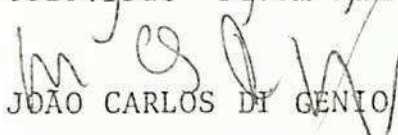
CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri

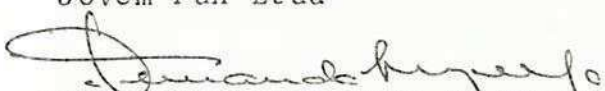



mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada preterita, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

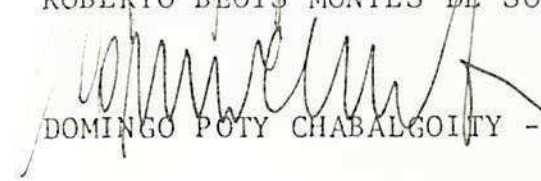
  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado  
das Comunicações

  
ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO - Diretor da  
Televisão "Jovem Pan" Ltda

  
JOÃO CARLOS DI GENIO - Diretor da Televisão  
"Jovem Pan" Ltda

  
FERNANDO LUIZ VIEIRA DE MELLO - Diretor da  
Televisão "Jovem Pan" Ltda

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

  
DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17459/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADO: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 23/01/2018 a 23/01/2033..

**ANÁLISE**

2. A análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 16.935/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33.808/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12894628 e 12894665). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12895141).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*ii)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;



**JUSTIFICATIVA:** Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025\*.

\*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/10/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12910233** e o código CRC **1524F579**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12910233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://leg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/> (1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4) (12910233) (064002/2017-02) (0367026-55) / pg. 370

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34898/2025/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ Nº: 57.569.196/0001-57)**  
Rua Vergueiro Nº 1.211 - Andar 20 - Bairro: Paraíso  
01.504-001 São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.064002/2017-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17.459/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22;](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;)
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integraleprodutos.com.br/SEI-Ato/01250.064002/2017-02/3300883/2026-55 / pg. 371

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 07/10/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12910280** e o código CRC **6879D87C**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 17459 (12910233)

---

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12910280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://leg-autenticidade-assinatura.com.br/leg/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> | <http://leg-integridade-processo-administrativo.com.br/leg/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 372

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Certidão de Intimação Cumprida - 12910335

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 34898 (12910280)  
- Anexos: Nota Técnica 17459 (12910233)  
**Data de Expedição da Intimação:** 07/10/2025 11:52:22  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 07/10/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://integ-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 373

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Vinculações e Procuções Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo: 
 CPF/CNPJ Outorgante: 
 Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado: 
 Nome Outorgado: 
 Tipo de Vínculo: 
 Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	01496.032/0001-92	PRORAD PROJETOS DE RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA	349.085.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> </ul>	Ativa	
Pesst	 Autenticado eletronicamente, basta clicar no link original. <a href="https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4">https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4</a>	PRORAD PROJETOS DE RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA	643.203.400-00	ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR	Responsável Legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os Poderes Legais</li> </ul>	Ativa	

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	57.569.196/0001-57	<b>CEP da sede:</b>	01.504-001
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Vergueiro, nº 1211, 20º andar, Bairro Paraíso, São Paulo, SP.		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:guilherme.demenato@grupomix.com.br">guilherme.demenato@grupomix.com.br</a> ; <a href="mailto:edia@ea.adv.br">edia@ea.adv.br</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	23/10/2018 a 23/10/2033		
<b>Localidade da renovação:</b>	São Paulo	<b>UF:</b>	SP
<b>FISTEL:</b>	50404318568		

Eu, Fernando Di Genio Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 113.179.838-40, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, SP, 07 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Di Genio Barbosa







**AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**PROCESSO Nº: 01250.064002/2017-02**

**Assunto:** Renovação de outorga. Exigência.TV. São Paulo/SP.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 34898/2025/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 17459/2025/SEI-MCOM

CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. (CNPJ nº 57.569.196/0001-57), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de São Paulo/SP, já qualificada no procedimento de renovação da outorga para o período de 23/10/2018 a 23/10/2033, vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração eletrônica especial nº 11965674), com vistas a instruir o presente processo, requerer a juntada aos autos dos documentos em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações sejam enviadas pelo sistema SEI/MCOM para o e-mail [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

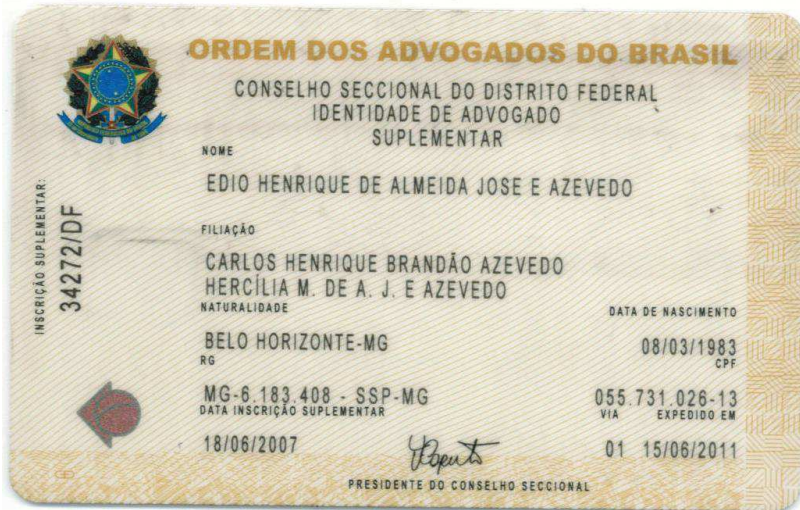
Brasília, DF, 20 de outubro de 2025.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272







Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 20/10/2025 12:05:29  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 01250.064002/2017-02  
**Interessados:**  
 CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
 CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA (CNPJ: 57.569.196/0001-57)

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Requerimento Declarações Canal Brasileiro	12935966
- Petição Resposta OF 34898 2025	12935967
- Procuração Eletronica dr. Edio Azevedo	12935968
- Carteira OAB DF Edio Azevedo	12935969

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## Vinculações e Procuções Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pe:	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pe:	57.569.196/0001-57	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	113.179.838-40	FERNANDO DI GENIO BARBOSA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinaturas-portal-rede-brasil.gov.br/assinaturas/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Mosaico

1ec3181d-725



50 ar | **Filtrar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municípi
TV-C4	57569196000157	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	50404316568	P	Comercial	GTVD	247	SP	São Paulo

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Id solicitação: 57dbab84dccf5

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CBI	
<b>Telefone:</b> (11) 2166-1800	<b>E-mail:</b> marivaldo.mallta@grupomix.com.br
<b>CNPJ:</b> 57.569.196/0001-57	<b>Número do Fistel:</b> 50404318568
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/10/2003	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 23/10/2033	
<b>Observações:</b> ATO Nº 61.774, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006; ATO Nº 66.873, DE 30/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 03/09/2007	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Vergueiro	<b>Complemento:</b> 20º andar	
<b>Bairro:</b> Liberdade	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 20Âº ANDAR	
<b>Bairro:</b> PARAÃ-SO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> COBERTURA DA EDIFICAÇÃO	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VERGUEIRO	<b>Complemento:</b> 21º	
<b>Bairro:</b> PARAÍSO	<b>Numero:</b> 1211	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 01504001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 15	<b>Frequência:</b> 479 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 144.605kW
<b>HCI:</b> 224.7 m	<b>Pareamento:</b> 32810	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



25/11/2006 eletronicamente, após conferência com original.

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689908580	<b>Número Indicativo:</b> ZYQ890
<b>Data Último Licenciamento:</b> 26/05/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.031852/2022-98

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 34' 21.65" S	<b>Longitude:</b> 46° 38' 22.28" W	<b>Cota da base:</b> 811 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 000950800192	<b>Modelo:</b> DTU-51/16R5SQx2
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation	<b>Potência de Operação:</b> 20.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ9HP-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW CORPORATION		
<b>Comprimento da Linha:</b> 170.00 m	<b>Atenuação:</b> .64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TUM30-O5-8/40H-2-T			<b>Fabricante:</b> DIELECTRIC CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 11.55 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 1.30 °	<b>Orientação NV:</b> 299 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 224.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 144.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.13	5°: 0	10°: 1.4	15°: 0	20°: 1.93	25°: 0	30°: 2.1	35°: 0	40°: 1.47	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.54	75°: 0	80°: 1.56	85°: 0	90°: 2.25	95°: 0	100°: 2.17	105°: 0	110°: 1.75	115°: 0
120°: 1.5	125°: 0	130°: 1.62	135°: 0	140°: 1.91	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.4	165°: 0	170°: 2.6	175°: 0
180°: 2.51	185°: 0	190°: 1.81	195°: 0	200°: 0.81	205°: 0	210°: 0.25	215°: 0	220°: 0.63	225°: 0	230°: 1.46	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.56	255°: 0	260°: 0.83	265°: 0	270°: 0.49	275°: 0	280°: 1	285°: 0	290°: 1.91	295°: 0
300°: 2.56	305°: 0	310°: 2.71	315°: 0	320°: 2.62	325°: 0	330°: 2.4	335°: 0	340°: 1.97	345°: 0	350°: 1.43	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 029001000352	<b>Modelo:</b> IS710HA
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	<b>Potência de Operação:</b> 2.500 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 318-50J - 3 1/8		<b>Fabricante:</b> RFS - KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 100.00 m	<b>Atenuação:</b> .83 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSL16-U-O-15D			<b>Fabricante:</b> TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA		
<b>Ganho:</b> 12.76 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.00 °	<b>Orientação NV:</b> 84 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 131.62 m	<b>ERP Máxima:</b> 144.61 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000047461987	95458	Decreto	PR	10/12/1987	11/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	677	Portaria	MC	29/11/2007	04/12/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538300016331997	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
538300015862002	11	Decreto	PR	20/12/2002	23/12/2002	Renovação	Jurídico
538300015862002	110	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000095971200676	111	Portaria	MC	09/04/2007	16/04/2007	Consignação de TVD	Jurídico
9999	20	Ato	CMPRL	07/01/2008	08/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000379992008	340	Portaria	MC	22/07/2009	09/10/2009	Multa	Jurídico
530000259682008	154	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
53500.030993/2019-98	5501	Ato	ORLE	06/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900012321201645	19573	Portaria	MC	01/09/2025	10/09/2025	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda</b>				CNPJ <b>57569196000157</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>689908580</b>	SERVIÇO <b>247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 34' 21.65" S</b>	LONGITUDE <b>46° 38' 22.28" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA VERGUEIRO, nº 1211.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>PARAÍSO</b>		MUNICÍPIO <b>São Paulo</b>	UF <b>SP</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	479 MHz	CANAL:	15
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	811
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ890		
NOME FANTASIA:	Mega Tv	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA VERGUEIRO	BAIRRO:	PARAÍSO
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1211	COMPLEMENTO:	21°
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	MODELO:	DTU-51/16R5SQx2
CÓDIGO:	000950800192	POTÊNCIA:	20.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	IS710HA
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	2.500 kW
CÓDIGO:	029001000352	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		MODELO:	TUM30-05-8/40H-2-T
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	11.55 dBd
FABRICANTE:	DIELECTRIC CORPORATION	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	299 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	1.30 graus
DESCRIÇÃO:	INTEGRA O SISTEMA PRINCIPAL:	MODELO:	TTSL16-U-0-15D
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	224.7 m	GANHO:	12.76 dBd
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	84 graus
FABRICANTE:	TRANS - TEL / CONTI & CIA. LT	BEAM TILT:	5.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	HJ9HP-50
DESCRIÇÃO:	SISTEMA AUXILIAR: 1 ANTENA TR	MODELO:	HCA 318-50J - 3 1/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	131.62 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMP		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/10/2025 11:28:59



Emitido em  
26/05/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDI0NjVmMWEyNzFMTUxNg==





BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.569.196/0001-57

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **24/10/2025**

Hora: **10:34:58**

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	57.569.196/0001-57

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI    **Data:** 24/10/2025    **Hora:** 10:35:19

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: ANA IDA DI GENIO BARBOSA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia		
RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia		
RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema		
RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema		
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos		
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos		
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos		
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos		

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 24/10/2025

Hora: 10:40:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integral de Acesso de Referência (SIP) - At 51172625098400247 00023.000368/2026-55 / pg. 391

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.815.748-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	956.815.748-49	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Sócio	14999	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	75	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	999999	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Sócio	4999	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santos

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 24/10/2025

Hora: 10:41:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integral de Acesso ao Site (Lei nº 12.527/2012) - At 21/10/2025 10:41:34 - 0023.000389/2026-55 / pg. 392

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		FERNANDO DI GENIO BARBOSA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	<a href="#">113.179.838-40</a>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP		SP	Santo André
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP		SP	Santo André
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP		SP	Santo André
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP		SP	Santo André
RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP		SP	Atibaia
RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP		SP	Atibaia
RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP		SP	Valinhos
RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP		SP	Valinhos
RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP		SP	Diadema
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP		SP	Santos
SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP		SP	Santos

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 24/10/2025

Hora: 10:43:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integral de Acesso de Referência (SIP) - Atos nº 17625098-40/2025 00023.000308/2026-55 / pg. 393



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.179.838-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA	113.179.838-40	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO SP-UM LTDA	<a href="#">60.680.444/0001-47</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">58.158.395/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santos
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santo André
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		RADIO DA VINCI FM LTDA	<a href="#">02.349.251/0001-01</a>	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83334	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 24/10/2025

Hora: 10:44:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integral de Acesso ao Site (Lei nº 12.527/2012) - At 21/10/2025 10:49:25 - 00023.000303/2026-55 / pg. 394

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		SILVIA DI GENIO BARBOSA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">163.852.818-76</a>	CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo		
CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo		
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André		
RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André		
RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos		

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 24/10/2025

Hora: 10:53:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integral de Acesso a Rede Brasileira (SIP) - Atos nº 17023038400227/00023.000302/2026-55 / pg. 395

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		163.852.818-76									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA DI GENIO BARBOSA	<a href="#">163.852.818-76</a>	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo André
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO REVANCHE FM LTDA	<a href="#">02.333.863/0001-06</a>	Sócio	16	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valinhos
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jambeiro
		CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	<a href="#">57.569.196/0001-57</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	<a href="#">02.316.740/0001-67</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	<a href="#">61.342.846/0001-02</a>	Sócio	83333	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santo André

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 24/10/2025

Hora: 10:53:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Via Integral de Acesso de Referência (S2) - Ato S217/2023/S217-409227/00023.000393/2026-55 / pg. 396

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:32 do dia 24/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Integração de Processos de Recorrimento (2021) - Atos 2025090400223 00623.000304/2026-55 / pg. 397

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Gerência de Finanças**  
**Orçamento e Arrecadação**

Impresso por: Andre

Data: 24/10/2025

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

Nº FISTEL: 50404318568

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 57569196000157

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2008	18/02/2008	R\$ 4.183,75	01/02/2008	12.551,23	4.183,75	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	19/08/2008	R\$ 4.183,74	01/02/2008	0,00	4.183,74	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	17/02/2009	R\$ 4.183,74	01/02/2008	0,00	4.183,74	0003	Quitado	0,00
1660	0	2015	06/10/2015	R\$ 8.707,47	06/10/2015	8.707,47	8.707,47	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	05/09/2019	R\$ 10.445,50	02/09/2019	10.445,50	10.445,50	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/05/2022	R\$ 34.065,00	24/05/2022	34.065,00	34.065,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 11.241,45	29/03/2023	11.241,45	11.241,45	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.703,00	29/03/2023	1.703,00	1.703,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 11.241,45	26/03/2024	11.241,45	11.241,45	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.703,00	26/03/2024	1.703,00	1.703,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 11.241,45	28/03/2025	11.241,45	11.241,45	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.703,00	27/03/2025	1.703,00	1.703,00	0013	Quitado	0,00

Total devido em 24/10/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 24/10/2025 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Via Integral do Processo de Licitação (2017-Ato 24172023030400221100823.000305/2026-55 / pg. 398

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761](http://anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761)
[sigec.anatel.gov.br/Consulta/Atos/172625059640022100823.000393/2026-55](http://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Atos/172625059640022100823.000393/2026-55) / pg. 400



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.569.196/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VERGUEIRO</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 20</b>
CEP <b>01.504-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIVALDO.MALTA@GRUPOMIX.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 2166-1800/ (11) 3170-3611</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **08:43:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://regra.dicenfud.es.gov.br/leg3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

57.569.196/0001-57

**NOME EMPRESARIAL:**

CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SILVIA DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/10/2025 às 08:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.br/legislacao/assina/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 402

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.569.196/0001-57  
**Razão Social:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 900 2 ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102306490424054082

Informação obtida em 28/10/2025 08:58:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL Nº. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.**

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

## RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66795 (SEI 12783709 e seq. 21), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779585 e seq. 20), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto, ainda mais considerando a recente modificação legislativa sobre o tema.

4. É o relatório.

## DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014<sup>[1]</sup>, que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.cam.ac.uk/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 20250726 10:35:51 405

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, que é superior a 198 processos (considerando os pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6), o qual necessita de ajustes pontuais, considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial.

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

## FUNDAMENTAÇÃO

### o Considerações gerais

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

18. Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Neste caso, não serão computadas para os efeitos do artigo 12, do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

19. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

20. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

21. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

#### ◦ Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial

22. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

23. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

24. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

25. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo<sup>[2]</sup>.

26. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente<sup>[3]</sup>. Nesse caso, se for deferido, o Decreto deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado<sup>[4]</sup>.

27. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos<sup>[5]</sup>.

28. Caso o prazo de Concessão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação<sup>[6]</sup>.

#### ◦ Da análise de pedidos de renovação intempestivos

29. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

30. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos casos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integridade.assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

31. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

32. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

33. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

34. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[7]</sup>, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

35. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

36. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*.

38. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

39. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

1. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://integridade.assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)<sup>[8]</sup>.

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

43. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade.

44. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

45. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

46. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga<sup>[9]</sup>.

47. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

48. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na preempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional<sup>[10]</sup>.

49. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

◦ **Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação**

50. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens requer o cumprimento dos seguintes requisitos:



Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, <i>caput</i> , da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

51. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

52. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 1032226540pg. 410

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

53. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas<sup>[11]</sup> ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária<sup>[12]</sup> não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis*, afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

54. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

55. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação<sup>[13]</sup>, ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito<sup>[14][15]</sup>.

56. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas<sup>[16]</sup>.

57. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

58. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

o **Da formalização da renovação de outorga**

59. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

60. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

62. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII, e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].





Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800051202583 e da chave de acesso b503ae4b

**Notas:**

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014  
I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.  
II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.  
Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.
2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).
3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).
5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15).
6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).
7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).
8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).
9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).
10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).
12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).
13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).
14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).
15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).
16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979425523 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidadeassinatura.cam.ac.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 24688056426646610828629120681 0073800051202583 20251021 11:48:53 413

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02071/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (televisão comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000051/2025-83).
4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2984059612 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-10-2025 10:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> 1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 2025/10/23 10:30:35 24688056426646610828629120681 pg. 4/14

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TELEVISAO JOVEM PAN LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35207527856	06/07/1987	28/10/2025 10:01:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/07/1987	57.569.196/0001-57	

CAPITAL
Cz\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV. PAULISTA	NÚMERO: 900
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR	COMPLEMENTO: 1 ANDAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FLAVIO GUILHERME CORREA RATHSAM, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.804.028-72, RG/RNE: 35914257, RESIDENTE À R. CONDE D'EU, 848, ALTO DA BOA VISTA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO CARGO DE GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA.
HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.920.948-04, RG/RNE: 3967141, RESIDENTE À R. OSCAR FREIRE, 57, APTO. 140, SAO PAULO - SP, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00
JOAO CARLOS DI GENIO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 2374792, RESIDENTE AL. FRANCA, 910, 18 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00





<b>NUM.DOC: 466.395/07-3</b>	<b>SESSÃO: 19/12/2007</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
<b>NUM.DOC: 407.596/08-2</b>	<b>SESSÃO: 22/12/2008</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
<b>NUM.DOC: 471.190/09-3</b>	<b>SESSÃO: 18/12/2009</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
<b>NUM.DOC: 453.525/10-6</b>	<b>SESSÃO: 22/12/2010</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
<b>NUM.DOC: 507.377/11-4</b>	<b>SESSÃO: 26/12/2011</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA: DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA	
<b>NUM.DOC: 549.819/12-5</b>	<b>SESSÃO: 26/12/2012</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA	
<b>NUM.DOC: 465.456/13-3</b>	<b>SESSÃO: 10/12/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA	
<b>NUM.DOC: 506.990/14-0</b>	<b>SESSÃO: 18/12/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA	
<b>NUM.DOC: 003.418/16-9</b>	<b>SESSÃO: 08/01/2016</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.	
<b>NUM.DOC: 550.694/16-0</b>	<b>SESSÃO: 27/12/2016</b>
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA, DATADA DE: 21/11/2016.	
<b>NUM.DOC: 546.044/17-7</b>	<b>SESSÃO: 05/12/2017</b>
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA, DATADA DE: 27/11/2017.	
<b>NUM.DOC: 559.060/17-8</b>	<b>SESSÃO: 21/12/2017</b>
<p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO CARLOS DI GENIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.824.308-20, RG/RNE: 23747924 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA FRANCA, 910, 18 ANDAR, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01422-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA IDA DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 956.815.748-49, RG/RNE: 2880038 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 619, APTO 71, JARDIM AZEVEDO, SAO PAULO - SP, CEP 01410-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00.</p> <p>REMANESCENTE FERNANDO DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 113.179.838-40, RG/RNE: 18835177 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 619, APTO 71, CERQUEIRA CEZAR, SAO PAULO - SP, CEP 01410-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.</p> <p>ADMITIDO SILVIA DI GENIO BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 163.852.818-76, RG/RNE: 217777776 - SP, RESIDENTE À RUA SIMPATIA, 425, JARDIM DAS BANDEIRA, SAO PAULO - SP, CEP 05436-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.</p>	
<b>NUM.DOC: 592.582/18-8</b>	<b>SESSÃO: 26/12/2018</b>
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA EXERCICIO 2018., DATADA DE: 14/12/2018.	
<b>NUM.DOC: 000.330/20-6</b>	<b>SESSÃO: 02/01/2020</b>
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2019., DATADA DE: 09/12/2019.	
<b>NUM.DOC: 462.594/21-0</b>	<b>SESSÃO: 23/09/2021</b>
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2021., DATADA DE: 01/09/2021.	



atuito  
 ercialização  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35207527856

Página 4 de 6

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac766a0e4

NUM.DOC: 301.622/22-0 SESSÃO: 05/07/2022

"ANULADA A CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS, REALIZADAS PELOS REQUERIDOS SEM ANUENCIA DO ESPOLIO AUTOR" CONFORME DETERMINACAO REGISTRADA SOB N 854.290/23-0 DE 18.05.2023.

NUM.DOC: 859.699/22-5 SESSÃO: 31/10/2022

JC - Nº 1113551/22 DE 26/10/2022.. PROCESSO N 1105302-26.2022. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO PROCEDIMENTO COMUM CIVEL, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: ESPOLIO DE JOAO CARLOS DI GENIO E OUTRO E COMO REQUERIDO: RADIO REVANCHE FM LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGENCIA, APENAS PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA CESSAO E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS DA RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA, RADIO REVANCHE FM LTDA, RADIO DA VINCI FM LTDA E CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, DE TITULARIDADE DE ANA IDA DI GENIO BARBOSA, PARA FERNANDO DI GENIO BARBOSA, SILVA DI GENIO BARBOSA E LUCIANA DI GENIO BARBOSA. SERVIRA A PRESENTE DECISAO COMO OFICIO A SER ENCAMINHADO DIRETAMENTE PELA PARTE AUTORA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, PARA FINS DE REGISTRO DO TEOR DA PRESENTE TUTELA DE URGENCIA NA FICHA CADASTRAL DAS SOCIEDADES ACIMA MENCIONADAS, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO/NOTICIA DO TRANSITO EM JULGADO.

NUM.DOC: 674.942/22-0 SESSÃO: 30/11/2022

COMPOSICAO SOCIETARIA 2022., DATADA DE: 25/10/2022.

NUM.DOC: 676.722/22-2 SESSÃO: 05/12/2022

ARQUIVAMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS, COM OPCAO DE COMPRA E DE VENDA, E DE NOTIFICACAO PARA EXERCICIO DA OPCAO DE COMPRA DE QUOTAS., DATADA DE: 14/11/2017.

NUM.DOC: 676.723/22-6 SESSÃO: 05/12/2022

PEDIDO DE RECONSIDERACAO DATADO DE 05/10/2022.

NUM.DOC: 854.290/23-0 SESSÃO: 18/05/2023 PENDÊNCIA JUDICIAL

AS PROVIDENCIAS REGISTRARIAS PARA AS PROVIDENCIAS REGISTRARIAS RELACIONADAS A OPCAO DE COMPRA E READMISSAO DO AUTOR NOS QUADROS SOCIETARIOS, ALEM DA ANULACAO DAS ALTERACOES CONTRATUAIS AVERBADAS CONFORME ACIMA MENCIONADO, TUDO MEDIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA O ATO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 47 DO DECRETO N 1.800/96. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. CANCELANDO-SE OS ARQUIVAMENTOS 301.622/22-0, 301568/22-4, 301.619/22-0, 301.613/22-9, INSERINDO-SE A INFORMACAO "ANULADA A CESSAO DE TRANSFERENCIA DE QUOTAS, REALIZADAS PELO REQUERIDOS SEM ANUENCIA DO ESPOLIO AUTOR.

JC - Nº 1042713/23 DE 18/05/2023.. PROCESSO N 1105302-26.2022 .8.26.0100 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO-SP, NOS AUTOS DA ACAO PROCEDIMENTO COMUM CIVEL, ONDE FIGURA(M) COMO: REQUERENTE ESPOLIO DE JOAO CARLOS DI GENIO E OUTRO E COMO REQUERIDO RADIO REVANCHE FM LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS, COM FULCRO NO ART 487, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL PARA, ANULAR A CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS DAS SOCIEDADES RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA, RADIO REVANCHE FM LTDA, RADIO DA VINCI FM LTDA E CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, REALIZADA PELOS REQUERIDOS SEM ANUENCIA DO ESPOLIO AUTOR, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS REGISTROS DAS ALTERACOES DE CONTRATO SOCIAIS DATADA DE 04.07.2022 AVERBADA NA FICHA CADASTRAL DA RADIO CLUBE SANTO ANDRE LTDA (FLS 166/169), DATADA DE 05.07.2022 AVERBADA NA FICHA CADASTRAL DA RADIO REVANCHE FM LTDA, DATADA DE 05.07.0200 AVERBADA NA FICHA CADASTRAL DA RADIO DA VINCI FM LTDA (FLS 148/154) E DATADA DE 05.07.2022 AVERBADA NA FICHA CADASTRAL DA CANAL BRASILEIRA DA INFORMACAO CBI LTDA. DECLARAR A IMPLEMENTACAO DO EXERCICIO DE OPCAO DE COMPRA DO AUTOR EM RELACAO AS 249.999 QUOTAS SOCIAIS DA RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA, 50 QUOTAS SOCIAIS DA RADIO REVANCHE FM LTDA, 75 QUOTAS SOCIAIS DA RADIO DA VINCI FM LTDA E 1.000.000 QUOTAS SOCIAIS DA CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, NESTE CASO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE R\$ 1,00 EM FAVOR DA REQUERIDA SILVIA, DESNECESSARIO PAGAMENTO DE OUTROS VALORES, CONSIDERANDO-SE APLICACAO DA COMPENSACAO PREVISTA NO ARTIGO 368 DO CPC. NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. TENDO EM VISTA AS ESPECIFICIDADES DA SITUACAO FATICA E O LITIGIO QUE ENVOLVE AS PARTES MANTENHO A EFICACIA TUTELA DE URGENCIA DEFERIDA AS FLS 748/757 PARA DETERMINAR QUE ATE O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENCA PERMANECAM SUSPENSOS OS EFEITOS DAS CESSOES E TRANSFERENCIA DE QUOTAS SOCIAIS REALIZADAS PELOS REQUERIDOS SEM CONSETIMENTO DO AUTOR. DEFERIU A TUTELA DE URGENCIA PARA DETERMINAR A AVERBACAO DA PRESENTE SENTENCA NA FICHA CADASTRAL DAS SOCIEDADES RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA, RADIO REVANCHE FM LTDA, RADIO DA VINCI FM LTDA E CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA PERANTE A JUCESP. SERVIRA A PERSENTE SENTENCA COMO OFICIO A SER DIRETAMENTE ENCAMINHADA PELA PARTE AUTORA A JUCESP, PARA

NUM.DOC: 202.843/23-3 SESSÃO: 19/05/2023



atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35207527856

Página 5 de 6

https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/0032/2007-03/2026156 / pg. 419

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

OFICIO DO JUIZO DA 2A VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DE N.O 1105302-26.2022.8.26.0100 PARA AS PROVIDENCIAS REGISTRARIAS RELACIONADAS A OPCAO DE COMPRA E READMISSAO DO ESPOLIO DE JOAO CARLOS DI GENIO NO QUADRO SOCIETARIO DA SOCIEDADE., DATADA DE: 09/05/2023.

**NUM.DOC: 480.967/23-4 SESSÃO: 18/12/2023**

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023., DATADA DE: 20/11/2023.

**NUM.DOC: 481.972/23-7 SESSÃO: 20/12/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2018. DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2017 E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM DEZEMBRO DE 2017 E A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 481.973/23-0 SESSÃO: 20/12/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2019. DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2018 E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM DEZEMBRO DE 2018 E A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 481.974/23-4 SESSÃO: 20/12/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2020. DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2019 E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM DEZEMBRO DE 2019 E A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 481.975/23-8 SESSÃO: 20/12/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2021. DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2020 E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM DEZEMBRO DE 2020 E A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 481.976/23-1 SESSÃO: 20/12/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2023. DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2022E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM DEZEMBRO DE 2022 E A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 487.756/23-0 SESSÃO: 28/12/2023**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2022. DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2021 E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM DEZEMBRO DE 2021E A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

**NUM.DOC: 435.191/24-0 SESSÃO: 06/12/2024**

COMPOSICAO SOCIETARIA 2024, DATADA DE: 19/11/2024.

**NUM.DOC: 309.533/25-9 SESSÃO: 08/09/2025**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/06/2025. DELIBERAR SOBRE: (I) AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024; E (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**NUM.DOC: 309.537/25-3 SESSÃO: 08/09/2025**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/08/2024. DELIBERAR SOBRE: (I) AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023; E (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207527856  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/10/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 279522391, terça-feira, 28 de outubro de 2025 às 10:01:33.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35207527856

Página 6 de 6

<https://inteligencia.com.br/validar/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 420

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35207527856	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 06/07/1987	INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/07/1987	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO - CBI LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 57.569.196/0001-57	ENDEREÇO RUA VERGUEIRO			NÚMERO 1211	COMPLEMENTO 20 ANDAR		
BAIRRO PARAISO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01504-001	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME ANA IDA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				NÚMERO 619	COMPLEMENTO APTO 71		
BAIRRO JARDIM AZEVEDO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01410-001	RG 2880038	
CPF 956.815.748-49	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 999.999,00	

ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO				NÚMERO 619	COMPLEMENTO APTO 71		
BAIRRO CERQUEIRA CEZAR	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01410-000	RG 18835177	
CPF 113.179.838-40	CARGO ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS	

SÓCIO							
NOME SILVIA DI GENIO BARBOSA							
ENDEREÇO RUA SIMPATIA				NÚMERO 425	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



D  
P  
atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JARDIM DAS BANDEIRA	SAO PAULO	SP	05436-020	217777776
CPF 163.852.818-76	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA 08/09/2025	NÚMERO 309.537/25-3	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/08/2024. DELIBERAR SOBRE: (I) AS CONTAS DA ADMINISTRACAO, BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023; E (II) A DESTINACAO DOS RESULTADOS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207527856  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/10/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 279522114, terça-feira, 28 de outubro de 2025 às 09:59:38.



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5990569

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 06/11/2025, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, CNPJ: 57.569.196/0001-57, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de novembro de 2025.

PEDIDO Nº: 0091568661
[Barcode]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://tj.sp.gov.br/leg-autenticidade-assinatura-comarca-leg/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/257-33510022301760203/pg-22955/pg-423



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 2073710 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 57.569.196/

**Contribuinte:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**Liberação:** 07/11/2025

**Validade:** 06/05/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.427.650-1- Início atv :03/07/1987 (R VERGUEIRO, 01211 - CEP: 01504-001 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:38:33 horas do dia 07/11/2025 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** 3DB12403



**Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/> (157 9902) (7 265 115) 257:33100223017002 03/2025 / pg. 424

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.569.196/0001-57  
**Razão Social:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA  
**Endereço:** R VERGUEIRO 1211 ANDAR 20 / LIBERDADE / SAO PAULO / SP / 01504-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102306490424054082

Informação obtida em 07/11/2025 11:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 (7254-476c-9f04-510ac768a0e4) | 257:3010022301760203/202555 / pg. 425

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

**CNPJ:** 57.569.196/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:42 do dia 07/11/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Integrando o Sistema de Autenticação (S.A.) (7288109) / 230:315100283010002 03/202355 / pg. 426

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Integrado ao Sistema de Autenticação (SIA) (7285100) / 230:004002801000203 / 202455 / pg. 427

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA

CPF/CNPJ: 57.569.196/0001-57

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:49:54 do dia 07/11/2025 , com validade até o dia 07/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Gf15moz42WtHcNjpprt8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legisbrasil.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.dojsp?cid=555555> (7265915) 257:35100223017602 03/202555 / pg. 428

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE TV COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.064002/2017-02**Entidade:** CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.**CNPJ nº:** 57.569.196/0001-57**FISTEL nº:** 50404318568**Localidade:** São Paulo/SP**Período:** 23/01/2018 a 23/01/2033**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/10/2017;**(X) Tempestivo ( ) Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2308274 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "VII".	- Pedido subscrito por Fernando Di Genio Barbosa, administrador, conforme certidão simplificada (SEI 2308274 - Pág. 127-128).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12935966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".	

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integraleleg-autenticada-assinatura-comparelegbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
Integra do Processo de Renovação (SEI nº 01250.064002/2017-02) - 02/2026-55 / pg. 429

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12935966</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12946402 Págs. 6-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "IV".	
---	---	------------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12949627	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12973692 Pág. 1 (Validade: 05/01/2026)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "IX e X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12949319 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 12861229 Pág. 3 (Validade: 11/03/2026)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XII".	
		E 12861229 Pág. 7 (Validade: 10/02/2026)		
		M 12973692 Pág. 8 (Validade: 06/05/2026)		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12973692  Pág. 4  (Validade: 07/12/2025)</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12861229  Pág. 3  (Validade: 11/03/2026)    FGTS 12973692  Pág. 3  (Validade: 21/11/2025)</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12861229  Pág. 4  (Validade: 11/03/2026)</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.   Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>ANA IDA DI GENIO BARBOSA</b>  CPF: 956.815.748-49  12895137   <b>FERNANDO DI GENIO BARBOSA</b>  CPF: 113.179.838-40  12866422   <b>SILVIA DI GENIO BARBOSA</b>  CPF: 163.852.818-76  12866424</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitens "II e III".</p>	

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://atofleg-autenticidade-assinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
Integra do Processo Administrativo (SEI nº 1220004502/2025) nº 33.480/103/2026-55 / pg. 433

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	12946402 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12946402 Págs. 15-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 50, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	12859470	- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 47 e 48.
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12973692 Pág. 4 (Validade: 07/12/2025)	- Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 57.

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integraleleg-autenticadadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integraleleg-autenticadadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4  
 http://integraleleg-autenticadadeassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>-Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 52.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12949150** e o código CRC **56F87D25**.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12949150

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

#### **Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

#### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Televisão Jovem Pan Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1987 (SEI 4586734 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1988 (SEI 2592138). Posteriormente, por meio da Portaria nº 29, de 24 de março de 1995, a razão social da concessionária foi alterada para **Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.** (SEI 5207762).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2002, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de janeiro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI 4586734 - Págs. 8-9).

10. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 2308274 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 23 de janeiro de 2018 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 17 de outubro de 2017, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12949150). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/legislacao/atos/2013/20130206pg0422026-55 / pg. 439

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12949150).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de outubro de 2025 (SEI 12946402 - Págs. 6-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Ana Ida Di Genio Barbosa	Sócia/Administradora
Fernando Di Genio Barbosa	Administrador
Silvia Di Genio Barbosa	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12946402 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12859470).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12949150).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12949319 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do n° 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://integrale.autenticidade.assinatura.campana.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT



GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de maio de 2022, estando válida neste momento processual (SEI 12946402 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro 2025 (SEI 12973692 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12946402 - Págs. 15-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integra-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/legislacao/7254476c9f04510ac768a0e41ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 442

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12949488).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://leg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4/2026-55 / pg. 443

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905591** e o código CRC **E8C6CC8D**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 12905597)

---

**Referência:** Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12905591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/Lista.do?id=7254476c9f04510ac768a0e4> / pg. 444

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

# MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.064002/2017-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.316/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., inscrito no CNPJ nº 57.569.196/0001-57, nos termos do Decreto nº 95.458, datado em 10 de dezembro de 1987, publicado em 11 de dezembro de 1987, e vinculada ao FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

### DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02, do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao atualmente denominado CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, número de inscrição no FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e s em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://minuta-attentificadassignatura.camara.gov.br/dec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 137º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Frederico de Siqueira Filho*

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905597** e o código CRC **A1CA8FFD**.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12905597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-expositiva.com.br/revista-de-questoes-1423-0229-0335> SEI 012500364002/2017/2026-55 / 46 446

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.064002/2017-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.316/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.569.196/0001-57, nos termos do Decreto nº 95.458, datado em 10 de dezembro de 1987, publicado em 11 de dezembro de 1987, e vinculada ao FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### DECRETO DE DE DE 2025.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02, do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao atualmente denominado CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, número de inscrição no FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de 1 de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Explicação de Níveis de Reconstrução (S11/MLZ) (720)335) SE1 03250063002/2017-02/26/25 444. 447

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 203º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Frederico de Siqueira Filho*



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12979750** e o código CRC **78915E56**.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12979750



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://seilogica.autenticidade.assinatura.amara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71020/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 801/2025 (12979750)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17316/2025 (12905591), encaminho a Exposição de Motivos nº 801/2025 (12979750), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12979756** e o código CRC **10BD8108**.

Referência: Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12979756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://legis.br/leg-autenticidade-assinatura-compra-legis/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17316/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.064002/2017-02**

**INTERESSADA: CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL.**

**RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR.**

**EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 57.569.196/0001-57**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50404318568**, referente ao período de 23 de janeiro de 2018 a 23 de janeiro de 2033.
2. Por meio da Nota Técnica nº 15.808/2019/SEI-MCTI, esta Secretaria de Radiodifusão junto ao Ministério das Comunicações manifestou-se pela possibilidade do deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 4586750). Posteriormente, a Consultoria Jurídica, por meio da Nota nº 00151/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, externou a necessidade de complementação da instrução do feito (SEI 5355954).
3. Ocorre que, nesse ínterim, foi publicado o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, alterando o rol de documentos necessários à instrução dos processos de renovação de outorga.
4. Desde então, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, no tocante aos demais requisitos previstos na legislação de regência.

**ANÁLISE**

5. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

6. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolebr-autenticidadedassinatura.com.br/legbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parecer da Comissão (SEI nº 17316/2025/SEI-MCOM)

SEI nº 17316/2025/SEI-MCOM/2025000202020255.pptg. 450



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

#### **Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

#### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Televisão Jovem Pan Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1987 (SEI 4586734 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 1988 (SEI 2592138). Posteriormente, por meio da Portaria nº 29, de 24 de março de 1995, a razão social da concessionária foi alterada para **Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.** (SEI 5207762).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2002, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de janeiro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI 4586734 - Págs. 8-9).

10. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 2308274 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 23 de janeiro de 2018 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 17 de outubro de 2017, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12949150). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecasignatura.com.br/legis/1363181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Paralela de Brasília (SEI nº 1363181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4)

SEI nº 1363181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4 pág. 452

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12949150).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de outubro de 2025 (SEI 12946402 - Págs. 6-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Ana Ida Di Genio Barbosa	Sócia/Administradora
Fernando Di Genio Barbosa	Administrador
Silvia Di Genio Barbosa	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12946402 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12859470).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12949150).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12949319 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do n° 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedasignaturas.com.br/legbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

pareceredelabanda (SEI 12949150) 20251020

SEI 12949150 20251020 255 ppg 4. 453

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT



GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de maio de 2022, estando válida neste momento processual (SEI 12946402 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de novembro 2025 (SEI 12973692 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12946402 - Págs. 15-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade Paulo/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedasassinaturas.com.br/legbr/1563181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parecer da Consultoria Jurídica (CJUR) nº 00020/2025

SEI 12946402/2025 - Pág. 455

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12949488).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 07/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolees.autenticadodassinatura.com.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905591** e o código CRC **E8C6CC8D**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto ( 12905597)

---

**Referência:** Processo nº 01250.064002/2017-02

Documento nº 12905591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinaturas.com.br/1ec3181d-476c-9f04-510ac768a0e4>

Paralela de Brasília (SEI nº 01250/2017-02)

SEI nº 12905591/2017-02 457

1ec3181d-476c-9f04-510ac768a0e4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL Nº. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.**

**EMENTA:** RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações - SERAD;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica; e

V. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

Senhor Consultor Jurídico,

## RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 66795 (SEI 12783709 e seq. 21), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (SEI 12779585 e seq. 20), há um grande volume de processos relacionados à renovação de outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, motivo pelo qual se considera relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto, ainda mais considerando a recente modificação legislativa sobre o tema.

4. É o relatório.

## DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que, em seu conjunto, acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014<sup>[1]</sup>, que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parecer Jurídico (SEI Atos) (7200541)

SEI 00335.000103/2026-55 / pg. 458

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial, que é superior a 198 processos (considerando os pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

11. Já no que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando tão somente a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD. Tanto o é que a matéria já é tratada atualmente no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6), o qual necessita de ajustes pontuais, considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025.

12. Com isso, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

13. No mais, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial.

14. Deste modo, para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

## FUNDAMENTAÇÃO

### o Considerações gerais

15. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

16. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

17. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores (art. 12, incisos I e II e §3º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967). A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvadas as hipóteses de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias ou em ondas curtas e ondas tropicais para o serviço em frequência modulada, caso em que esse limite passa a ser de até três outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; art. 5º, I, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



do Decreto nº 11.739, de 2023; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

18. Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Neste caso, não serão computadas para os efeitos do artigo 12, do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

19. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

20. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

21. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

#### ◦ Da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial

22. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

23. É importante mencionar que, nos termos do §3º, do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, a não observância da regra estabelecida no *caput* daquele artigo não enseja a impossibilidade da renovação, devendo o Ministério das Comunicações notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

24. Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta.

25. Caso frustradas as tentativas de notificação pessoal da outorgada para manifestar interesse na renovação do contrato, deve ser realizada notificação por edital, conforme o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784; e, se a entidade não manifestar interesse na renovação, deve ser declarada a extinção da outorga por decurso de prazo<sup>[2]</sup>.

26. A existência de eventual requerimento anterior de renovação, relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão, não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente<sup>[3]</sup>. Nesse caso, se for deferido, o Decreto deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado<sup>[4]</sup>.

27. Ainda sobre os períodos já expirados, caso seja identificado algum erro meramente material em ato anterior cujos efeitos já tenham sido integralmente exauridos, tem-se por desnecessária a expedição de ato específico de retificação. Assim, é suficiente que o novo ato de renovação incorpore expressamente os parâmetros corretos, sanando implicitamente a inconsistência. Neste caso, a desnecessidade de retificação formal deve ser justificada em Nota Técnica e consignada na Exposição de Motivos<sup>[5]</sup>.

28. Caso o prazo de Concessão expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 1972). Nesse caso, a outorgada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 1972). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação<sup>[6]</sup>.

#### ◦ Da análise de pedidos de renovação intempestivos

29. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 1972, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025.

30. Assim, conforme o parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 5.785, de 1972, essa regra se aplica, inclusive, aos casos em que as outorgas foram declaradas peremptas, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

31. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

32. A apreciação do requerimento de renovação deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

33. Assim, é importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

34. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[7]</sup>, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

35. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

36. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*.

38. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

39. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

1. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (7209341)

SEI 00335.000/03/2026-55 / pg. 461



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR)<sup>[8]</sup>.

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite legal, que são de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

43. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade.

44. Além disso, as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie (§7º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

45. Ademais, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

46. Todas as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga<sup>[9]</sup>.

47. A existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

48. Por outro lado, a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Assim, havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na preempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional<sup>[10]</sup>.

49. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

#### ◦ Documentos necessários para o deferimento do pedido de renovação

50. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens requer o cumprimento dos seguintes requisitos:



Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, <i>caput</i> , da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

51. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

52. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parceiro Jurídico (SEI-Atos) (7200341)

SEI 00335.000/03/2026-55 / pg. 463

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

53. Conforme diversos precedentes desta Conjur, a anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial de penhora das cotas<sup>[11]</sup> ou mesmo de ordem de impedimento de alteração no capital social ou na composição societária<sup>[12]</sup> não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis*, afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

54. No mesmo sentido, a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão, em regra, não impede que o serviço continue a ser executado. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica requeira a renovação da outorga.

55. Assim, a mera existência de espólio de um dos sócios no quadro societário não impede o conhecimento do pedido de renovação<sup>[13]</sup>, ainda que o falecido tenha sido o próprio sócio-administrador que, legitimamente, assinou o pedido de renovação em nome da sociedade empresária, obviamente, antes de vir a óbito<sup>[14][15]</sup>.

56. Neste caso, no entanto, o Ministério das Comunicações deve equiparar a sócio o administrador provisório ou inventariante que exerça os direitos decorrentes das quotas deixadas pelo sócio falecido e, partindo dessa premissa, avaliar o cumprimento da legislação setorial, incluindo limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e limites quantitativos de outorgas<sup>[16]</sup>.

57. **No mais, além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SERAD realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) - com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou da pessoa física (integrante do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

58. Assim, observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

o **Da formalização da renovação de outorga**

59. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que o Congresso Nacional delibere sobre a renovação.

60. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

62. Assim, sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII, e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Presidente da República

63. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SERAD deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

64. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou ao entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação;

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido;

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado; e

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica, assim como se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga.

66. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

68. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 6).

69. À Coordenação de Apoio Administrativo para:

(i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e

(ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs.

70. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (7200541)

SEI 00335.000/103/2026-55 / pg. 465

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Notas:**

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

2. Vide §§ 17 a 21 do PARECER n. 00362/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.027876/2015-19).

3. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

4. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

5. Vide PARECER Nº 00407/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.009820/2018-15).

6. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

7. Neste sentido, conforme disposto no PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002736/2014-49), é perfeitamente possível a ratificação dos atos anteriormente praticados por procurador que não havia apresentado o instrumento de mandato (§ 19 e 20). Isso porque, nos termos do art. 662 do CCB, a ratificação, que deve ser expressa, tem efeitos ex tunc, o que faz sanar eventuais irregularidades de representação (§ 21 a 24).

8. Sobre este ponto, é necessário pontuar que, no momento da renovação da outorga, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, mas isso não justifica que se exija, como condição para a renovação, que o interessado obtenha uma nova licença que abranja todo o período de renovação, quando já tiver licença válida (vide §§22 a 26 do PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.016300/2023-84).

9. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

10. Vide §§ 27 e 30 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

11. Vide PARECER n. 00343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.047252/2015-18).

12. Vide PARECER n. 00241/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002815/2014-50).

13. Vide §§ 7 a 11 da NOTA n. 00414/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.048994/2019-84).

14. Vide NOTA n. 00416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.053700/2019-36).

15. Vide PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013809/2021-11).

16. Vide §§ 23, 24 e 28 do PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.002470/2016-04).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2979425523 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-10-2025 11:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02071/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga. MJR.**

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (televisão comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000051/2025-83).
4. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2984059612 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-10-2025 10:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Parecer Jurídico (SEI-Atos) (7200541)

SEI 00335.000103/2026-55 / pg. 467

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria-Executiva da Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos  
 Coordenação de Documentação  
 Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

Ao Protocolo SAJ,  
 Ao Protocolo SE/CC,  
 Ao Protocolo SAG,  
 À SALEG e  
 À CGINF

**Assunto:** Concessão outorgada ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.569.196/0001-57, nos termos do Decreto nº 95.458, datado em 10 de dezembro de 1987, publicado em 11 de dezembro de 1987, e vinculada ao FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1. Encaminhamento EXM 34 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260959** e o código CRC **9440B183** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000103/2026-55

SEI nº 7260959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 468

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 34/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 07/01/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261092** e o código CRC **3F374837** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000103/2026-55

SEI nº 7261092

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 469



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000103/2026-55

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 46 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM  
CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.

**EM nº** 0034/2026-MCOM

**Anexo:** I

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

**Assunto:** Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., na localidade de São Paulo/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 00333.000103/2026-55

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 0034/2026-MCOM (doc. SEI nº 7260336), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 23 de janeiro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.** (anteriormente denominada TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.), CNPJ sob nº 57.569.196/0001-57, na localidade de **São Paulo/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 17316/2025/SEI-MCOM - doc. SEI nº 7260340) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 0020/2025/CONJUR-1/CGU/AGU - doc. SEI nº 7260341) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota SAJ - Radiodifusão 46 (7308495) - SEI 00333.000103/2026-55 / pg. 470



1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou sua Nota SAG, sem oposição à proposta.

## II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O *serviço de radiodifusão de sons e imagens* (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

## III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de fusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].



12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou preempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que “*a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação*”. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

#### IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 0034/2026-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.



*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987 (DOU 11/12/1987).

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescentados outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.



[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

\*\*\*\*\*  
\*\*

## Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0046 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[ minuta de Decreto ]

### DECRETO Nº , DE DE DE 2026

Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84. *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no nento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota SAJ - Radiodifusão 46 (7308495) SEI 00339.000103/2026-55 / pg. 474

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02 do Ministério das Comunicações,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., denominada anteriormente Televisão Jovem Pan Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, conforme o disposto no Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, renovada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 110, de 6 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Nota SAJ - Radiodifusão 46 (7308495)

SEI 00339.000103/2026-55 / pg. 475

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308495** e o código CRC **58FAB13C** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00333.000103/2026-55

SEI nº 7308495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Nota SAJ - Radiofusão 46 (7308495)

SEI 00333.000103/2026-55 / pg. 476

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**Nota SAG nº 10/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR****PROCESSO SUPER Nº:** 00333.000103/2026-55.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 34/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São Paulo/SP.**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 34/2026 MCOM (7260336), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.064002/2017-02, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter comercial, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, no município de São Paulo, São Paulo, FISTEL nº 50404318568, sem direito de exclusividade, para a empresa **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA**, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 57.569.196/0001-57, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 000020/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[5]</sup>, de 20/10/2025 (7260341), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR); e

II - Nota Técnica nº 17.316/2025/SEI-MCOM, de 07/11/2025 (7260340), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/11/2025 (7260339, p. 426-433), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

**II - ANÁLISE**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. O Decreto (7260338) proposto está organizado em três artigos:

*Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao atualmente denominado CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, número de inscrição no FISTEL nº 50404318568, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*

*Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.*

*Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinaturacmralegbr/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> Nota SAG nº 10/2026 (733593) - SEI 00333.000103/2026-55 / pg. 477



informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[6]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[7]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	57.569.196/0001-57
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SILVIA DI GENIO BARBOSA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA DI GENIO BARBOSA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FERNANDO DI GENIO BARBOSA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2026 às 14:20 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser rerepresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SAJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinaturacamaraleg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Nota SAG-10 (733993)

SEI 00593.000103/2026-55 / pg. 478

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES**  
Secretária Adjunta, Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7339093** e o código CRC **39322E55** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000103/2026-55

SEI nº 7339093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

Nota SAG nº (7339093)

SEI 00333.000103/2026-55 / pg. 479

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4

**DECRETO Nº 12.854, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., denominada anteriormente Televisão Jovem Pan Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, conforme o disposto no Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, renovada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 110, de 6 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de fevereiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
*Frederico de Siqueira Filho*

**DECRETO Nº 12.855, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.054982/2016-48 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de janeiro de 2017, a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., denominada anteriormente Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.316.740/0001-67, conforme o disposto no Decreto de 13 de novembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 470, de 21 de novembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de fevereiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
*Frederico de Siqueira Filho*

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

(Publicado na edição Extra A do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2026, Seção 1)

No Anexo XIII, onde se lê:

**"ANEXO XIII**

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRE		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. Receitas	226.986	464.487	696.492
2. Despesas	206.734	433.489	678.168
2.1 Investimentos	38.098	76.973	121.045
2.2 Demais Despesas	168.636	356.516	557.124
3. Resultado PDG Total (1-2)	20.251	30.998	18.323
4. Ajuste Petrobras e ENBPar	23.294	35.207	33.631
5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-3.043	-4.209	-15.308
6. Ajuste EMGEA (*)	-	-	-
7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-3.043	-4.209	-15.308
8. Ajuste Novo PAC (**)	1.280	2.348	4.234
9. Ajuste Reequilíbrio Econômico (***)	7.736	10.000	10.000
10. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9)	5.973	8.139	-1.074
11. Meta Fiscal	5.973	8.139	-6.752
12. Suficiência de Meta [Se Positivo] (10-11)	-	-	5.678

(\*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispêndios Globais - PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

(\*\*) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso III.

(\*\*\*) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON (-R\$ 17.797 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS (-R\$ 8.591 milhões); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (-R\$ 8.261 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (-R\$ 4.360 milhões); SERPRO (-R\$ 3.564 milhões); Autoridade Portuária de Santos - APS (-R\$ 2.421 milhões); e Companhia Docas do Pará - CDP (-R\$ 2.106 milhões).

Leia-se:

**"ANEXO XIII**

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2026**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRE		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. Receitas	226.986	464.487	696.492
2. Despesas	206.734	433.489	678.168
2.1 Investimentos	38.098	76.973	121.045
2.2 Demais Despesas	168.636	356.516	557.124
3. Resultado PDG Total (1-2)	20.251	30.998	18.323
4. Ajuste Petrobras e ENBPar	23.294	35.207	33.631
5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-3.043	-4.209	-15.308
6. Ajuste EMGEA (*)	-	-	-
7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-3.043	-4.209	-15.308
8. Ajuste Novo PAC (**)	1.280	2.348	4.234
9. Ajuste Reequilíbrio Econômico (***)	7.736	10.000	10.000
10. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8+9)	5.973	8.139	-1.074
11. Meta Fiscal	5.973	8.139	-6.752
12. Suficiência de Meta [Se Positivo] (10-11)	-	-	5.678

(\*) Ajustes da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo Programa de Dispêndios Globais - PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

(\*\*) Exclusão dos investimentos em despesas do Novo PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso III.

(\*\*\*) Exclusão das despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme o disposto na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, art. 3º, parágrafo único, inciso IV.

Observação: principais empresas (resultado acumulado): Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON (-R\$ 3.102 milhões); Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS (-R\$ 967 milhões); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (-R\$ 9.101 milhões); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (-R\$ 655 milhões); SERPRO (+R\$ 285 milhões); Autoridade Portuária de Santos - APS (-R\$ 570 milhões); Companhia Docas do Pará - CDP (-R\$ 313 milhões); e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (-R\$ 649 milhões).

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
*Fernando Haddad*  
*Simone Nassar Tebet*

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 126, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo constitutivo da Organização Internacional do Açúcar (OIAçúcar), particularmente sobre os Artigos 1º, 23, 25, 32, 33 e 34, aprovadas na 59ª Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 26 de novembro de 2021.

Nº 127, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.563, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Nº 128, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.560, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Praia do Francês-AL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Nº 129, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.556, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Bem Querer de Cultura e Comunicação Social - ABCECOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caracará, Estado de Roraima.

Nº 130 de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.559, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Pindorama em Coruripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Coruripe, Estado de Alagoas.

Nº 131, de 20 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.455, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 22 de agosto de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à NSC Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026022300003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/legislacao/05152026022300003>



DECRETO Nº 12.854, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.064002/2017-02 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2018, a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., denominada anteriormente Televisão Jovem Pan Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 57.569.196/0001-57, conforme o disposto no Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, renovada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 110, de 6 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de FEVEREIRO de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



IVA CONCESSÃO CBI (EM 34 MCOM)(VPR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pt-br.leg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4>

DECRETO (ASSINADO) 12.854 DOU 23/02/2026 (1338913) SEP00333.000103/2026-55 / pg. 481



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 00333.000103/2026-55.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.854/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 00333.000103/2026-55, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/02/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7363847** e o código CRC **82ECA3BA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000103/2026-55

SEI nº 7363847

1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1ec3181d-7254-476c-9f04-510ac768a0e4> / pg. 483